SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 ***CABEDELO, 08 A 12 DE AGOSTO DE 2022***

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº
0041/2022

Em, 1 de Julho de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2181, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 3.714.852,00 (Três Milhões, Setecentos e Quatorze Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

		03.010	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
		10 122 1026 2185	MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
0002486	3191.13 99	15001002	Obrigações Patronais	839.597,00
0002488	3390.14 99	15001002	Diárias - Civil	4.096,00
0002491	3390.32 99	15001002	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	14.000,00
0002502	3390.93 99	15001002	Indenizações e Restituições	14.318,00
			Total da Ação	872.011,00
		10 305 1013 2187	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	
0002511	3190.11 99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	42.460,00
0002512	3190.11 99	16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	177.594,00
0002527	3390.39 99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.129,00
			Total da Ação	244.183,00
		10 301 1026 2189	MANTER ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- CAPS	
0002551	3190.04 99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	40.027,00
			Total da Ação	40.027,00
		10 302 1014 2190	MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
0002569	3190.04 99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	750.303,00
0002571	3190.11 99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	232.183,00
0002579	3390.30 99	16000000	Material de Consumo	614.025,00
0002601	4490.52 99	16010000	Equipamentos e Material Permanente	244.745,00
			Total da Ação	1.841.256,00
		10 301 1015 2193	MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS	
0002630	3190.11 99	16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	282.436,00
			Total da Ação	282.436,00
		10 301 1015 2194	MANTER A ATENÇÃO À SAUDE BUCAL	
0002632	3190.11 99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	125.346,00
			Total da Ação	125.346,00

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

		10 301 1015 2195	MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/USB	
0002657	3390.30 99	16000000	Material de Consumo	306.500,00
			Total da Ação	306.500,00
		10 302 1015 2197	MANTER O CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO	
0002696	3190.11 99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.093,00
			Total da Ação	3.093,00
			Total da Unidade Orçamentária	3.714.852,00
			Total de Suplementações	**3.714.852,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 3.714.852,00 (Três Milhões, Setecentos e Quatorze Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais), como segue:

		03.010	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
		10 301 1032 1059	CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR UNIDADES BASICAS DE SAÚDE	
0002461	4490.51 99	15001002	Obras e Instalações	114.852,00
			Total da Ação	114.852,00
		10 301 1032 1061	CONSTRUÇÃO DA POLICLÍCINA DA MULHER	
0002480	4490.51 99	15001002	Obras e Instalações	100.000,00
			Total da Ação	100.000,00
		10 301 1015 2193	MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS	
0002631	3190.13 99	16000000	Obrigações Patronais	300.000,00
			Total da Ação	300.000,00
		10 301 1015 2195	MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/USB	
0002648	3190.13 99	16000000	Obrigações Patronais	200.000,00
0002677	3390.93 99	16000000	Indenizações e Restituições	50.000,00
0002679	4490.51 99	16010000	Obras e Instalações	50.000,00
			Total da Ação	300.000,00
		10 122 1026 2198	OUTRAS ATIVIDADES DO SUS	
0002709	3390.30 99	16000000	Material de Consumo	50.000,00
0002711	3390.39 99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
			Total da Ação	100.000,00
		10 122 1032 2203	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
0002742	4490.52 99	15001002	Equipamentos e Material Permanente	800.000,00
			Total da Ação	800.000,00
		10 302 1014 2204	MANTER AS AÇÕES DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD	
0002744	3190.11 99	16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
			Total da Ação	100.000,00

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

		10 122 1020 2205	AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19	
0002754	3190.04 99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
0002755	3190.04 99	16000000	Contratação por Tempo Determinado	300.000,00
0002756	3190.11 99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
0002757	3190.11 99	16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00
0002758	3390.30 99	16000000	Material de Consumo	300.000,00
0002759	3390.39 99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
0002761	4490.52 99	16010000	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
			Total da Ação	1.400.000,00
		10 301 1026 2207	RESIDÊNCIA MÉDICA DE SAÚDE E COMUNIDADE - ATENÇÃO BÁSICA	
0002765	3390.18 99	16000000	Auxílio Financeiro a Estudantes	500.000,00
			Total da Ação	500.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	3.714.852,00
			Total de Anulações	**3.714.852,00**
			Total de Outras Fontes	**0,00**
			Total Geral de Fontes	**3.714.852,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Decreto nº
0042/2022

Em, 1 de Julho de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2181, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 8.071.759,00 (Oito Milhões, Setenta e Um Mil e Setecentos e Cinquenta e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

		02.010	**GABINETE DO PREFEITO**	
		04 122 2002 2002	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
0000027	3191.13 99	15001000	Obrigações Patronais	5.691,00
0000034	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.254,00
0000040	4490.52 99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	11.974,00
			Total da Ação	38.919,00
			Total da Unidade Orçamentária	38.919,00
		02.020	**GABINETE DO VICE-PREFEITO**	
		04 122 2002 2007	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	
0000081	3190.11 99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	29.481,00
0000082	3190.13 99	15001000	Obrigações Patronais	6.191,00
			Total da Ação	35.672,00
			Total da Unidade Orçamentária	35.672,00
		02.030	**CHEFIA DE GABINETE**	
		04 122 2002 2008	MANTER AS ATIVIDADES DA CHEFIA DE GABINETE	
0000098	3190.11 99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.427,00
0000108	3390.40 99	15001000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	174,00
0000113	4490.52 99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	4.927,00
			Total da Ação	7.528,00
			Total da Unidade Orçamentária	7.528,00
		02.040	**PROCURADORIA GERAL**	
		03 092 2002 2010	MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	
0000139	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.373,00
0000142	3390.91 99	15001000	Sentenças Judiciais	26.896,00
			Total da Ação	33.269,00
			Total da Unidade Orçamentária	33.269,00
		02.050	**CONTROLADORIA GERAL**	

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN O:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.08.10 13:36:24 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade

04 124 2002 2011		MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL	
0000152	3191.13 99	15001000 Obrigações Patronais	749,00
		Total da Ação	749,00
		Total da Unidade Orçamentária	749,00
02.060		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
04 122 2002 2012		COORDENAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0000179	3390.36 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.209,00
		Total da Ação	50.209,00
		Total da Unidade Orçamentária	50.209,00
02.070		**SECRETARIA DA RECEITA**	
04 129 2002 2018		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA	
0000229	3390.40 99	15001000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	527,00
0000232	3390.93 99	15001000 Indenizações e Restituições	15.311,00
0000235	4490.52 99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	39.333,00
		Total da Ação	55.171,00
		Total da Unidade Orçamentária	55.171,00
02.080		**SECRETARIA DAS FINANÇAS**	
04 123 2002 2021		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DAS FINANÇAS	
0000262	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.896,00
		Total da Ação	30.896,00
		Total da Unidade Orçamentária	30.896,00
02.090		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
12 122 2002 2026		MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
0000416	3390.30 99	15001001 Material de Consumo	83.261,00
0000432	3390.39 99	15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.514,00
0000434	3390.40 99	15001001 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	2.817,00
		Total da Ação	97.592,00
12 365 1004 2029		MANTER AS CRECHES E PRÉ- ESCOLAS DO MUNICÍPIO	
0000508	4490.52 99	15001001 Equipamentos e Material Permanente	179.716,00
		Total da Ação	179.716,00
12 361 1005 2035		MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)	
0000599	3390.30 99	15001001 Material de Consumo	10.425,00
0000614	3390.39 99	15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	132.413,00
0000633	4490.52 99	15001001 Equipamentos e Material Permanente	349.913,00
		Total da Ação	492.751,00
12 361 1005 2036		MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 30%)	
0000641	3190.11 99	15401030 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	540.978,00
0000649	3191.13 99	15401030 Obrigações Patronais	83.476,00
		Total da Ação	624.454,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN O:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.08.10 13:36:45 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade

12 361 1006 2038		ADQUIRIR FARDAMENTO E KIT ESCOLAR	
0000691	3390.32 99	15001001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	672.000,00
		Total da Ação	672.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	2.066.513,00
02.100		**SECRETARIA DE TURISMO**	
04 122 2002 2046		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO	
0000795	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31.763,00
		Total da Ação	31.763,00
		Total da Unidade Orçamentária	31.763,00
02.110		**SECRETARIA DE CULTURA**	
13 392 1010 2062		MANUTENÇÃO E/OU CONFECÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO TÍPICA E CARACTERÍSTICA DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL	
0000925	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31.374,00
		Total da Ação	31.374,00
13 392 1010 2065		MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL	
0000946	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	340.168,00
		Total da Ação	340.168,00
04 122 2002 2070		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	
0000985	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	135.937,00
0000991	3390.94 99	15001000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.480,00
		Total da Ação	140.417,00
		Total da Unidade Orçamentária	511.959,00
02.120		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS**	
04 122 2002 2079		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
0001095	3191.13 99	15001000 Obrigações Patronais	8.115,00
0001096	3350.43 99	15001000 Subvenções Sociais	43.000,00
0001105	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	141.293,00
		Total da Ação	192.408,00
08 244 1019 2080		PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / CRIANÇA FELIZ	
0001131	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.322,00
		Total da Ação	39.322,00
08 243 2002 2081		MANTER O CONSELHO TUTELAR	
0001150	3390.92 99	15001000 Despesas de Exercícios Anteriores	12.843,00
		Total da Ação	12.843,00
08 244 1019 2083		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
0001183	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.821,00
		Total da Ação	6.821,00
08 244 1019 2084		SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
0001216	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.468,00
		Total da Ação	35.468,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.08.10 13:37:07 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade

08 244 1019 2086		MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA / IGD - PBF DA GESTÃO DO PBF	
0001279	4490.52 99	16600000 Equipamentos e Material Permanente	9.041,00
		Total da Ação	9.041,00
08 244 1022 2096		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR CABEDELO	
0001374	3390.32 99	15001000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	29.000,00
		Total da Ação	29.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	324.903,00
02.130		**SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER**	
04 122 1035 2101		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	
0001428	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.512,00
0001434	4490.52 99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	7.599,00
		Total da Ação	14.111,00
		Total da Unidade Orçamentária	14.111,00
02.140		**SECRETARIA DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**	
04 122 2002 2112		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	
0001533	3390.30 99	15001000 Material de Consumo	1.805,00
		Total da Ação	1.805,00
		Total da Unidade Orçamentária	1.805,00
02.150		**SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL**	
04 122 2002 2113		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA	
0001556	3190.08 99	15001000 Outros Benefícios Assistenciais (3)(I)	2.462,00
0001562	3390.30 99	15001000 Material de Consumo	16.426,00
0001567	3390.40 99	15001000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	612,00
		Total da Ação	19.500,00
06 128 2004 2121		REALIZAR A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
0001627	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	376.901,00
		Total da Ação	376.901,00
		Total da Unidade Orçamentária	396.401,00
02.160		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO**	
04 122 2002 2122		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC.MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO	
0001678	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	81.249,00
		Total da Ação	81.249,00
		Total da Unidade Orçamentária	81.249,00
02.170		**SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**	
27 812 1012 1029		RECUPERAR E MANTER O GINASIO POLIESPORTIVO, CAMPO DE FUTEBOL E QUADRAS DE ESPORTE	
0001735	4490.52 99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	76.000,00
		Total da Ação	76.000,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN O:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.08.10

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade

04 122 1012 2127		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	
0001756	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.336,00
		Total da Ação	1.336,00
27 812 1012 2133		REALIZAR EVENTOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS	
0001804	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	153,00
		Total da Ação	153,00
27 812 1012 2136		DESENVOLVER E APOIAR ESPORTE NÁUTICO E RADICAIS	
0001828	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.002,00
		Total da Ação	9.002,00
27 812 1012 2137		SUBSIDIAR E APOIAR ATLETAS CABEDELENSES EM DESTAQUE A NÍVEL ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL	
0001837	3390.33 99	15001000 Passagens e Despesas com Locomoção	506,00
		Total da Ação	506,00
		Total da Unidade Orçamentária	86.997,00
02.180		**SECRETARIA DE TRANSPORTE**	
04 122 2002 2140		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	
0001876	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.442,00
		Total da Ação	15.442,00
		Total da Unidade Orçamentária	15.442,00
02.190		**SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS**	
04 122 2002 2143		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS	
0001905	3390.30 99	15001000 Material de Consumo	7.678,00
0001909	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.942,00
0001914	4490.52 99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	1.280,00
		Total da Ação	11.900,00
		Total da Unidade Orçamentária	11.900,00
02.200		**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL**	
04 131 2002 2146		MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
0001934	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.985,00
		Total da Ação	17.985,00
04 131 2005 2147		DIVULGAR AS ATIVIDADES DE GOVERNO	
0001943	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
		Total da Ação	50.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	67.985,00
02.210		**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. PESCA E AQUICULTURA / FMMA**	
18 605 1038 1034		IMPLANTACAO DE UNIDADE DE RECEPÇAO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DO PESCADO NO RENASCER III	
0001964	3390.93 99	17000000 Indenizações e Restituições	133.718,00
		Total da Ação	133.718,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

04 122 2002 2150		MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA	
0001994	3390.30 99	15001000 Material de Consumo	1.569,00
0002007	4490.52 99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	6.880,00
		Total da Ação	8.449,00
18 542 1028 2153		MANTER COLETA SELETIVA	
0002031	4490.52 99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	2.543,00
		Total da Ação	2.543,00
		Total da Unidade Orçamentária	144.710,00
02.220		**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
15 451 1040 1055		INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO JACARÉ	
0002195	4490.51 99	15001000 Obras e Instalações	54.054,00
		Total da Ação	54.054,00
04 122 2002 2160		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
0002222	3390.30 99	15001000 Material de Consumo	114.196,00
0002226	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	57.090,00
		Total da Ação	171.286,00
15 452 1030 2161		MANTER E AMPLIAR SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
0002237	3390.30 99	15001000 Material de Consumo	1.998.553,00
0002239	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	901.426,00
		Total da Ação	2.899.979,00
15 451 1030 2162		CONSERVAR E MANTER PRÉDIOS PÚBLICOS	
0002251	4490.51 99	15001000 Obras e Instalações	38.112,00
		Total da Ação	38.112,00
15 452 1028 2163		MANTER A LIMPEZA URBANA	
0002254	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	639.353,00
		Total da Ação	639.353,00
		Total da Unidade Orçamentária	3.802.784,00
02.230		**FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS / DESENVOLVER CABEDELO**	
11 334 1017 2168		PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO	
0002288	3390.30 99	15001000 Material de Consumo	15.000,00
0002294	3390.66 99	15001000 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	17.000,00
		Total da Ação	32.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	32.000,00
02.240		**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**	
04 122 2002 2169		MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE MOBILIDADE URBANA	
0002306	3390.30 99	15001000 Material de Consumo	164.458,00
0002321	4490.52 99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	5.086,00
		Total da Ação	169.544,00
		Total da Unidade Orçamentária	169.544,00
02.290		**COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CABEDELO**	

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

04 122 2002 2012		COORDENAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0000168	3190.03 99	15001000 Pensões	5.209,00
0000169	3190.04 99	15001000 Contratação por Tempo Determinado	4.000,00
0000170	3190.08 99	15001000 Outros Benefícios Assistenciais (3)(I)	21.000,00
0000174	3290.22 99	15001000 Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	2.000,00
0000175	3390.14 99	15001000 Diárias - Civil	10.000,00
0000183	3390.46 99	15001000 Auxílio-Alimentação	1.000,00
0000189	4490.93 99	15001000 Indenizações e Restituições	1.000,00
		Total da Ação	44.209,00
04 128 2004 2013		PROMOVER CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
0000190	3390.14 99	15001000 Diárias - Civil	3.000,00
0000192	3390.33 99	15001000 Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00
		Total da Ação	6.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	50.209,00
02.070		**SECRETARIA DA RECEITA**	
04 129 2002 2018		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA	
0000217	3190.08 99	15001000 Outros Benefícios Assistenciais (3)(I)	971,00
0000228	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	51.500,00
		Total da Ação	52.471,00
04 129 2002 2020		PROMOVER A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO	
0000241	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	900,00
0000242	3390.40 99	15001000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	900,00
0000243	4490.52 99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	900,00
		Total da Ação	2.700,00
		Total da Unidade Orçamentária	55.171,00
02.080		**SECRETARIA DAS FINANÇAS**	
28 843 2002 0004		AMORTIZAR A DÍVIDA JUNTO A ENERGISA	
0000246	4690.71 99	15001000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	14.896,00
		Total da Ação	14.896,00
28 843 2002 0007		AMORTIZAR A DÍVIDA JUNTO AO IBAMA	
0000249	4690.71 99	15001000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	4.000,00
		Total da Ação	4.000,00
04 128 2002 2022		PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA	
0000274	3390.36 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00
0000276	4490.52 99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
		Total da Ação	12.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	30.896,00
02.090		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

04 122 1001 2177		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL	
0002384	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	59.280,00
		Total da Ação	59.280,00
		Total da Unidade Orçamentária	59.280,00
		Total de Suplementações	**8.071.759,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 8.071.759,00 (Oito Milhões, Setenta e Um Mil e Setecentos e Cinquenta e Nove Reais), como segue:

02.010		**GABINETE DO PREFEITO**	
04 122 2002 2002		MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
0000023	3190.08 99	15001000 Outros Benefícios Assistenciais (3)(I)	1.000,00
0000026	3190.92 99	15001000 Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
0000028	3390.14 99	15001000 Diárias - Civil	20.000,00
0000029	3390.18 99	15001000 Auxílio Financeiro a Estudantes	919,00
0000031	3390.33 99	15001000 Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
0000035	3390.40 99	15001000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	5.000,00
0000037	3390.92 99	15001000 Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
		Total da Ação	38.919,00
		Total da Unidade Orçamentária	38.919,00
02.030		**CHEFIA DE GABINETE**	
04 122 2002 2009		MANTER AS ATIVIDADES DO CERIMONIAL	
0000114	3390.14 99	15001000 Diárias - Civil	900,00
0000116	3390.33 99	15001000 Passagens e Despesas com Locomoção	900,00
0000117	3390.36 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.400,00
0000118	3390.37 99	15001000 Locação de Mão-de-Obra	900,00
0000120	3390.92 99	15001000 Despesas de Exercícios Anteriores	620,00
0000121	4490.52 99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	2.808,00
		Total da Ação	7.528,00
		Total da Unidade Orçamentária	7.528,00
02.040		**PROCURADORIA GERAL**	
03 092 2002 2010		MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	
0000127	3190.08 99	15001000 Outros Benefícios Assistenciais (3)(I)	969,00
0000130	3190.91 99	15001000 Sentenças Judiciais	32.300,00
		Total da Ação	33.269,00
		Total da Unidade Orçamentária	33.269,00
02.050		**CONTROLADORIA GERAL**	
04 124 2002 2011		MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL	
0000154	3390.18 99	15001000 Auxílio Financeiro a Estudantes	749,00
		Total da Ação	749,00
		Total da Unidade Orçamentária	749,00
02.060		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

12 365 1004 1008		CONSTRUIR, REFORMAR E/OU AMPLIAR CRECHES MUNICIPAIS	
0000285	3390.39 99	15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
0000286	3390.39 99	15690000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
0000287	3390.39 99	15750000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
0000288	3390.39 99	17010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
0000289	3390.93 99	15001001 Indenizações e Restituições	9.000,00
0000293	4490.39 99	15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
0000294	4490.39 99	15690000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
0000295	4490.39 99	15750000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
0000296	4490.39 99	17010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
0002792	4490.51 99	15401030 Obras e Instalações	70.000,00
0000299	4490.51 99	15750000 Obras e Instalações	30.000,00
0000300	4490.51 99	17010000 Obras e Instalações	30.000,00
0000301	4490.52 99	15001001 Equipamentos e Material Permanente	716,00
0000302	4490.61 99	15001001 Aquisição de Imóveis	72.000,00
		Total da Ação	268.716,00
12 361 1005 1009		CONSTRUIR, RECUPERAR, REFORMAR E/OU AMPLIAR AS UNIDADES ESCOLARES	
0000319	4490.39 99	15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
0000320	4490.39 99	15690000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
0000321	4490.39 99	15750000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
0000322	4490.39 99	17010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
0002793	4490.51 99	15401030 Obras e Instalações	40.000,00
0000325	4490.51 99	15750000 Obras e Instalações	40.000,00
		Total da Ação	120.000,00
12 361 1005 1010		CONSTRUIR, REFORMAR E/OU RECUPERAR AS UNIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS NAS ESCOLAS	
0000339	4490.51 99	15001001 Obras e Instalações	100.000,00
0000340	4490.51 99	15690000 Obras e Instalações	40.000,00
0000341	4490.51 99	15750000 Obras e Instalações	40.000,00
0000343	4490.51 99	17010000 Obras e Instalações	42.751,00
		Total da Ação	222.751,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

12 361 1044 1011		IMPLANTAR LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
0000352	3390 30 99	15001001 Material de Consumo	150.000,00
0000353	3390 30 99	15690000 Material de Consumo	20.000,00
0000355	3390 36 99	15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
0000356	3390 39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
0000357	3390 39 99	15690000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
0000358	3390 39 99	15750000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
0000359	4490 39 99	15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
0000360	4490 51 99	15001000 Obras e Instalações	90.000,00
0000361	4490 51 99	15690000 Obras e Instalações	40.000,00
0000362	4490 51 99	15750000 Obras e Instalações	40.000,00
0000363	4490 52 99	15001001 Equipamentos e Material Permanente	135.000,00
		Total da Ação	610.000,00
12 367 1008 1015		CONSTRUIR E EQUIPAR DO CENTRO DE ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA	
0000391	4490 51 99	15001001 Obras e Instalações	140.000,00
0000392	4490 51 99	15690000 Obras e Instalações	140.000,00
0000393	4490 52 99	15001001 Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
		Total da Ação	300.000,00
12 122 2002 2026		MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
0000445	4490 39 99	15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
0000446	4490 39 99	15690000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.592,00
0000447	4490 51 99	15001001 Obras e Instalações	42.500,00
0000451	4490 52 99	15690000 Equipamentos e Material Permanente	42.500,00
		Total da Ação	97.592,00
12 365 1004 2029		MANTER AS CRECHES E PRÉ- ESCOLAS DO MUNICÍPIO	
0000491	3390 39 99	15690000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
		Total da Ação	50.000,00
12 365 1004 2031		ADQUIRIR MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
0000527	3390 30 99	15001001 Material de Consumo	60.000,00
0000528	3390 30 99	15690000 Material de Consumo	60.000,00
		Total da Ação	120.000,00
12 361 1005 2033		MANTER O DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB 70%)	
0000550	3190 04 99	15401070 Contratação por Tempo Determinado	90.000,00
		Total da Ação	90.000,00
12 361 1005 2035		MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)	
0000600	3390 30 99	15690000 Material de Consumo	50.000,00
		Total da Ação	50.000,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

12 367 1008 2040		ADPTAR AS UNIDADES ESCOLARES PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA	
0000712	3390.39 99	15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
0000714	4490.51 99	15001001 Obras e Instalações	30.000,00
0000715	4490.51 99	15690000 Obras e Instalações	30.000,00
0000716	4490.52 99	15001001 Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
0000717	4490.52 99	15690000 Equipamentos e Material Permanente	24.454,00
		Total da Ação	194.454,00
12 361 1005 2041		PROMOVER A EDUCAÇÃO INCLUSIVA	
0000726	4490.52 99	15001001 Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
		Total da Ação	60.000,00
12 361 1005 2043		MANTER AS UNIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS NAS ESCOLAS	
0000738	3390.30 99	15001001 Material de Consumo	15.000,00
0000739	3390.30 99	15690000 Material de Consumo	15.000,00
0000740	3390.30 99	15750000 Material de Consumo	15.000,00
		Total da Ação	45.000,00
12 361 1005 2044		IMPLEMENTAR E MANTER A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	
0000754	3390.30 99	15001001 Material de Consumo	15.000,00
0000760	3390.39 99	15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
0000761	3390.39 99	15690000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
0000762	3390.39 99	15750000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
		Total da Ação	75.000,00
12 361 1005 2045		IMPLEMENTAR O PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES - PECIM	
0000763	3390.30 99	15001001 Material de Consumo	20.000,00
0000766	3390.36 99	15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
0000768	3390.36 99	15750000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
0000769	3390.39 99	15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
0000770	3390.39 99	15690000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
0000771	3390.39 99	15750000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
		Total da Ação	100.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	2.403.513,00
02.100		**SECRETARIA DE TURISMO**	
15 451 1040 1016		PROGRAMA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO TURISMO LOCAL	
0000780	4490.51 99	15001000 Obras e Instalações	140.000,00
		Total da Ação	140.000,00
23 695 1040 2047		PROGRAMA MUNICIPAL DO TURISMO CULTURAL	
0000810	3390.39 99	17000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31.763,00
0000813	4490.51 99	15001000 Obras e Instalações	40.000,00
		Total da Ação	71.763,00
23 695 1040 2049		PROGRAMA DE MARKETING TURÍSTICO	
0000831	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
		Total da Ação	60.000,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

23 695 1040 2055		PROMOVER O TURÍSMO LOCAL	
0000871	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
		Total da Ação	100.000,00
23 695 1040 2060		IMPLEMENTAR, CONSERVAR E MANTER OS PONTOS TIRÍSTICO DO MUNÍCIPIO	
0000909	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
		Total da Ação	20.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	391.763,00
02.110		**SECRETARIA DE CULTURA**	
13 392 1010 1017		Aquisição de Veiculo	
0000910	4490.52 99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	9.374,00
		Total da Ação	9.374,00
13 392 1003 2061		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREPARATÓRIO ESCOLA DE DANÇA DE CABEDELO	
0000913	3390.31 99	15001000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	8.000,00
0000914	3390.32 99	15001000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	8.000,00
0000915	3390.36 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00
0000920	4490.51 99	15001000 Obras e Instalações	9.000,00
0000921	4490.51 99	17000000 Obras e Instalações	9.000,00
		Total da Ação	43.000,00
13 392 1010 2062		MANUTENÇÃO E/OU CONFECCÃO DA ORNAMENTAÇÃO TÍPICA E CARACTERÍSTICA DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL	
0000923	3390.30 99	15001000 Material de Consumo	9.000,00
0000924	3390.36 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00
0000926	4490.51 99	15001000 Obras e Instalações	9.000,00
0000927	4490.52 99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
		Total da Ação	34.000,00
13 392 1007 2063		MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ACERVO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE BIBLIOTECA PÚBLICA	
0000928	3390.14 99	15001000 Diárias - Civil	1.000,00
0000929	3390.30 99	15001000 Material de Consumo	9.000,00
0000930	3390.36 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00
0000931	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
0000932	4490.51 99	15001000 Obras e Instalações	9.000,00
0000933	4490.52 99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
		Total da Ação	46.000,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

13 391 1039 2064		APOIAR A MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DA FORTALEZA DE SANTA CATARINA	
0000934	3350.43 99	15001000 Subvenções Sociais	40.000,00
0000935	3390.30 99	15001000 Material de Consumo	9.000,00
0000936	3390.36 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00
0000937	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
0000938	4490.51 99	15001000 Obras e Instalações	9.000,00
0000939	4490.52 99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
		Total da Ação	85.000,00
13 392 1009 2067		PROGRAMA MUNICIPAL DO ARTESANATO POPULAR	
0000963	4490.51 99	15001000 Obras e Instalações	16.000,00
0000964	4490.51 99	17000000 Obras e Instalações	10.000,00
0000965	4490.52 99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	22.500,00
		Total da Ação	48.500,00
13 392 1010 2068		PROGRAMA DE INCENTIVO AO TEATRO E AO FOMENTO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS	
0000966	3350.43 99	15001000 Subvenções Sociais	15.000,00
		Total da Ação	15.000,00
13 392 1043 2069		PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA - CABEDELO + CRIATIVA	
0000973	4490.52 99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
		Total da Ação	30.000,00
04 122 2002 2070		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	
0000993	4490.51 99	15001000 Obras e Instalações	15.000,00
		Total da Ação	15.000,00
13 392 1010 2074		MANTER AS ATIVIDADES DO CENTRO CULTURAL	
0001017	3390.30 99	17000000 Material de Consumo	9.000,00
0001018	3390.30 99	17010000 Material de Consumo	4.668,00
0001019	3390.32 99	15001000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	9.000,00
0001021	3390.36 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00
0001022	3390.36 99	17000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
0001023	3390.36 99	17010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
0001025	3390.39 99	17000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
0001026	3390.39 99	17010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
0001027	3390.40 99	15001000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	9.000,00
0001029	3390.92 99	15001000 Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
0001031	4490.51 99	15001000 Obras e Instalações	9.000,00
0001032	4490.51 99	17000000 Obras e Instalações	4.000,00
0001033	4490.52 99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
0001034	4490.52 99	17000000 Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
		Total da Ação	85.668,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

13 392 1043 2075 MANUTENÇÃO DO POLO CASARÃO DO PADRE - ESPAÇO CRIATIVO

0001036	3390.14 99	15001000	Diárias - Civil	2.000,00
0001037	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	9.000,00
0001038	3390.32 99	15001000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	9.000,00
0001039	3390.33 99	15001000	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
0001040	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00
0001041	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
0001042	3390.40 99	15001000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	4.000,00
0001043	3390.48 99	15001000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.500,00
			Total da Ação	45.500,00

13 392 1039 2076 VALORIZAR A CULTURA EM SEUS ASPECTOS HISTÓRICOS, MANTER E IMPLEMENTAR ESPAÇOS DE MEMÓRIA PARA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL

0001047	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	19.000,00
0001048	3390.32 99	15001000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.000,00
0001050	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
0001051	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
0001052	3390.40 99	15001000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	4.917,00
0001053	3390.48 99	15001000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	9.000,00
			Total da Ação	55.917,00

13 392 1011 2077 CULTURA CIDADÃ

0001057	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	4.000,00
0001058	3390.32 99	15001000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.000,00
0001060	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
0001061	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
0001062	3390.40 99	15001000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	4.000,00
0001063	3390.48 99	15001000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.000,00
			Total da Ação	24.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	536.959,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS

08 244 1019 2078 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÕES DE INCLUSÃO PRODUTIVA

0001073	3190.04 99	16600000	Contratação por Tempo Determinado	28.408,00
0001074	3190.13 99	15001000	Obrigações Patronais	45.000,00
0001079	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00
0001080	3390.36 99	16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00
0001081	3390.37 99	15001000	Locação de Mão-de-Obra	4.000,00
			Total da Ação	95.408,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

08 244 1022 2098 MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA

0001390	3190.04 99	15001000	Contratação por Tempo Determinado	70.000,00
0001391	3190.13 99	15001000	Obrigações Patronais	15.451,00
0001392	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	51.000,00
0001394	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
0001397	4490.51 99	15001000	Obras e Instalações	24.000,00
0001398	4490.52 99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	38.000,00
			Total da Ação	238.451,00

08 242 1022 2099 CENTRO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

0001399	3190.04 99	15001000	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
			Total da Ação	50.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	1.013.354,00

02.130 SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER

04 122 1035 2103 MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

0001442	3190.11 99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000,00
0001447	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	4.000,00
0001448	3390.32 99	15001000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.000,00
0001450	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.111,00
			Total da Ação	14.111,00
			Total da Unidade Orçamentária	14.111,00

02.140 SECRETARIA DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

04 122 2002 2112 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

0001526	3190.04 99	15001000	Contratação por Tempo Determinado	905,00
0001527	3190.08 99	15001000	Outros Benefícios Assistenciais (3)(I)	900,00
			Total da Ação	1.805,00
			Total da Unidade Orçamentária	1.805,00

02.150 SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL

06 181 1018 1019 CONSTRUIR A NOVA SEDE DA SEC. SEGURANÇA MUNICIPAL E O QUARTEL DA GUARDA METROPOLITANA

0001545	4490.51 99	17000000	Obras e Instalações	352.001,00
			Total da Ação	352.001,00

04 122 2002 2113 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA

0001555	3190.04 99	15001000	Contratação por Tempo Determinado	700,00
0001561	3390.18 99	15001000	Auxílio Financeiro a Estudantes	900,00
0001572	4490.51 99	15001000	Obras e Instalações	17.900,00
			Total da Ação	19.500,00

06 128 2004 2121 REALIZAR A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

0001624	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	4.900,00
0001625	3390.33 99	15001000	Passagens e Despesas com Locomoção	15.000,00
0001626	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
			Total da Ação	24.900,00
			Total da Unidade Orçamentária	396.401,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

04 122 2002 2079 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

0001098	3390.14 99	15001000	Diárias - Civil	5.000,00
			Total da Ação	5.000,00

08 244 1019 2080 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / CRIANÇA FELIZ

0001116	3190.04 99	16600000	Contratação por Tempo Determinado	23.000,00
0001126	3390.33 99	16600000	Passagens e Despesas com Locomoção	4.000,00
0001127	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
0001128	3390.36 99	16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
0001133	3390.39 99	17010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.322,00
			Total da Ação	39.322,00

08 243 2002 2081 MANTER O CONSELHO TUTELAR

0001150	3390.92 99	15001000	Despesas de Exercícios Anteriores	12.843,00
			Total da Ação	12.843,00

08 244 1019 2083 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

0001168	3190.04 99	15001000	Contratação por Tempo Determinado	4.690,00
0001169	3190.04 99	16600000	Contratação por Tempo Determinado	70.000,00
0001171	3190.13 99	16600000	Obrigações Patronais	22.000,00
0001185	3390.39 99	17010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.030,00
0001190	3390.92 99	16600000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.101,00
			Total da Ação	98.821,00

08 244 1019 2084 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

0001200	3190.04 99	16600000	Contratação por Tempo Determinado	468,00
0001201	3190.13 99	15001000	Obrigações Patronais	14.000,00
0001202	3190.13 99	16600000	Obrigações Patronais	14.000,00
0001206	3390.30 99	16600000	Material de Consumo	50.000,00
0001213	3390.36 99	16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00
			Total da Ação	85.468,00

08 244 1019 2086 MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA / IGD - PBF DA GESTÃO DO PBF

0001257	3190.13 99	16600000	Obrigações Patronais	3.041,00
0001258	3390.14 99	15001000	Diárias - Civil	3.000,00
0001259	3390.14 99	16600000	Diárias - Civil	3.000,00
0001268	3390.37 99	16600000	Locação de Mão-de-Obra	100.000,00
			Total da Ação	109.041,00

08 244 1022 2092 BANCO DE ALIMENTOS

0001342	3390.32 99	15001000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	70.000,00
			Total da Ação	70.000,00

08 244 1022 2096 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR CABEDELO

0001372	3350.43 99	15001000	Subvenções Sociais	80.000,00
0001379	3390.48 99	15001000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	129.000,00
			Total da Ação	209.000,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

02.160 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO

04 122 2002 1022 DESENVOLVER PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA

0001628	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	4.249,00
0001629	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
0001631	3390.39 99	17000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
0001632	3390.40 99	15001000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	4.000,00
0001634	4490.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
0001635	4490.51 99	17000000	Obras e Instalações	4.000,00
0001636	4490.52 99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
			Total da Ação	30.249,00

16 482 1021 1023 CONSTRUIR HABITAÇÕES POPULARES

0001638	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	4.000,00
0001639	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
0001641	4490.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
0001642	4490.39 99	17000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.500,00
0001644	4490.51 99	17000000	Obras e Instalações	26.500,00
			Total da Ação	50.000,00

04 122 2002 2122 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC.MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO

0001667	3190.04 99	15001000	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
			Total da Ação	1.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	81.249,00

02.170 SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

27 812 1012 1026 CONSTRUIR, MANTER E REFORMAR EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS

0001709	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	4.000,00
0001710	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
			Total da Ação	8.000,00

27 812 1012 1027 CONSTRUIR CENTRO POLIESPORTIVO MUNICIPAL

0001715	4490.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
0001716	4490.51 99	15001000	Obras e Instalações	9.000,00
0001717	4490.51 99	17000000	Obras e Instalações	5.000,00
0001718	4490.52 99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
0001719	4490.52 99	17000000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
0001720	4490.61 99	15001000	Aquisição de Imóveis	4.000,00
0001721	4490.61 99	17000000	Aquisição de Imóveis	4.000,00
			Total da Ação	31.000,00

27 812 1012 1029 RECUPERAR E MANTER O GINASIO POLIESPORTIVO, CAMPO DE FUTEBOL E QUADRAS DE ESPORTE

0001728	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	2.900,00
			Total da Ação	2.900,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83073354472

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

27 812 1012 2126			INCENTIVAR O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NOS ESPORTES ESCOLARES	
0001738	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	19.000,00
0001741	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
0001742	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
			Total da Ação	27.000,00
04 122 1012 2127			MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	
0001760	3390.92 99	15001000	Despesas de Exercícios Anteriores	436,00
0001761	3390.93 99	15001000	Indenizações e Restituições	900,00
			Total da Ação	1.336,00
27 812 1012 2128			REALIZAR JOGOS ESCOLARES E PARAESOLARES	
0001766	3390.14 99	15001000	Diárias - Civil	4.000,00
0001768	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	3.100,00
			Total da Ação	7.100,00
27 812 1012 2133			REALIZAR EVENTOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS	
0001807	3390.93 99	15001000	Indenizações e Restituições	153,00
			Total da Ação	153,00
27 812 1012 2136			DESENVOLVER E APOIAR ESPORTE NÁUTICO E RADICAIS	
0001822	3390.14 99	15001000	Diárias - Civil	1.000,00
0001826	3390.33 99	15001000	Passagens e Despesas com Locomoção	3.102,00
0001827	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
0001831	3390.93 99	15001000	Indenizações e Restituições	900,00
			Total da Ação	9.002,00
27 812 1012 2137			SUBSIDIAR E APOIAR ATLETAS CABEDELENSES EM DESTAQUE A NÍVEL ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL	
0001838	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	506,00
			Total da Ação	506,00
			Total da Unidade Orçamentária	86.997,00
02.180			**SECRETARIA DE TRANSPORTE**	
04 122 2002 1030			AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SETRANS	
0001864	4490.52 99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	15.442,00
			Total da Ação	15.442,00
			Total da Unidade Orçamentária	15.442,00
02.190			**SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS**	
11 333 1017 2142			MANTER O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
0001891	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
0001893	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00
			Total da Ação	50.000,00
11 334 1017 2144			MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
0001917	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.000,00
0001918	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	42.000,00
0001920	4490.51 99	15001000	Obras e Instalações	5.000,00
			Total da Ação	59.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	109.000,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83073354472

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

02.200			**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL**	
04 131 2002 2146			MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
0001924	3190.08 99	15001000	Outros Benefícios Assistenciais (3)(I)	985,00
0001929	3390.18 99	15001000	Auxílio Financeiro a Estudantes	900,00
0001932	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
0001935	3390.40 99	15001000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	10.100,00
0001937	3390.92 99	15001000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
			Total da Ação	17.985,00
04 131 2005 2147			DIVULGAR AS ATIVIDADES DE GOVERNO	
0001941	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	9.700,00
0001942	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	400,00
0001945	3390.93 99	15001000	Indenizações e Restituições	900,00
0001946	4490.52 99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
			Total da Ação	20.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	37.985,00
02.210			**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA / FMMA**	
18 541 1025 1031			CONSTRUIR O PARQUE NATURAL E HORTO MUNICIPAL DE CABEDELO	
0001947	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.718,00
0001948	4490.51 99	15001000	Obras e Instalações	90.000,00
			Total da Ação	98.718,00
18 541 1029 1032			EXECUTAR OBRAS DE PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO URBANA	
0001950	3390.35 99	15001000	Serviços de Consultoria	15.000,00
0001952	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
0001953	4490.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
0001954	4490.51 99	15001000	Obras e Instalações	5.000,00
			Total da Ação	35.000,00
23 691 1041 1033			CONSTRUÇÃO DE PIER DE APOIO A PESCA ARTESANAL	
0001958	4490.51 99	15001000	Obras e Instalações	30.000,00
			Total da Ação	30.000,00
04 122 2002 2150			MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA	
0001987	3190.04 99	15001000	Contratação por Tempo Determinado	8.449,00
			Total da Ação	8.449,00
18 542 1028 2153			MANTER COLETA SELETIVA	
0002025	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.543,00
			Total da Ação	2.543,00
			Total da Unidade Orçamentária	174.710,00
02.220			**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
15 451 1036 1035			CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	
0002077	4490.51 99	15001000	Obras e Instalações	50.000,00
			Total da Ação	50.000,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83073354472

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

15 451 1037 1036			CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU RECUPERAR AS GALERIAS PLUVIAIS	
0002084	4490.51 99	15001000	Obras e Instalações	30.000,00
			Total da Ação	30.000,00
15 451 1036 1037			CONSTRUIR PORTÍCO NA ENTRADA DO MUNICÍPIO	
0002088	4490.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
0002089	4490.51 99	15001000	Obras e Instalações	99.000,00
			Total da Ação	109.000,00
15 451 1038 1038			CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR MERCADOS PÚBLICOS	
0002091	4490.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
0002093	4490.52 99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	18.000,00
			Total da Ação	28.000,00
15 453 1041 1050			CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUP. DE PRAÇAS DE TAXI - INTERMARES, RENASCER E CENTRO	
0002165	4490.51 99	15001000	Obras e Instalações	40.000,00
			Total da Ação	40.000,00
15 451 1036 1052			CONSTRUIR E RECUPERAR PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E CALÇADAS	
0002175	4490.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
0002176	4490.51 99	15001000	Obras e Instalações	611.953,00
0002177	4490.51 99	17000000	Obras e Instalações	5.800,00
0002178	4490.52 99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	5.800,00
0002179	4490.93 99	15001000	Indenizações e Restituições	5.800,00
			Total da Ação	639.353,00
15 451 1041 1053			REALIZAR DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO	
0002185	4490.51 99	17000000	Obras e Instalações	400.000,00
			Total da Ação	400.000,00
15 451 1040 1054			URBANIZAR A ORLA MARÍTIMA	
0002192	4490.51 99	15001000	Obras e Instalações	150.000,00
			Total da Ação	150.000,00
15 451 1040 1055			INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO JACARÉ	
0002196	4490.51 99	17000000	Obras e Instalações	54.054,00
			Total da Ação	54.054,00
15 451 1033 1056			CONSTRUIR, REFORMAR E/OU RECUPERAR GINÁSIOS E QUADRAS MUNICIPAIS	
0002201	4490.51 99	15001000	Obras e Instalações	650.000,00
			Total da Ação	650.000,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83073354472

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

15 452 2002 2159			MANTER AS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS	
0002204	3390.14 99	15001000	Diárias - Civil	1.000,00
0002205	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	4.900,00
0002206	3390.33 99	15001000	Passagens e Despesas com Locomoção	900,00
0002207	3390.35 99	15001000	Serviços de Consultoria	4.900,00
0002208	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.986,00
0002209	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
0002210	3390.92 99	15001000	Despesas de Exercícios Anteriores	900,00
0002211	3390.93 99	15001000	Indenizações e Restituições	900,00
0002212	4490.51 99	15001000	Obras e Instalações	9.000,00
0002213	4490.52 99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
0002214	4490.93 99	15001000	Indenizações e Restituições	900,00
			Total da Ação	46.386,00
04 122 2002 2160			MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
0002215	3190.04 99	15001000	Contratação por Tempo Determinado	25.000,00
0002219	3191.13 99	15001000	Obrigações Patronais	100.000,00
0002233	4490.51 99	15001000	Obras e Instalações	30.000,00
0002235	4490.61 99	15001000	Aquisição de Imóveis	5.000,00
			Total da Ação	160.000,00
15 451 1030 2162			CONSERVAR E MANTER PRÉDIOS PÚBLICOS	
0002247	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
0002250	4490.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
0002252	4490.52 99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
			Total da Ação	11.000,00
15 452 1040 2164			MANTER A CONSERVAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA	
0002259	3390.35 99	15001000	Serviços de Consultoria	4.900,00
0002260	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.212,00
0002263	4490.51 99	15001000	Obras e Instalações	9.000,00
0002264	4490.51 99	17000000	Obras e Instalações	9.000,00
			Total da Ação	27.112,00
			Total da Unidade Orçamentária	2.394.905,00
02.230			**FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS / DESENVOLVER CABEDELO**	
11 334 1017 2168			PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO	
0002294	3390.66 99	15001000	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	15.000,00
			Total da Ação	15.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	15.000,00
02.240			**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**	

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

04	122	2002	2169	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE MOBILIDADE URBANA	
0002301	3190.04	99	15001000	Contratação por Tempo Determinado	544,00
0002309	3390.33	99	15001000	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
0002310	3390.35	99	15001000	Serviços de Consultoria	800,00
0002315	3390.46	99	15001000	Auxílio-Alimentação	900,00
0002320	4490.51	99	15001000	Obras e Instalações	9.000,00
				Total da Ação	16.244,00
15	451	1031	2170	IMPLANTAR A SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	
0002325	4490.51	99	15001000	Obras e Instalações	9.000,00
0002326	4490.52	99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
				Total da Ação	18.000,00
04	122	2004	2171	PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
0002334	4490.52	99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	4.500,00
				Total da Ação	4.500,00
15	452	1031	2172	IMPLANTAR E MANTER O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
0002335	3390.30	99	15001000	Material de Consumo	20.000,00
0002336	3390.36	99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
0002340	4490.51	99	15001000	Obras e Instalações	9.000,00
0002341	4490.52	99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
0002342	4490.52	99	17000000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
				Total da Ação	51.000,00
15	451	1031	2173	DESENVOLVER E MANTER AÇÕES DE MOBILIDADE URBANA	
0002344	3390.30	99	15001000	Material de Consumo	9.800,00
0002345	3390.30	99	17000000	Material de Consumo	2.000,00
0002346	3390.36	99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
0002347	3390.39	99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
0002348	3390.40	99	15001000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	9.000,00
				Total da Ação	32.800,00
				Total da Unidade Orçamentária	122.544,00
			02.290	**COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CABEDELO**	
04	122	1001	2177	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL	
0002371	3190.04	99	15001000	Contratação por Tempo Determinado	12.280,00
0002381	3390.35	99	15001000	Serviços de Consultoria	5.000,00
0002385	3390.40	99	15001000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	4.000,00
0002390	4490.39	99	17000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
0002391	4490.51	99	15001000	Obras e Instalações	15.000,00
0002392	4490.51	99	17000000	Obras e Instalações	6.800,00
0002395	4490.93	99	15001000	Indenizações e Restituições	3.200,00
				Total da Ação	59.280,00
				Total da Unidade Orçamentária	59.280,00
				Total de Anulações	**8.071.759,00**

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2022.31.2.9-(08/02/2022)0800 Page 22 of 31

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Total de Outras Fontes	**0,00**
Total Geral de Fontes	**8.071.759,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2022.31.2.9-(08/02/2022)0800 Page 23 of 31

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 49, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTEAMENTO JARDIM JERICÓ II, CAMBOINHA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado no Loteamento Jardim Jericó II, Lote 12P, Quadra U, Camboinha, Cabedelo-PB, abaixo relacionado.

I – imóvel sob matrícula nº 8.833, localizado Loteamento Jardim Jericó II, Lote 12P, Quadra U, Camboinha, Cabedelo-PB, com área total de 2.208,00m², que tem como proprietário **DIFERENCIAL – ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA** – CNPJ nº 05.684.801/0001-37, com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Limites e Metragens da Secretaria Municipal do Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) FRENTE PRINCIPAL: 36,00m (limitando-se com a Rua José Couto de Farias);
b) FRENTE SECUNDÁRIA: 33,00m (limitando-se com a Rua Nilo Montenegro);
c) LADO DIREITO: 64,00m (limitando-se com os Lotes 06 e 13);
d) LADO ESQUERDO: 64,00m (limitando-se com a Rua Cleberto da Silva Fonseca).

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O imóvel objeto da presente desapropriação será destinado à construção de creche municipal.

Art. 3º Declara-se a urgência da desapropriação, com supedâneo no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal está autorizado a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial do imóvel ora declarado de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de agosto de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO Nº 002/2022

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CABEDELO E A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA S/S LTDA (CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIESP), EM CONFORMIDADE COM A LEI N° 8.666/93 C/C LEI N° 11.788/2008 C/C LEI MUNICIPAL N° 2.165/2021.

O MUNICÍPIO DE CABEDELO – PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o nº de CNPJ 09.012.493.0001-54, com sede à rua João Pires de Figueiredo s/n, Centro, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pela Secretária Municipal a Senhora **JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1.605.420 SSP/PB e CPF nº 620.021.554-53, com residência na Rua Aurélio Guedes Cavalcante, nº 473, Apt. 101, Camboinha, Cabedelo - PB, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA S/S LTDA – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIESP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ/MF n° 70.118.716/0002-54, situada na Rod BR-230, nº 376, Morada Nova, CEP: 58.109-303, Cabedelo/PB, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. ANTONIO COLAÇO MARTINS, RG nº 177.822 SSPCE, CPF nº 041.263.273-04, residente na Rua Gilberto Estado n° 1355 Bairro: Cocô, Fortaleza - CE, doravante denominado **CONVENENTE,** resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se à Lei Federal 8.666/93 c/c Lei Federal n° 11.788/2008 c/c Lei Municipal n° 2.165/2021 e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente Convênio reger-se-á pelo seguinte diploma legal:

a) Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
b) Lei nº 11.788/2008;
c) Lei Municipal nº 2.165/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Assinado por 1 pessoa: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7A01-E764-8AA9-5E13 e informe o código 7A01-E764-8AA9-5E13

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. presente **CONVÊNIO** tem por objeto formalizar as condições para realização de estágio curricular (obrigatório), conforme dispõe o §1º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008 e art. 4º, I, da Lei Municipal n° 2.165/2021, de estudantes regularmente matriculados em cursos da Sociedade de Ensino Superior da Paraíba S/S Ltda – Centro Universitário UNIESP, junto à CONCEDENTE com vistas ao aprendizado do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

2.2. O presente Termo de Convênio não gerará ônus, de qualquer natureza, para as partes signatárias, com exceção daqueles aqui expressamente previstos, bem como inexistem repasses financeiros para ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Compete à **CONCEDENTE:**

I. Proporcionar campos de estágios, com programas de ocupação condizentes com a área de formação do estudante, previamente aprovados pela Sociedade de Ensino Superior da Paraíba S/S Ltda – Centro Universitário UNIESP;
II. Indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
III. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com a Sociedade de Ensino Superior da Paraíba S/S Ltda – Centro Universitário UNIESP e o Educando, zelando por seu cumprimento;
IV. Assegurar condições de acompanhamento do estágio pelo professor orientador da Sociedade de Ensino Superior da Paraíba S/S Ltda – Centro Universitário UNIESP;
V. Garantir, no que lhe compete, o cumprimento das condições asseguradas ao estagiário no capítulo IV da Lei nº 11.788/2008 e art. 8° da Lei Municipal nº 2.165/2021, explicitando-as no Termo de Compromisso de Estágio — TCE;

Assinado por 1 pessoa: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7A01-E764-8AA9-5E13 e informe o código 7A01-E764-8AA9-5E13

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VI. Encaminhar a Sociedade de Ensino Superior da Paraíba S/S Ltda – Centro Universitário UNIESP, relatórios periódicos que permitam a avaliação da assiduidade e do desempenho dos estagiários;
VII. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
VIII. Informar formal e previamente a Sociedade de Ensino Superior da Paraíba S/S Ltda – Centro Universitário UNIESP, o desligamento de estagiários, com registro do motivo pelo afastamento.

3.2. Compete à **CONVENENTE:**

I. Divulgar as vagas de estágio encaminhadas pela concedente, mediante análise das condições de oferta;
II. Firmar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o educando e com a concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
III. Assegurar o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário por um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio;
IV. Aprovar o plano de atividades de estágio proposto pela concedente em comum acordo com o estagiário;
V. Disponibilizar à concedente, no início de cada período letivo, em sua página eletrônica, o calendário acadêmico e informar, por meio de declaração subscrita pelo Coordenador do Curso, mediante solicitação do estudante, as datas de avaliações escolares e outras atividades acadêmicas obrigatórias;
VI. Encaminhar à concedente, ao final de cada semestre letivo, a relação dos estagiários que concluíram a integralização curricular, ou comunicar, de imediato e por escrito, o desligamento do estagiário que ocorrer durante o semestre em curso;
VII. Credenciar, junto à concedente, os Coordenadores de Curso;
VIII. Apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais em nome de cada estagiário (art. 9º, parágrafo único da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como art. 2º, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.165/2021).

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL

Assinado por 1 pessoa: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7A01-E764-8AA9-5E13 e informe o código 7A01-E764-8AA9-5E13

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. A realização do estágio, por parte do estudante, não configurará vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer natureza entre este e a **CONCEDENTE.**

4.2. Não existirá qualquer vínculo empregatício entre as pessoas que trabalharem nesse Convênio com a **CONCEDENTE** nem com a **CONVENENTE,** sendo o presente instrumento de natureza eminentemente civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1. Para cada estágio supervisionado, com carga horária estabelecida pela Sociedade de Ensino Superior da Paraíba S/S Ltda – Centro Universitário UNIESP, será firmado um Termo de Compromisso de Estágio-TCE entre o estudante e a concedente, com interveniência obrigatória da Sociedade de Ensino Superior da Paraíba S/S Ltda – Centro Universitário UNIESP, nos termos previstos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 c/c Lei Municipal nº 2.165/2021.

5.2. O Termo de Compromisso de Estágio-TCE, previsto no item anterior, terá por finalidade particularizar a ligação jurídica entre o estudante estagiário e a concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DA SELEÇÃO

6.1. A seleção será realizada dentre os discentes regularmente matriculados neste Centro Universitário, conforme as normas da concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ESTÁGIO

7.1. As partes, a Sociedade de Ensino Superior da Paraíba S/S Ltda – Centro Universitário UNIESP, a concedente e o discente, comprometer-se-ão a observar as normas de estágio em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

Assinado por 1 pessoa: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7A01-E764-8AA9-5E13 e informe o código 7A01-E764-8AA9-5E13

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1. A **CONVENENTE** deverá providenciar o Seguro de Prevenção de Acidentes Pessoais para os alunos estagiários, sem ônus para o estagiário, bem como apresentar a respectiva apólice de seguro quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Termo de Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que seja do interesse das partes e haja manifestação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições previstas neste instrumento ou, a qualquer tempo, denunciado, mediante prévia notificação de uma à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. Por superveniência de norma que o torne material ou formalmente impossível, ou por ter razões de relevante e excepcional interesse público, resguardados os estágios em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificado e manifestado o interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONCEDENTE** fará, obrigatoriamente, a publicação deste termo no Semanário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua

Assinado por 1 pessoa: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7A01-E764-8A46-5E13 e informe o código 7A01-E764-8A46-5E13

	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA		
	CURSO:	PSICOLOGIA	TURNO: Manhã/tarde
	DISCIPLINA:	Estagio supervisionado específico I – Psicologia Escolar/ Educacional	
	PERÍODO: P9	2º | **C.H.:** 200h/aula	**SEMESTRE:** 2022.1
	SUPERVISORA:	Mestre - Maria Jozina Ferreira	

PLANO DE CURSO

1. EMENTA

- Estágio supervisionado específico com ênfase na Psicologia Escolar/Educacional, possibilitando ao aluno treinamento e prática profissional neste campo de atuação. Exploração ao máximo de toda a riqueza e instigação a novos questionamentos, articulando-os com conhecimentos mais abrangentes da Psicologia Escolar e áreas afins.

2. COMPETÊNCIAS E HABILIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- Compreender o campo da atuação profissional e seus desafios contemporâneos.
- Conhecer os diversos campos de atuação do psicólogo educacional – escolar.
- Aplicar os conhecimentos teóricos e práticos da psicologia educacional- escolar.
- Identificar as situações problemas no âmbito educacional.
- Compreender a atuação prática específica do psicólogo na escola.
- Perceber a importância do papel do estagiário no ambiente escolar.
- Construir e aplicar processos de observação e entrevista.
- Elaboração de projetos pedagógicos, de políticas educacionais e no desenvolvimento de novos procedimentos educacionais.
- Elaboração do diagnóstico institucional.
- Desenvolvimento de estratégias junto a equipe multidisciplinar, no sentido de identificação e prevenção de problemas psicossociais.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Assinado por 1 pessoa: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9A41-1D8F-7D01-A51F e informe o código 9A41-1D8F-7D01-A51F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

assinatura, podendo ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

12.2. A Sociedade de Ensino Superior da Paraíba S/S Ltda – Centro Universitário UNIESP, publicará o extrato deste convênio, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no prazo estabelecido pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro da Cidade de Cabedelo/PB, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e validade na presença das testemunhas abaixo.

Cabedelo, PB, 14 de julho de 2022.

UNIESP CENTRO UNIVERSITÁRIO

JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS
Secretária de Administração
CONCEDENTE

ANTONIO COLACO MARTINS
Diretor Presidente
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1ª) Maria Beatriz do Nascimento da Silva Pereira
- 107.589.994-02

2ª) Eduardo Vitor Cavalcanti
049.129.964-33

Assinado por 1 pessoa: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7A01-E764-8A46-5E13 e informe o código 7A01-E764-8A46-5E13

UNIDADE I O psicólogo e os desafios da atuação na contemporaneidade

- Os desafios do psicólogo no âmbito educacional
- Orientação sobre o estágio desenvolvido nas escolas
- Elaboração do plano de estágio
- Visita técnica nas escolas
- Observações no contexto educacional
- Levantamento de necessidades no ambiente escolar
- Orientação e acompanhamento dos alunos e familiares
- Registros das atividades desenvolvidas na escola

UNIDADE II Intervenção no âmbito educacional

- Preparação e aplicação das intervenções
- Diagnóstico institucional
- Entrevistas
- Projetos pedagógicos
- Atividades práticas integrativas
- Atuação junto aos alunos
- Formação de educadores
- Acompanhamento das famílias
- Técnicas de dinâmica de grupo
- Registro das atividades

4. ATIVIDADES PROGRAMADAS

- Estratégias de Metodologias Ativas (Vídeos, Fórum de discussão, Ferramenta de Interação Tecnológica, Sala de Aula Invertida, Desenvolvimento de Projeto, Ensino Híbrido, Discussão de Casos)
- Orientação e acompanhamento das atividades realizadas na escola
- Discussão sobre situação problema
- Relatórios individuais

5. AVALIAÇÃO

- **Diagnóstica e auto avaliação** com atividades processuais para examinar a aprendizagem ao longo das atividades realizadas em sala. (A avaliação deve permitir acompanhar a construção do conhecimento e identificar as dificuldades encontradas pelos alunos antes de avançar o conteúdo.)
- **Avaliação formativa** Assiduidade
  Participação
  Compromisso
  Conduta ética
- **Avaliação sumativa**

I – Unidade- Plano de estágio das atividades realizadas na escola – (0,0 a 10,0) – Individual

II Unidade – Relatório final do estágio – (0,0 A 10,0) - Individual

Assinado por 1 pessoa: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B6A3-1C2B-7C29-1601 e informe o código B6A3-1C2B-7C29-1601

6. BIBLIOGRAFIA BÁSICA

1. ALMEIDA, S. F. C. (org). **Psicologia escolar – ética e competências na formação e atuação profissional.** 2ª. ed.Campinas, SP: Alínea, 2010.
2. DAZZANI, Maria Virgínia, Souza Vera Lúcia Trevisan (org). **Psicologia escolar crítica Teoria e prática nos contextos educacionais**. São Paulo: Alínea, 2016.
3. MARTÍNEZ, Albertina Mitjáns. **Psicologia Escolar e Compromisso Social.** São Paulo: Alínea, 2020.

7. BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

1. ASBAHR, Flávia da Silva Ferreira, DADICO Luciana, ALVES Luiz Antônio, ROMAN Marcelo Domingues, SOUZA Marilene Proença R. **Políticas Públicas em Educação: uma Análise Crítica a Partir da Psicologia Escolar.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.
2. MARINHO- ARAÚJO, C. M. e ALMEIDA, S. F. C. (org). **Psicologia Escolar – construção e consolidação da identidade profissional.** 2ª ed. Campinas, SP: Alínea, 2008.
3. SOUZA Sandra, FILHO Francisco Bento da Silva. **Plantão psicológico: resignificando o humano na experiência da escuta e acolhimento.** Curitiba: CRV, 2020.
4. SANTROCK John W. **Psicologia Educacional.** 3ª. Ed. Porto Alegre: AMGH, 2010.
5. DOXSEY Jaime Roy. **Abordagem centrada na Pessoa: Perspectivas Socioafetivas e Educacionais**. Belo Horizonte – MG: Artes3, 2021.

UNIESP Centro Universitário

Érika Marques de Almeida Lima
REITORA

Assinado por 1 pessoa: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacaodocumento/6B43-1F98-7D00-A501 e informe o código 6B43-1F98-7D00-A501

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022 CMAS

Edital nº 001/2022/CMAS

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CABEDELO/PB E O (A) ESPAÇO CIDADÃO FAMÍLIAS EM AÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Convênio que entre si celebram, em cumprimento a deliberação conjunta do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, representado pela Sra. Gabriella Araujo Ribeiro da Silva, Presidente do CMAS de Cabedelo inscrito no CPF sob o nº 011.758.324-30, portadora da cédula de identidade nº 3543493 SSDS/PB; residente e domiciliada a Rua Francisco Pilar, 587, apt 302, Camboinha II, nesta Cidade, e pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS representado pela Sra. Cynthia Denize Silva Cordeiro, Gestora do FMAS, inscrita no CPF sob o nº 706.752.794-53, portadora da cédula de identidade nº 187479 SSP/PB; residente e domiciliado a Av. Vilar de Gusmão, nº 102, Ap. 212, Intermares, na cidade de Cabedelo-PB, doravante denominado simplesmente de Convenente, e Espaço Cidadão Famílias em Ação, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 11.978.971/0001-27 com sede na Rua Nilo Montenegro, 458, Camboinha II, nesta cidade de Cabedelo - Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Sr. Iarley Araujo do Nascimento, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 028.155.064-67, portador da Cédula de Identidade n. 21158300 SSPRJ, residente e domiciliado na Rua Mar do Norte, nº 100, Intermares, nesta cidade de Cabedelo – Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente Conveniada, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, observando-se as regras previstas no Edital nº 001/2022/CMAS, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a celebração da execução de atividades conforme o lote 2 do edital 001/2022 do CMAS Cabedelo-PB, em regime de mútua cooperação, de acordo com o Projeto em anexo que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos PARTÍCIPES dar-se-á da seguinte forma:

I. O FMAS realizará:

O repasse da quantia de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) à ENTIDADE, que será depositada na conta bancária específica indicada pelo FMAS, aberta especificamente para atender o objeto do presente termo.

A liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Parágrafo Único: As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

c) a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativas suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

II. A ENTIDADE realizará:

1. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

I. FMAS/CMAS

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente termo, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo, condicionada à apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas;
2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial.

II. ENTIDADE

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma, que integram este ajuste;
2. A entidade deverá aplicar os recursos quando a execução for superior a (30) trinta dias, sendo dessa forma os rendimentos devem ser comprovados através de extrato da conta aplicação podendo ser utilizados no objeto ou devolvidos para o concedente, assim como os recursos não utilizados;
3. Manter os recursos transferidos pelo FMAS em conta corrente específica da instituição.
4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMAS no prazo improrrogável

UNIESP Centro Universitário

Érika Marques de Almeida Lima
REITORA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022 CMAS AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022 ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPAÇO CIDADÃO FAMÍLIAS EM AÇÃO.

Pelo presente que entre si celebram, em cumprimento a deliberação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, o FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS representado pela Sra. Cynthia Denize Silva Cordeiro, Gestora do FMAS, inscrita no CPF sob o nº 706.752.794-53, portadora da cédula de identidade nº 187479 SSP/PB; residente e domiciliado a Av. Vilar de Gusmão, nº 102, Ap. 212, Intermares, na cidade de Cabecelo-PB, doravante denominado simplesmente de Convenente, resolve modificar unilateralmente o Termo de Fomento nº 004/2022 CMAS, conforme Edital nº 001/2022 CMAS de Cabedelo, que se regerá pela legislação pertinente, referida no edital, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de fomento sob nº 004/2022 CMAS, por parte da Administração, em sua clausula oitava – da dotação orçamentária, visando o enquadramento legal ao orçamento municipal de 2022 e passando assim o referido Termo consignado na seguinte dotação orçamentária:

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS
Projeto/Atividade:
04 122 2002 2079 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Elemento de Despesa:
3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3350.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3350.43 99 15001000 Subvenções Sociais
Fonte de Recurso:
15001000 - Recursos Livres (Ordinários).

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas o objeto pactuado entre as partes e demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento. E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Cabedelo/PB, 29 de julho de 2022.

CYNTHIA DENIZE SILVA CORDEIRO
Gestora do FMAS de Cabedelo

Assinado por 1 pessoa: CYNTHIA DENIZE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacaodocumento/1051-2520-5918-0001 e informe o código 1051-2520-5918-0001

CMAS CABEDELO

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo FMAS;

5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7. Permitir o livre acesso dos Conselheiros do CMAS, dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

8. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública/CMAS a inadimplência da entidade da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

9. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

10. Inserção da logo do CMAS e do FMAS como financiador no material de divulgação e/ou publicidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

1. O CMAS promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o CMAS poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º. A presidência do CMAS emitirá relatório de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Plenária, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 4º. O relatório de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

CMAS CABEDELO

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;

c) valores efetivamente transferidos pelo FMAS;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade da sociedade civil na prestação de contas do respectivo Termo de Fomento;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 5º. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

1. São obrigações do gestor da parceria:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar à Presidência do CMAS a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório de monitoramento e avaliação;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade da sociedade civil, o CMAS poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da entidade da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do CMAS.

CMAS CABEDELO

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

O valor global do presente Termo de Fomento é de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação:

Unidade Orçamentária: 02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FMAS

Projeto Atividade: 08.244.1019.2086- Manutenção e Gerenciamento Programa Bolsa Família/IGD PBF DA GESTÃO DO PBF

Elemento de Despesa: 3390.39- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte de

Recurso: 15001000 - Recursos Livres (Ordinário)

16600000- Transferência de Recursos Fundo Nacional de Assistência Social FNAS

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CMAS em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Único: A prorrogação de ofício da vigência deste termo de Fomento deve ser feita pelo CMAS quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado aos parceiros reincidir este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

§ 1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;

c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;

d) Por manifesto interesse público motivadamente declarado pelo CMAS.

§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os PARTÍCIPES são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à ENTIDADE à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido.

CMAS CABEDELO

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

1.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do CMAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do CMAS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

1. O presente Termo de Fomento será publicado pelo CMAS no Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS

1. Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo FMAS será do CMAS de Cabedelo, que poderão ser doados, a critério da Plenária do CMAS quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

CMAS CABEDELO

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

§ 1º. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

§ 2º. Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o CMAS promover a imediata retomada dos bens e direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cabedelo – Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabedelo/PB, 28 de julho de 2022.

Presidente do CMAS Cabedelo

Gestor(a) do FMAS de Cabedelo

Representante da Entidade

Testemunhas:

Nome Nome

Assinatura Assinatura

CPF: CPF:

CABEDELO GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Saúde

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

- CÉDULA DE IDENTIDADE
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR
- CARTEIRA DE TRABALHO
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (COM CEP)
- COMPROVANTE DE GRAU DE INSTRUÇÃO
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP
- CARTEIRA DE RESERVISTA (SEXO MASCULINO)
- COMPROVAÇÃO DE ESTADO CIVIL (CERTIDÃO DE NASCIMENTO/CASAMENTO)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS
- CARTEIRA DE VACINAÇÃO PARA FILHOS MENORES DE 07 ANOS
- COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COVID-19
- CONTA BANCÁRIA
- TELEFONE PARA CONTATO
- CURRICULUM
- 01 FOTO 3x4
- CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE (SUPERIOR E/OU TÉCNICO)
- CERTIDÃO DE REGULIDADE JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE (ATUALIZADA)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE
- CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (ATUALIZADA)
- PARA MÉDICOS ESPECIALISTAS – APRESENTAR TÍTULO RESIDÊNCIA E/OU ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA

Rua Duque de Caxias, S/N – Centro – Cabedelo/PBCEP: 58100-263 – Telefone: (83)3250-3153

Assinado por 2 pessoas: CASSIO DO NASCIMENTO MEDEIROS e MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ESD0.8180.0103.361D e informe o código ESD0.8180.0103.361D

CABEDELO GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Saúde

7ª CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL - 01/2021.

NOME	CPF	CARGO	ENTREGA DOS DOCUMENTOS
LARISSA QUEIROGA ARRUDA	***.862.874-29	MÉDICO SAD	16 e 17/08/2022
NOME	**CPF**	**CARGO**	**ENTREGA DOS DOCUMENTOS**
SIMONE PRUDENCIO RIBEIRO	***.596.954-00	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
SURAMA OLIVEIRA SOARES	***.616.114-49	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
LUÍZ FERNANDO DE OLIVEIRA	***.225.604-80	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
LANIA KÁTIA DE CARVALHO CAMARA PEREIRA	***.319.824-34	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
LUCIANA TAVARES ALVES	***.264.274-68	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
ANA CLAUDIA SANTOS DA SILVA	***.492.984-19	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
MARIA APARECIDA BARBOSA DA COSTA	***.117.854-93	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
RUBENS KAWAN COLAÇO NOBRE	***.382.674-01	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
DANIELE PEREIRA SOARES	***.184.378-31	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
MARIA IZABEL DE MEDEIROS	***.453.644-11	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
BIANCA DE LIMA VIEIRA CARNEIRO	***.545.324-10	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
EMERSON PEREIRA DO NASCIMENTO	***.338.694-67	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
ALAN BARBOSA DE JESUS	***.901.404-70	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
THALYTA CAMPOS FORMIGA	***.390.244-07	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
MARIA VALERIA PINTO FERREIRA	***.183.294-34	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
RACHEL DOS SANTOS GOMES DE OLIVEIRA	***.594.124-73	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
KHADIJA HENRIQUE DE LIMA	***.600.724-93	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022

Assinado por 2 pessoas: CASSIO DO NASCIMENTO MEDEIROS e MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ESD0.8180.0103.361D e informe o código ESD0.8180.0103.361D

DANIELLA JULIÃO ALBUQUERQUE	***.261.394-30	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
MARIA SANDRA DA SILVA COSTA	***.522.464-00	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
ADRIANA BARBOSA DO NASCIMENTO	***.115.504-44	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
EDVALDO SANTOS RAMALHO	***.624.014-56	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
DANIELE CORRÊA DE AGUIAR	***.070.751-04	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
GIVANILDA ROSA DOS SANTOS	***.591.274-15	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
ANTONIO PINHEIRO MARTINIANO NETO	***.881.954-58	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
BIANCA KEROLAYNE DA SILVA VITURINO	***.196.794-03	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
MELYSSA PRISCILLA GUEDES VASCONCELOS	***.326.094-70	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
ELISIANE CALEONES DO NASCIMENTO	***.172.244-60	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
JANILSON ESTEVAM DA FONSECA	***.767.124-04	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
WILMA CLEMENTINO DE OLIVEIRA	***.610.894-05	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
ANA LUCIA NASCIMENTO LINS CAVALCANTE	***.053.064-85	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
JOELMA TARGINO SOARES	***.374.164-95	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
JOÃO LUCAS RIBEIRO DOS ANJOS	***.458.634-36	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
MARIA SOLANGE DE MELO	***.213.944-22	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
MICHELLE LIMA	***.772.535-91	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
ANA CLECIA DOMINGOS DA SILVA	***.346.640-50	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
JÉSSIKA RAIANE DOS SANTOS LIMA ADELINO	***.361.784-40	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
AMANDA DAYANE BATISTA FERNANDES	***.610.334-38	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
MARCELA FERNANDES DA SILVA FERREIRA	***.425.074-27	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
FERNANDA LIMA DE PAULA	***.119.764-12	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
MARIANA NUNES MONTENEGRO	***.865.214-67	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
ANDREIA MOTA SOUZA SILVA	***.192.184-67	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
KIARA OLIVEIRA BRAGA MACHADO	***.593.984-84	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
GEZA MARIA ABREU LUCENA ROCHA	***.820.013-00	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
UYARA GOMES CAVALCANTI	***.429.224-54	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
LILIANE AGNELLY DOS ANJOS MARREIRO	***.641.724-92	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
LÍVIA BRAYNER DE ARAUJO MARQUES	***.390.734-65	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
MIKAELLY MARIA BARBOSA MARTINS	***.632.534-85	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
THAIS DA SILVA PONTES	***.546.534-63	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
RAYANE KRISLLEY NASCIMENTO COSTA	***.884.884-54	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
SUE ELLEN PATRICIA MORAES SANTOS	***.979.644-06	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022

Assinado por 2 pessoas: CASSIO DO NASCIMENTO MEDEIROS e MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E6D6-8168-3103-361D e informe o código E6D6-8168-3103-361D

JULIÃO VINICIOS GAMA SANTOS DE FIGUEREDO	***.876.144-73	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
CELEIDE DA COSTA DIAS	***.769.924-60	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022
ALYNNE CHRISTIANNE DA SILVA LUCENA	***.591.664-98	ENFERMEIRO	16 e 17/08/2022

NOME	CPF	CARGO	ENTREGA DOS DOCUMENTOS
GIOVANNA ESPINOLA MOURA ROLIM DA FONSECA	***.862.284-59	NUTRICIONISTA	18 E 19/08/2022
*CHRISTIANI CARLA CARNEIRO DOS SANTOS	***.251.894-15	NUTRICIONISTA	18 E 19/08/2022
MICHELLE LUNA FREIRE FERNANDES	***.443.834-90	NUTRICIONISTA	18 E 19/08/2022
THATYANE SANTOS ALVES	***.078.604-00	NUTRICIONISTA	18 E 19/08/2022
BERNADETE DE LOUDES RODRIGUES	***.878.784-34	NUTRICIONISTA	18 E 19/08/2022
KELLY CRISTINA MUNIZ DE MEDEIROS	***.758.184-87	NUTRICIONISTA	18 E 19/08/2022
AILTON MOURA CORREIA JUNIOR	***.090.614-69	NUTRICIONISTA	18 E 19/08/2022
CLAUDIANE MAGLIANO DE QUEIROZ MEDEIROS	***.870.894-14	NUTRICIONISTA	18 E 19/08/2022
SANCLER WILLIAM MORAIS DE ANDRADE	***.353.584-97	NUTRICIONISTA	18 E 19/08/2022
DANIELLE DOS SANTOS MONTEIRO	***.034.554-81	NUTRICIONISTA	18 E 19/08/2022

NOME	CPF	CARGO	ENTREGA DOS DOCUMENTOS
ELISANGELA DA COSTA SIMÕES	***.321.394-88	PSICOLOGO	18 E 19/08/2022
CARINE DA COSTA MACHADO	***.584.870-34	PSICOLOGO	18 E 19/08/2022
RAFAELA CUNHA GOMES	***.800.344-03	PSICOLOGO	18 E 19/08/2022
GIOCONDA PESSOA DE LIRA	***.126.914-03	PSICOLOGO	18 E 19/08/2022
REJANE SOUSA DA SILVA	***.492.384-90	PSICOLOGO	18 E 19/08/2022

NOME	CPF	CARGO	ENTREGA DOS DOCUMENTOS
MAITÊ FELINTO LOPES	***.814.544-08	EDUCADOR FÍSICO	18 E 19/08/2022
ALANA MOREIRA NEVES	***.277.324-88	EDUCADOR FÍSICO	18 E 19/08/2022
ALTEMAR DE CARVALHO FARIAS	***.476.134-00	EDUCADOR FÍSICO	18 E 19/08/2022

NOME	CPF	CARGO	ENTREGA DOS DOCUMENTOS
SIMONE GUILHERME CAVALCANTE	***.448.604-09	ODONTOLOGO	18 E 19/08/2022
JOSÉ WRBAN GARCIA DA SILVA	***.337.734-73	ODONTOLOGO	18 E 19/08/2022
EDGLADISSON RAMOS DA SILVA	***.836.724-82	ODONTOLOGO	18 E 19/08/2022
AYLA JOULYEN FELIX DE OLIVEIRA	***.985.994-16	ODONTOLOGO	18 E 19/08/2022

Assinado por 2 pessoas: CASSIO DO NASCIMENTO MEDEIROS e MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E6D6-8168-3103-361D e informe o código E6D6-8168-3103-361D

SELMA SOARES VIEIRA	***.538.394-53	ODONTOLOGO	18 E 19/08/2022
HELOA BEZERRA DANTAS ALMEIDA	***.400.374-58	ODONTOLOGO	18 E 19/08/2022
MARILENE GOMES DA SILVA	***.527.994-04	ODONTOLOGO	18 E 19/08/2022
BRENO ESTEVAM SILVA DE SOUZA	***.298.314-82	ODONTOLOGO	18 E 19/08/2022
NADINY CEZAR RODRIGUES	***.329.804-94	ODONTOLOGO	18 E 19/08/2022
EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS	***.649.054-06	ODONTOLOGO	18 E 19/08/2022
FLÁVIA KELLY DANTAS LEITE	***.365.294-35	ODONTOLOGO	18 E 19/08/2022
PRISCILA GUILHERME MOURA	***.875.172-72	ODONTOLOGO	18 E 19/08/2022
*ANGELA MACHADO ZENAIDE	***.218.044-51	ODONTOLOGO	18 E 19/08/2022

*PCD

Cabedelo - 10 de agosto de 2022.

Assinado por 2 pessoas: CASSIO DO NASCIMENTO MEDEIROS e MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E6D6-8168-3103-361D e informe o código E6D6-8168-3103-361D

PORTARIA Nº 036/2022/GSS/GMC/SSM

INSTITUI E REGULAMENTA O CURSO DE HABILITAÇÃO PARA ATUAÇÃO EM GRUPAMENTOS ESPECIALIZADOS DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO – CHAGE/GMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL E COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Guarda Metropolitana de Cabedelo, o Curso de Habilitação Para Atuação em Grupamentos Especializados da Guarda Metropolitana de Cabedelo - CHAGE/GMC.

Art. 2º. Fica aprovado o Regulamento do Curso de Habilitação Para Atuação em Grupamentos Especializados da Guarda Metropolitana de Cabedelo - RCHAGE/GMC, conforme anexo único desta portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Segurança Municipal, 12 de agosto de 2022.

GM MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Secretário de Segurança Municipal
Comandante Geral da Guarda Metropolitana de Cabedelo

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3F1A-7905-4F18-50AF e informe o código 3F1A-7905-4F18-50AF

Art. 8º. O Coordenador Pedagógico será o responsável por coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas com o CHAGE.

Art. 9º. O Coordenador Logístico será o responsável por coordenar e executar todas as atividades de suporte necessárias à realização do curso, assegurando todos os recursos necessários para a realização do mesmo.

SEÇÃO II

DOS INSTRUTORES

Art. 10. O corpo de instrutores será designado mediante portaria do Coordenador do NUFORCE e será composto por profissionais dos quadros da Guarda Metropolitana de Cabedelo, podendo também compor o corpo docente, professores convidados, com habilitação nas matérias necessárias e experiência de atuação na área de segurança ou instrução para a área de segurança.

Parágrafo único. Os instrutores poderão requisitar monitores para auxiliá-los em suas aulas, desde que tal necessidade esteja especificada no plano da disciplina e seja autorizada pelo coordenador geral do curso.

SEÇÃO III

DO XERIFE DE DIA

Art. 11. Considera-se Xerife de Dia o aluno escolhido, investido na função de representante da turma, constituindo-se no elo entre os instrutores e coordenadores e a respectiva turma na sala de aula ou qualquer ambiente em que se desenvolvam atividades curriculares.

§ 1º O Chefe de Dia será designado a cada dia do curso, mediante escolha do coordenador geral do curso.

XII. Regulamento do curso;

XIII. Edital do curso;

XIV. Relatório de Estágio Supervisionado.

XV. Relatório de Final do Curso.

CAPÍTULO III

DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 12. A hierarquia e a disciplina são a base fundamental do CHAGE, devendo todos os participantes do curso zelar pela manutenção das mesmas, permanentemente, no ambiente do curso, através da rigorosa observância das disposições vigentes.

Art. 13. São manifestações de disciplina no âmbito do CHAGE:

I. O cumprimento de todas as normas;

II. A pronta obediência às ordens e comandos;

III. A dedicação integral às atividades do curso;

IV. O respeito para com os Coordenadores, Instrutores e Monitores;

V. O respeito para com os seus pares do curso;

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3F1A-7905-4F18-50AF e informe o código 3F1A-7905-4F18-50AF

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO CURSO DE HABILITAÇÃO PARA ATUAÇÃO EM GRUPAMENTOS ESPECIALIZADOS DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO – CHAGE/GMC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Curso de Habilitação para Atuação em Grupamentos Especializados, doravante denominado CHAGE, tem por objetivo capacitar e treinar os operadores de segurança GMs para a atuação no patrulhamento ostensivo, tendo como foco principal o emprego de técnicas e táticas operacionais de caráter preventivo e repressivo;

Art. 2º. O CHAGE terá caráter eliminatório e classificatório, sendo a classificação final do curso critério para ocupação das vagas nos grupamentos especializados da GMC.

Art. 3º. A aprovação no CHAGE habilita o aluno aprovado para atuação nos grupamentos especializados da Guarda Metropolitana de Cabedelo, todavia não enseja o ingresso em si, gerando para o aprovado, tão somente, a expectativa de ingresso, devendo o mesmo aguardar a designação, que dependerá de disponibilidade de vaga.

Art. 4º. Os alunos que concluírem com êxito o CHAGE estarão na condição de APTOS a integrarem os quadros dos Grupamentos Especializados da Guarda Metropolitana de Cabedelo pelo período de validade do curso, abrangendo todas as vagas que vierem a ser criadas, dentro do prazo de validade do curso.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o CHAGE terá validade de dois anos, contados da data da emissão do certificado de conclusão do referido curso.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO CHAGE

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 5º. A Administração do CHAGE será exercida pelo Núcleo de Formação, Capacitação e Ensino da Guarda Metropolitana de Cabedelo - NUFORCE, que instituirá a coordenação geral do curso e o corpo de instrutores.

Art. 6º. A Coordenação Geral do CHAGE será composta por:

I. Um Coordenador Geral;

II. Um Coordenador Pedagógico.

III. Um Coordenador Logístico.

Art. 7º. O Coordenador Geral será o responsável por coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades administrativas relacionadas com o CHAGE, assegurando a sua realização, fiscalizando e gerindo o cumprimento de diretrizes e metas estabelecidas para o curso.

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3F1A-7905-4F18-50AF e informe o código 3F1A-7905-4F18-50AF

VI. A colaboração espontânea para a eficiência do curso.

Art. 14. A posição de sentido deverá ser prestada aos coordenadores, instrutores e monitores de disciplinas, segundo as orientações da Ordem Unida.

Parágrafo Único. A posição de sentido é uma das maneiras de manifestar respeito e apreço aos seus superiores, pares, subordinados e símbolos, devendo, inclusive, ser prestada, ainda, ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS

Art. 15. São direitos dos alunos do CHAGE:

I. Receber ensino de qualidade, teórico e prático, em relação às disciplinas constantes da Matriz Curricular do CHAGE;

II. Receber, de forma impressa ou mídia, as regras que regerão o CHAGE;

III. Solicitar à coordenação do curso informações complementares sobre o CHAGE e/ou assuntos regulamentares;

IV. Requerer desistência do CHAGE;

V. Requerer permuta de turma;

VI. Ser certificado ao final do curso, em caso de aprovação.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES

Art. 16. São deveres dos alunos:

I. Obedecer às normas contidas no presente regulamento;

II. Comparecer pontualmente e assiduamente às atividades do CHAGE;

III. Cumprir as determinações da coordenação e dos instrutores/monitores;

IV. Exercer com efetividade, conhecimento e afinco todas as atividades do curso;

V. Acatar as orientações repassadas pelo Xerife de Dia;

VI. Comunicar ao instrutor/coordenador qualquer conduta individual e/ou coletiva em desfavor dos regramentos estabelecidos neste regulamento;

VII. Apresentar-se às atividades devidamente uniformizado, conforme o tipo de atividade;

VIII. Apresentar-se às atividades com barba feita e cabelo cortado, conforme padrão adotado;

IX. Participar de todas as atividades desenvolvidas durante o curso;

X. Dispor previamente de todo material necessário ao desenvolvimento das atividades do curso;

XI. Apresentar, por ocasião da matrícula, o enxoval completo solicitado;

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3F1A-7905-4F18-50AF e informe o código 3F1A-7905-4F18-50AF

XII. Respeitar seus superiores e pares de curso;

XIII. Mostrar sempre senedade nos seus atos e atitudes, no decorrer do curso;

XIV. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 17. Os alunos não poderão:

I. Fazer uso de telefone celular para conversação, jogos ou de qualquer outro recurso do aparelho, sem autorização;

II. Fazer uso de instrumentos e aparelhos que não tenham sido definidos pelo instrutor;

III. Entrar/sair da sala de aula ou do recinto de instrução sem autorização do instrutor;

IV. Ter atitudes, comportamentos e condutas incompatíveis com o ambiente do curso;

V. Alimentar-se no horário das instruções;

VI. Dormir durante as atividades do curso;

VII. Adentrar qualquer espaço físico dos locais do curso sem autorização;

VIII. Utilizar pulseiras, cordões, brincos, anéis, correntes, piercing, alargadores, extensores e outros adereços durante as atividades do curso;

IX. Fumar durante as atividades do curso;

X. Consumir bebida alcoólica durante as atividades do curso;

XI. Ausentar-se dos locais de instrução sem a devida autorização;

CAPÍTULO VIII

DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 18. São faltas disciplinares todas as ações e/ou omissões contrárias à disciplina instituída e normatizada por este regulamento.

Parágrafo Único. Todas as ações ou omissões não especificadas neste regulamento nem qualificadas como crime pelas leis penais brasileiras, que afetem a honra pessoal, os preceitos de ética, o decoro social e outras prescrições estabelecidas ou que violem normas e ordens emanadas de autoridade competente, devem ser consideradas faltas disciplinares.

Art. 19. A medida disciplinar visará à preservação da disciplina no CHAGE, elemento básico indispensável à formação integral do aluno.

Art. 20. Os alunos do CHAGE ficarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

I. Advertência;

II. Desligamento.

Art. 21. A advertência consiste na medida disciplinar básica, na qual o instrutor adverte o aluno oralmente, no ambiente de instrução.

Assinado por 1 pessoa: MAGALHAES GALVAO LOURENCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3F1A-7905-4F16-50AF e informe o código 3F1A-7905-4F16-50AF

Art. 24. A matrícula no CHAGE será processada mediante convocação, através de edital, para preenchimento de formulário de matrícula específico e apresentação de documentação requerida.

Parágrafo Único. O não comparecimento para matrícula acarretará exclusão/eliminação do processo seletivo para admissão ao curso.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 25. O Curso funcionará diariamente, nos turnos vespertino, matutino e noturno, ininterruptamente por um período mínimo de 20 dias consecutivos.

Art. 26. O CHAGE terá carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas/aula, distribuídas entre atividades teóricas e práticas.

§1º As aulas presenciais, teóricas ou práticas, serão realizadas pelos instrutores, as quais serão ministradas em espaços adequados de acordo com a natureza das mesmas.

§2º O aluno será submetido a Estágio Supervisionado, no decorrer do curso, o qual será contabilizado como carga horária de caráter presencial para o CHAGE.

§3º O Estágio Supervisionado em Patrulhamento Tático consistirá na realização por parte do aluno de 6 plantões de 12 horas, devendo ser 3 plantões diurnos e 3 plantões noturnos, preferencialmente, compondo equipes diferentes a cada plantão, perfazendo uma carga horária total de estágio de 72 horas.

§4º O responsável pela supervisão do estagiário elaborará um relatório de suas atividades no estágio, no qual omitirá avaliação sobre a atuação do aluno.

Art. 27. Os horários e locais das atividades teóricas e práticas das disciplinas serão divulgados pela coordenação no decorrer de cada dia do curso, ficando os horários de início e fim das atividades diárias a critério da coordenação do CHAGE.

Parágrafo único. As atividades do CHAGE poderão ser realizadas a qualquer horário ou turno, a critério da coordenação.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 28. O processo de verificação do aprendizagem será caracterizado pela aplicação de avaliações, teóricas e práticas, as quais objetivarão verificar o nível de assimilação dos alunos com relação ao conteúdo apresentado pelos instrutores e será feito de acordo com o que segue:

I. Uma Avaliação Objetiva Geral para todo o conteúdo teórico trabalhado, composta por 20 questões objetivas, valendo 10 pontos cada avaliação, a serem aplicadas, na ocasião de finalização do módulo teórico; (A).

II. Uma avaliação prática referente ao Módulo de Patrulhamento Tático Motorizado, destinada a verificar o aprendizado da parte prática, partindo o aluno da nota 10 (dez), ou 100% (cem por cento) da nota, sendo diminuído 0,5 pontos a cada erro; (B).

Assinado por 1 pessoa: MAGALHAES GALVAO LOURENCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3F1A-7905-4F16-50AF e informe o código 3F1A-7905-4F16-50AF

§1º. A medida disciplinar de que trata o caput deste artigo aplica-se unicamente às faltas disciplinares não passíveis de desligamento.

§2º. A advertência deve ser registrada pelo instrutor Relatório das atividades diárias.

§3º. O recebimento de três advertências ensejará no desligamento do aluno do CHAGE.

Art. 22. Será desligado do curso o aluno que incorrer nas seguintes condutas:

I. Apresente attitudes, comportamentos e condutas incompatíveis com o ambiente do curso;

II. Apresente qualquer ato de indisciplina durante o curso de formação;

III. Falte com o respeito com seus pares do curso;

IV. Envolva-se em qualquer tipo de discussão com seus pares ou com qualquer superior;

V. Ameace, intimide ou agrida qualquer um de seus pares ou superiores, sem prejuízo para as demais sanções disciplinares previstas para o cargo;

VI. Falte a qualquer dos dias de instrução.

VII. Chegue atrasado a qualquer uma das instruções.

IX. Faça uso de telefone celular durante as atividades de instrução do curso;

X. Retire, subtraia, faça desaparecer ou inutilize documentos ou objetos de propriedade de outros.

XI. Receba ou solicite qualquer tipo de vantagem indevida.

XII. Pratique atos contrários ao culto e respeito aos Símbolos Nacionais.

XIII. Desrespeite ordem direta do instrutor durante os treinamentos de tiro ou em oportunidades que coloquem em risco a vida ou integridade de outrem.

Parágrafo Único. O aluno que deixar de comunicar o fato que teve conhecimento, será responsabilizado na forma do presente regulamento, podendo, a depender da gravidade, do caso ser desligado do curso.

Art. 23. A medida disciplinar de desligamento será formalizada e entregue ao aluno por meio de notificação de desligamento, na qual deverá constar a motivação do desligamento, devendo a mesma ser assinada pelo aluno.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no caput, a notificação deverá ser entregue na presença de dois alunos que, em caso de recusa do desligado em assinar o documento, deverão, após o relato das circunstâncias no próprio documento pelo coordenador, assinar na condição de testemunhas.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA

Assinado por 1 pessoa: MAGALHAES GALVAO LOURENCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3F1A-7905-4F16-50AF e informe o código 3F1A-7905-4F16-50AF

III. Avaliação Individual do Estágio Supervisionado, valendo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo a nota desta a média aritmética das notas dos relatórios de avaliação do aluno nos plantões de estágio. (C)

IV. A nota final do aluno será a média aritmética das notas obtidas pelos mesmos na avaliação da parte teórica, avaliação da parte prática e avaliação do estágio supervisionado (A+B+C)/3.

Art. 29. A Prova Objetiva será constituída de itens de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas em cada, agrupados por questão, num total de 20 questões.

Art. 30. Será considerado aprovado no CHAGE, o candidato aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

SEÇÃO IV

DO DESLIGAMENTO E DA ELIMINAÇÃO

Art. 31. Será desligado do CHAGE aluno que incidir, dentre outras, em, pelo menos, uma das situações seguintes:

I. não revele aproveitamento na prova teórica, com nota de aprovação de 7 pontos;

II. não revele aproveitamento na prova prática, com nota de aprovação de 7 pontos;

III. Seja enquadrado nas hipóteses do desligamento constantes no Art. 22 deste Regulamento;

IV. Seja reprovado na avaliação do estágio supervisionado.

V. Utilize-se de qualquer meio ilícito para obter resultados favoráveis em qualquer forma de verificação de aprendizagem, escritas ou práticas das disciplines;

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O aluno, sempre que em atividade, deverá observar e cumprir o presente regulamento, além de outras normas e regulamentos pertinentes a conduta, ética e disciplina aplicáveis.

Art. 33. A Coordenação do CHAGE é a instância para deliberar sobre casos omissos ou duvidosos neste Regulamento, podendo expedir Comunicados para dirimi-los.

Art. 34. Comunicados, avisos e outras informações do CHAGE serão divulgados no grupo oficial do curso, em aplicativo de mensagem, quando for o caso.

Art. 35. A Coordenação do CHAGE poderá baixar normas complementares a este regulamento.

Art. 36. Os direitos e deveres dos alunos são os constantes neste Regulamento.

Art. 37. A alimentação durante o período do curso será custeada pelos próprios alunos.

Art. 38. O Resultado Final do CHAGE e a classificação final dos alunos será divulgada em edital de homologação de resultado e publicado no site Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Assinado por 1 pessoa: MAGALHAES GALVAO LOURENCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3F1A-7905-4F16-50AF e informe o código 3F1A-7905-4F16-50AF

Art. 39. São símbolos do CHAGE o Brevê e a bandeira, conforme Anexo II deste Regulamento.

Art. 40. São instrumentos integrantes deste Regulamento:

I. Matriz Curricular do CHAGE;

II. Elementos de identidade visual do CHAGE;

III. Descrição Heráldica da Simbologia do CHAGE.

Gabinete do Secretário de Segurança Municipal, 12 de agosto de 2022.

GM MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Secretário de Segurança Municipal
Comandante Geral da Guarda Metropolitana de Cabedelo

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3F1A-7905-4F16-59AF e informe o código 3F1A-7905-4F16-59AF

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DO CHAGE

MÓDULO 01 – FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA ATIVIDADE POLICIAL

- Direito Constitucional aplicado a atividade policial;
- Direito Penal aplicado a atividade policial;
- Direito Processual Penal aplicado a atividade policial;
- Direitos Humanos e Cidadania;
- Estatuto Geral das Guardas Municipais – Lei 13.022/14);
- Lei de Abuso de Autoridade;
- Legislação Especial (Lei de Drogas, Violência Doméstica ou Familiar Contra a Mulher, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Desarmamento e decretos de regulamentação);

MÓDULO 02 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS I

- História dos grupamentos especializados;
- Conduta Ética e Disciplinar;
- Emprego Operacional (Atuação em Ocorrências, Unidade de Comando, Procedimentos em Abordagens, Coleta de Dados, Preservação do Local do Crime, Procedimentos na D.P);
- Radiocomunicação Operacional;
- Noções de Gerenciamento de Crise;
- Condicionamento Físico.

MÓDULO 03 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS II

- Segurança de Grandes Eventos;
- Segurança de Autoridades;
- Noções básicas de Controle de Distúrbios Civis;
- Noções de Salvamar.

MÓDULO 04 – PATRULHAMENTO TÁTICO MOTORIZADO

- Doutrina de Patrulhamento Tático;
  - Procedimentos operacionais básicos no patrulhamento tático;
  - Composição dos GM's na VTR;
  - Funções dos Integrantes de uma Guarnição;
  - Normas gerais de conduta.
  - Atendimento Pré-Hospitalar em combate;

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3F1A-7905-4F16-59AF e informe o código 3F1A-7905-4F16-59AF

- Abordagem
  - Embarque e Desembarque da VTR;
  - Posicionamento Operacional Padrão na Abordagem (GM's e VTR);
  - Abordagem a transeuntes;
  - Abordagem a veículos (automóveis, caminhões, ônibus e ciclomotores)
  - Tipos e procedimentos de busca pessoal (preliminar, minuciosa e completa).
- Técnicas de patrulhamento tático motorizado,
  - Condução de viaturas em via pública;
  - Entradas táticas (combates a curta distância);
  - Noções de primeira intervenção;
  - Acompanhamento Tático (de pedestre e a veículos);
  - Patrulhamento em área de alto risco;
  - Procedimentos operacionais no atendimento a ocorrências em área de alto risco;
  - Procedimentos operacionais em acompanhamentos e cercos;
  - Procedimentos operacionais básicos em situações de fuga;
  - Procedimentos operacionais em ocorrências com tomadas de reféns;
  - Procedimentos operacionais em ocorrências com troca de tiros;
  - Direção evasiva, defensiva e ofensiva em veículos de emergência;
  - Combate em ambientes fechados;

MÓDULO 05 – USO PROPORCIONAL DA FORÇA

- Conceitos gerais do Uso Proporcional da Força; (base legal, Definições, princípios e níveis);
- Técnicas de Defesa Pessoal;
- Técnicas de algemação e condução;
- Uso tático da tonfa e do bastão;
- Técnicas defensivas menos Letais
- Utilização de Dispositivos Elétricos Incapacitantes;

MÓDULO 06 – HABILITAÇÃO EM ARMAMENTO E TIRO

- Aspectos legais do uso da arma de fogo e legislação aplicada.
- Evolução histórica das armas de fogo.
- Classificação e nomenclatura das armas de fogo.
- Características de funcionamento do revólver e da pistola.
- Regras de segurança para o manejo, transporte e guarda.
- Atendimento pré-hospitalar tático: ferimentos por arma de fogo.

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3F1A-7905-4F16-59AF e informe o código 3F1A-7905-4F16-59AF

- Tipos de munições e suas aplicações.
- Equipamentos e acessórios: coldre, colete balístico, porta carregador etc.
- Fundamentos do tiro: base, empunhadura, visada, acionamento do gatilho e respiração.
- Manutenção dos armamentos.
- Técnicas de tiro: tiro duplo, acompanhamento do alvo etc...
- Fases/incidentes de tiro: identificação e saneamento.
- Identificação de meios de proteção e tomada de posições: cobertura e abrigo.
- Técnicas de tiro defensivo, contendo: técnicas de tiro em baixa luminosidade, embarcado, em deslocamento e em ambientes confinados
- Fundamentos do tiro: base, empunhadura, visada, acionamento do gatilho e respiração.
- Manejo e condução das armas de fogo.
- Manutenção dos armamentos.
- Técnicas de carregamento do armamento: administrativo e tático.
- Prática de tiro em estande com revólver.
- Prática de tiro em estande com pistola.
- Avaliação prática do tiro para comprovação da capacidade técnica com a principal arma do porte adotada pela instituição.

MÓDULO 07 – ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3F1A-7905-4F16-59AF e informe o código 3F1A-7905-4F16-59AF

ANEXO II

IDENTIDADE VISUAL DO CHAGE

BANDEIRA DO CURSO

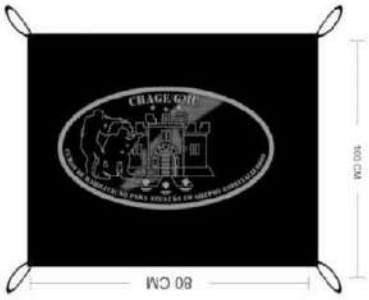

BREVÊ DO CURSO

ANEXO III

CURSO DE HABILITAÇÃO PARA ATUAÇÃO EM GRUPOS ESPECIALIZADOS – CHAGE

DESCRIÇÃO HERÁLDICA

COR PRETA

O Preto representa a mística do grupamento, do doutrinamento, da postura e da compostura dos grupamentos táticos.

RAIO VERMELHO

O raio é o maior símbolo da força tática. Indica surpresa, força, rapidez e precisão necessária para o cumprimento das missões, sendo um dos principais indicativos brevê. A cor vermelha representa o sangue, e significa o patriotismo, o esforço, a abnegação e o sacrifício da própria vida na defesa da sociedade.

FORTALEZA DE SANTA CATARINA

A Fortaleza de Santa Catarina simboliza a força, a resistência, a vitória. Patrimônio Cultural Brasileiro representou um fundamental papel de defesa da cidade, sempre servindo como modo de impedir e dificultar as ações inimigas dos povos invasores na época do Brasil colônia. As três estrelas representam as três vitórias contra os ataques Holandeses no século XVI.

PATRULHEIROS

São os operadores táticos que representam o grupamento CHAGE. A posição em pé significa cautela, concentração nas operações e precisão na missão. A posição Torre significa a rápida recução da silhueta e rápida retomada na progressão.

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/SFLA.7905.AF16.50AF e informe o código SFLA.7905.AF16.50AF

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Processo nº: 22.05.0097.001.000005-3
RECLAMANTE: **DANIEL HONÓRIO DA SILVA**
RECLAMADA: **CARAJÁS CONSTRUÇÕES LTDA E WHIRLPOOL S.A.**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO(A) RECLAMANTE:

Alega o consumidor **Sr. DANIEL HONÓRIO DA SILVA,** ora reclamante, que no dia 05/11/2021 efetuou a compra de um REFRIGERADOR 1P 342 L FROST FREE BR FACILITE CONSUL – 7891129185418 da marca **CONSUL**, no valor de R$ 1.999,90 (mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), sendo o pagamento parcelado em 10x (dez vezes) nas lojas **CARAJAS.**

Ocorre que no dia seguinte a compra do produto, o consumidor ligou o REFRIGERADOR e percebeu que o mesmo não estava gelando. Em seguida, buscou contato com a loja **CARAJAS** para resolver sua situação, indo diretamente ao estabelecimento, lá foi informado que a loja nada poderia fazer deixando o consumidor sem saber a quem recorrer.

Após uma nova tentativa de conversar com a loja visando a resolução do problema, a CARAJAS informou que o consumidor deveria procurar a assistência técnica da empresa **CONSUL,** que é a **FALTEC** e assim foi feito.

Ao entrar em contato com a assistência, foi marcado uma vistoria na residência do consumidor para ser realizada a troca da peça defeituosa conforme as ordens de serviços anexadas aos autos. No dia 16/11/2021 chegou na residência a equipe de assistência técnica da FALTEC, onde foi constatado o problema do REFRIGERADOR não gelar e foi solicitado uma nova peça para ser realizada a troca, quando a peça chegou a troca foi efetuada, mas o problema persistiu.

Sendo assim, ao entrar em contato novamente com a assistência técnica foi marcado uma nova visita para ser verificado a procedência do produto no dia 07/01/2022, no qual foi verificado que o problema realmente persistia e teve que ser solicitado pela segunda vez uma nova peça para ser realizada a troca e assim foi feito, mas da mesma forma o problema

Assinado por 1 pessoa: JEFERMAS FERREIRA DOMIFIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FC3-9J0F-A1D0-C0F3 e informe o código FC3-9J0F-A1D0-C0F3

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

ainda persistiu e pela terceira vez, o consumidor entrou em contato com a assistência, a qual no dia 20/01/2022 foi até a residência do consumidor e verificou que o problema persistia e afirmou, que para prosseguir com o conserto deveria ser efetuado a troca da caixa inteira do REFRIGERADOR.

Por fim, requer o auxílio desse Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para solucionar toda essa situação, com a devolução dos valores pagos pelo produto corrigido monetariamente.

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA:

A empresa reclamada **CARAJÁS CONSTRUÇÕES LTDA** informa que há na demanda a ilegitimidade do reclamante, uma vez que a demanda foi proposta pelo consumidor, o SR. Daniel Honório da Silva, o qual afirma ter mantido suposta relação de consumo perante o estabelecimento, porém, ao analisar a nota fiscal, verifica-se, que a compra do produto objeto do litígio foi realizada pela empresa DH Construções LTDA-ME (CNPJ nº 12.736.922/0001-40).

A reclamada alega ainda, a incompetência do PROCON, uma vez que o adquirente do produto se trata de empresa, que desenvolve atividade comercial, não ocorrendo relação de consumo e por conseguinte, não devendo aplicar o Código de Defesa do Consumidor.

Em ato continuo, informa que cabe a assistência técnica apurar o vício no produto, já que a reclamada é uma empresa atuante no setor de Home Center, e não detém de conhecimento técnico e específico para atestar a existência de vícios nas mercadorias, tampouco proceder com a substituição de eventuais peças que estejam defeituosas.

A empresa reclamada alega que a falha no atendimento da assistência técnica ou fabricante não pode ser imputado a esta reclamada, conforme preceitua os artigos 186 e 927 do Código Civil, bem como o artigo 14, §3º do CDC.

E por fim, afirma que no caso em apreço há necessidade de perícia técnica para constatação da existência ou não de vício no produto e que nem o consumidor, e nem este órgão possuem conhecimento específico para atestar a irregularidade relacionada a fabricação do produto, requerendo a improcedência e o arquivamento da presente demanda.

A empresa **WHIRLPOOL S.A.**, não apresentou defesa escrita, mesmo sendo devidamente notificada conforme fls. 16.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Na audiência de conciliação, verificou-se a AUSÊNCIA da empresa **WHIRLPOOL S.A.** mesmo sendo devidamente notificada, conforme fls. 16. **A empresa CARAJÁS CONSTRUÇÕES LTDA** não ofereceu nenhuma proposta de acordo. Portanto, as partes litigantes não chegaram a uma composição amigável.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.
É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que a relação estabelecida entre as partes é típica de consumo. Ou seja, figura no polo ativo, o Reclamante, como destinatário final do produto, e as Empresas, no polo passivo, como fornecedora do produto, mediante pagamento.

Analisando detidamente a questão, percebe-se que a nota fiscal do produto foi emitida em nome da empresa **DH CONSTRUÇÕES LTDA** e **não em nome do SR. Daniel Honório. Consultando o site da Receita Federal não consta o nome do reclamante como sendo sócio desta empresa, tampouco nos autos, existem documentação que comprovem, sendo assim, há ilegitimidade do reclamante, uma vez que foram pessoas distintas que adquiriram o produto e deram entrada nesta reclamação, o que viola o art. 2º do Código de Defesa do Consumidor.**

Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTE a presente reclamação**, diante da **ilegitimidade do reclamante**, razão pela qual deve ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

3 – CONCLUSÃO

Tendo em vista a ilegitimidade ativa, pelos argumentos já expostos, deixo de apreciar o mérito, reconhecendo como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação apresentada, devendo ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

Notifiquem-se as partes reclamadas desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Rua Isaías da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-870F-A1D0-B5F5 e informe o código 97E5-870F-A1D0-B5F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Processo nº 22.05.0097.001.00019-3
RECLAMANTE: MARCOS ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO (A) RECLAMANTE:

Alega o Sr. **MARCOS ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO**, ora reclamante, ser responsável legal pela Empresa **MJ BEBIDAS (CNPJ nº 12.596.212/0001-62)**, e que a mesma possui um contrato de financiamento junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Esclarece ainda, que o contrato foi celebrado no ano de 2016, com o financiamento de um veículo Marca/modelo Ford KA, ano 2010, cor/preta, com 24 parcelas no valor aproximado de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), relata ainda que o mesmo não conseguiu honrar com as 12 últimas parcelas, ficando um débito de aproximadamente R$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais).

Em continuidade, alega que possui um débito referente ao Capital de Giro, aproximadamente no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) que era disponibilizado para a empresa MJ BEBIDAS, que reconhece os débitos acima declinados, bem como tem procurado a Caixa Econômica Federal, para tentar solucionar o problema dos débitos, sendo que nunca foi lhe ofertado nenhuma proposta de parcelamento, nem tampouco uma proposta com descontos para quitação.

Por fim, requer o auxílio desse Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para solucionar toda essa situação, conforme os itens A, B, C, D e E do Termo de Reclamação.

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA:

Em sua Defesa Administrativa, a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, afirma que o consumidor possui os seguintes contratos em atraso: 13.0042.653.0000009-91 (BCD) e 13.0042.691.000092-66. Com relação ao primeiro contrato, o reclamante já se encontra com o boleto para a regularização, conforme consta nos autos. Já com relação ao contrato 13.0042.691.000092-66, se refere a um outro contrato inadimplente de Cheque

Rua Isaías da Silva Oliveira – 1012 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DE LA LUZ BRITO LIAS
Para verificar a validade dos documentos, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-870F-A1D0-B5F5 e informe o código 97E5-870F-A1D0-B5F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Cabedelo-PB, 08 de agosto de 2022.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07.465-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Rua Isaías da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-870F-A1D0-B5F5 e informe o código 97E5-870F-A1D0-B5F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Especial, que não consta pagamento na base de dados da reclamante e solicita ao consumidor a comprovação do pagamento para que se possa verificar a existência de alguma inconsistência e providenciar a regularização, se for o caso.

Por fim, se coloca à disposição deste órgão para eventuais esclaredimentos.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Feito o pregão como de estilo, verificou-se a presença de todas as partes. A parte Reclamante reitera os termos da exordial. Após os debates, a empresa Reclamada entregou o boleto para quitação do veículo FORD KA, no valor de R$ 4.039,74 (quatro mil e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), em nome da empresa MJ BEBIDAS. Foi determinado o agendamento de nova audiência pra o dia 20/06/2022 para a empresa reclamada verificar a existência de possível débito com relação ao capital de giro da empresa MJ BEBIDAS.

Na segunda audiência, a reclamada justificou sua ausência, visto que a preposta estava com COVID-19, sendo novamente remarcada.

Na terceira e última audiência, a empresa reclamada informou que o reclamante possui os seguintes contratos em atraso: 13.0042.653.0000009-91 (BCD) e o 13.0042.691.000092-66. Todavia, o reclamante alega que realizou o pagamento, mas que perdeu o comprovante. Em seguida foi verificado que o nome do reclamante na instituição Financeira não contem restrições, de maneira que este foi orientado a procurar o comprovante do boleto para comprovar o débito ante a Justiça. Sendo assim, as partes litigantes não chegaram a uma composição amigável.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.
É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que a relação havida entre as partes é de consumo, ensejadora da incidência do Código de Defesa do Consumidor – o que não significa necessariamente a procedência da presente Reclamação, senão nos casos de comprovada abusividade.

Ao debruçar-nos no mérito da demanda, observamos por meio de tudo quanto fora arregimentado aos autos, que não assiste razão ao Reclamante, Sr. **MARCOS**

Rua Isaías da Silva Oliveira – 1012 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-870F-A1D0-B5F5 e informe o código 97E5-870F-A1D0-B5F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO, haja vista a inexistência de qualquer prática irregular/abusiva por parte da Reclamada.

Como podemos observar ao compulsar os autos, o boleto para quitação do veículo em nome da empresa MJ BEBIDAS de propriedade do consumidor foi entregue em audiência e que no banco de dados da empresa reclamada constam dois contratos em atraso, sendo um referente ao veículo mencionado acima e o segundo a um outro contrato de Cheque Especial, que apesar do reclamante afirmar que já pagou, não tem nos autos nenhum documento comprobatório.

Assim, seria injusto condenar a Empresa Reclamada por violação à legislação consumerista, diante das alegações e argumentos aqui aduzidos, entendendo não merecer ser acolhida a presente reclamação, razão pela qual deve ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a não configuração de prática infrativa por parte da reclamada, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação apresentada, devendo ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

Notifique-se a parte reclamada desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 26 de julho de 2022.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07.485-9

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário-Adjunto do PROCON
Matrícula 08.227-9

Rua Isaías da Silva Oliveira – 1012 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9FE5-870F-A1D0-83F5 e informe o código 9FE5-870F-A1D0-83F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário-Geral do PROCON
Matrícula 07.069-8

Rua Isaías da Silva Oliveira – 1012 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

PROCESSO Nº 22.05.097.001.00023-3
RECLAMANTE: MARIA SALETE LIRA
RECLAMADAS: CIELO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

DAS ALEGAÇÕES DO RECLAMANTE:

Alega a reclamante que efetuou a compra de uma maquineta da CIELO, ora reclamada, no valor de R$ 430,80 (quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos), conforme documento anexo. Continuou esclarecendo que embora o produto tenha chegado até sua residência, a maquineta não estava funcionando. Sendo assim, informa a reclamante que em 03 de maio de 2019 entrou em contato com a reclamada solicitando a troca do produto, conforme protocolo de nº 3327777. Informa também que seu nome está inscrito no cadastro de proteção a pessoa física (Serasa). Por fim, alega que diante da inércia da reclamada em proceder com a troca do equipamento, socorre-se à este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, requerendo que a reclamada seja compelida a retirar o nome da reclamante do Serasa.

DAS ALEGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S):

Em Defesa Escrita, a Reclamada CIELO informa que o estabelecimento da reclamada está afiliado desde 03/05/2019. Alega que após análise cadastral, não foi encontrada inconsistência nos dados da reclamante, alegando, portanto, serem as cobranças devidas. Aduz, ainda, que o estabelecimento faz parte da ação realizada pela Companhia, que consiste no repasse de forma integral dos valores de débitos anteriores a 2019 para a Recovery, e que não estão mais ativos no cadastro da Cielo. Por fim, informa que foi feito contato com a reclamada entre os dias 18/05/2022 ao dia 08/06/2022, mas sem sucesso, deixando consignado o número do processo na ouvidoria, qual seja, 9756094, caso ainda exista alguma dúvida a ser esclarecida.

Isaías da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
p: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9FE5-870F-A1D0-83F5 e informe o código 9FE5-870F-A1D0-83F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Feito o pregão, verificou-se a presença das partes. A parte Reclamante reitera os termos da exordial. Após os debates, a Reclamada CIELO não ofereceu proposta de acordo, esclarecendo os termos da defesa escrita a reclamante. Sendo assim, não houve acordo entre as partes litigantes.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente faz-se necessário esclarecer que a relação havida entre as partes é de consumo, ensejadora da incidência do Código de Defesa do Consumidor - o que não significa necessariamente a procedência da presente Reclamação, senão nos casos de comprovada abusividade.

Ao debruçar-nos no mérito do presente processo administrativo, constatamos, frente aos autos, que não assiste razão a Reclamante, haja vista a inexistência de qualquer prática irregular/abusiva por parte da instituição reclamada, que prestou de forma legal o serviço contratado pela Consumidora, exercitando, por conseguinte, seu direito de cobrança pela prestação de tais serviços.

Ainda, verificando o conteúdo da presente reclamação não encontro documentos que comprovem falha na maquineta, existindo, tão somente, um número de protocolo informado pela reclamante, realizado em maio de 2019.

Sendo assim, difícil imaginar que um estabelecimento comercial permaneça por mais de 03 (três) anos com uma maquineta defeituosa, sem tomar nenhuma providência. De mais a mais, em consulta feita em 14/06/2022 (fls. 12 a 17), ficou demonstrado que o CPF da reclamante não está inscrito no Serviço de Proteção ao Crédito – Serasa - pela reclamada, existindo, tão somente um apontamento da Energisa e uma proposta de acordo a ser visto pela reclamante.

Logo, seria injusto condenar a Empresa Reclamada por violação à legislação consumerista, diante das alegações e argumentos aqui aduzidos,

Isaías da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
p: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9FE5-870F-A1D0-83F5 e informe o código 9FE5-870F-A1D0-83F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

entendendo não merecer ser acolhida a presente reclamação, razão pela qual deve ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a não configuração de prática infrativa por parte da reclamada, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação apresentada, devendo ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

Notifiquem-se as partes desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 08 de agosto de 2022.

JULIANA BRAVO DE ARRUDA SCHERMANN
Mediadora
Matrícula 07.457-8

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Rua Isaías da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97C5-670F-A1D0-63F5 e informe o código 97C5-670F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Feito o pregão, verificou-se a presença de todas as partes. A parte Reclamante reiterou os termos da exordial. Após os debates, a empresa Reclamada não ofereceu proposta de acordo, mas informou que o contrato foi realizado regularmente conforme cópia do mesmo juntado em audiência, bem como do áudio de confirmação da contratação e suas condições. Portanto, as partes litigantes não chegaram a uma composição amigável.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.
É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente faz-se necessário esclarecer que a relação havida entre as partes é de consumo, ensejadora da incidência do Código de Defesa do Consumidor – o que não significa necessariamente a procedência da presente Reclamação, senão nos casos de comprovada abusividade.

Ao debruçar-nos no mérito da demanda, observamos por meio de tudo quanto fora arregimentado aos autos, que não assiste razão a Reclamante, **ERINEIDE DE LOURDES DOS SANTOS**, haja vista a inexistência de qualquer prática irregular/abusiva por parte da Reclamada, visto que o valor descontado é o mesmo previsto em contrato assinado pela consumidora, bem como confirmado pela mesma através de áudio, conforme CD anexado aos autos.

Por fim, entendo não haver como responsabilizar a reclamada por qualquer violação ao direito do consumidor, não merecendo ser acolhida a Reclamação Administrativa. Em consequência deve ser a presente Reclamação classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a não configuração de prática infrativa por parte da reclamada, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação apresentada, devendo ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

Notifique-se a parte reclamada desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

ua Isaías da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
ep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97C5-670F-A1D0-63F5 e informe o código 97C5-670F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

PROCESSO Nº 22.06.0097.001.00011-3
RECLAMANTE: ERINEIDE DE LOURDES DOS SANTOS
RECLAMADA: FACTA FINANCEIRA S.A.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DA RECLAMANTE:

Alega a Sra. **ERINEIDE DE LOURDES DOS SANTOS**, ora reclamante, que recebe pensão por morte previdenciária junto ao INSS. Informa que, em meados de fevereiro de 2022, contratou junto a financeira **FACTA**, ora reclamada, um empréstimo no valor de R$ 1.725,04 (mil setecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), para ser pago na forma de boletos em 12 parcelas.

Ressalta ainda que, para sua surpresa, ao sacar sua pensão identificou um desconto realizado pela reclamada no valor de R$ 418,44 (quatrocentos e dezoitos reais e quarenta e quatro centavos), sendo que o firmado no ato da contratação do empréstimo seria em parcelas de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), por meio de boletos.

Desta feita, por estar sendo enganada e que nunca solicitou o empréstimo na modalidade de desconto em débito, requer o auxílio desse Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para solucionar toda essa situação, conforme os itens A, B, C, D e E do Termo de Reclamação.

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA:

A empresa reclamada FACTA FINANCEIRA S.A. alega em sua defesa escrita que o contrato nº 48972476, com parcelas de R$ 418,44 (quatrocentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), trata-se de contrato novo digital, com descontos diretamente em conta.

Afirma ainda, que tem um áudio da operação com a devida confirmação da contratação, comprovando o consentimento da consumidora no momento do aceite, não cabendo neste momento, irresignação por tal circunstância, estando o arquivo anexado aos autos.

Por fim, fica à disposição para eventuais esclarecimentos.

Rua Isaías da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97C5-670F-A1D0-63F5 e informe o código 97C5-670F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 08 de agosto de 2022.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07.465-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

ua Isaías da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
ep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97C5-670F-A1D0-63F5 e informe o código 97C5-670F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Processo nº 22.06.0097.001.00015-3
RECLAMANTE: MARLI ROSA DA SILVA
RECLAMADA: BANCO BMG S.A.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO (A) RECLAMANTE:

Alega a Sra. **MARLI ROSA DA SILVA**, ora reclamante, que recebe aposentadoria por idade junto ao BANCO BRADESCO S.A., e que para sua surpresa verificou a existência de um empréstimo junto ao **BANCO BMG S.A**, ora reclamada, no valor de R$ 485,29 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), a ser descontado em três parcelas no valor de R$ 163,40 (cento e sessenta e três reais e quarenta centavos).

Alegou, ainda, que nunca contratou o referido empréstimo e que jamais foi depositado qualquer valor em sua conta, requerendo, assim, o auxílio desse Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para solucionar toda essa situação, conforme os itens A, B e C do Termo de Reclamação.

DAS ALEGAÇÕES DA RECLAMADA:

A empresa reclamada **BANCO BMG S.A.** não apresentou defesa escrita, apesar de devidamente notificada, conforme Aviso de Recebimento de fls. **11**.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Na audiência de conciliação, verificou-se a presença apenas da reclamante, representado por seu procurador e a empresa reclamada apesar de devidamente notificada não compareceu, nem justificou sua ausência, conforme fls. 11.

Sendo assim, as partes litigantes não chegaram a uma composição amigável.

É o relatório.

Autenticado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9FE5-B70E-A1D0-B8F5 e informe o código 9FE5-B70E-A1D0-B8F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

> § 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:
> I - o modo de seu fornecimento;
> II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
> III - a época em que foi fornecido.

Nesta linha, o diploma consumerista complementa, em seu art. 42, Parágrafo Único, os direitos que cabem ao consumidor em caso da cobrança indevida. Vejamos:

> Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.
> Parágrafo Único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Incontroversos os fatos constitutivos do direito do reclamante logo, merece acolhida a Reclamação Administrativa, com a consequente condenação da Empresa **BANCO BMG S.A.** ao pagamento de multa por violação a legislação consumerista. Devendo ainda, ser classificada a presente reclamação como **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA**.

3. DOSIMETRIA DA MULTA

Atento ao art. 56, I do Código de Defesa do Consumidor, art. 24 e seguintes do Decreto 2.181/97, passo à graduação da pena de multa administrativa imposta ao **BANCO BMG S.A.**:

a) Houve a nítida violação aos ditames do CDC, especialmente quanto aos artigos 14 e 42, tendo em vista a falha na prestação dos serviços e a cobrança indevida realizada pela empresa, que realizou descontos do benefício da reclamante, referente a um contrato de empréstimo não solicitado;

b) Houve danos a consumidora na conduta da empresa reclamada, tendo em vista que está tendo que suportar os descontos, em sua conta, de parcelas no valor de R$ 163,40 (cento e sessenta e três reais e quarenta centavos), de empréstimo não solicitado;

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1012 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que a relação estabelecida entre as partes é típica de consumo. Ou seja, figura no polo ativo, a Reclamante, como destinatária final dos serviços, e a empresa, no polo passivo, como prestadora de serviço.

Analisando detidamente a questão, observamos através dos documentos juntados nos autos, que assiste razão a consumidora **MARLI ROSA DA SILVA**, ora reclamante, tendo em vista a comprovação dos fatos trazidos à baila no processo.

A consumidora comprovou a existência de empréstimo consignado sob responsabilidade do **BANCO BMG S.A.** (conforme extrato de empréstimos consignados emitido pelo INSS - fls. 07) que a consumidora alega não ter celebrado, tendo demonstrado, inclusive, que **não ocorreu depósito de valores em sua conta corrente, mas apenas débito, no mês de maio de 2022, de parcela do empréstimo que não contratou** (conforme demonstram os extratos bancários - fls. 08).

Além de existir verossimilhança nos argumentos da Reclamante, a empresa **BANCO BMG S.A.** não trouxe aos autos elementos capazes de impedir, modificar ou extinguir a pretensão da consumidora. Apesar de devidamente notificada, a reclamada sequer compareceu à audiência de conciliação ou juntou defesa escrita, quedando-se inerte.

Pelo conjunto probatório apresentado, não restam dúvidas quanto à falha na prestação dos serviços pela reclamada e a existência de cobrança indevida. Este órgão ofereceu oportunidade para que a empresa reparasse os danos causados, mas aquela não tomou qualquer providência para mitigar os prejuízos ocasionados a consumidora.

Fica evidenciada a clara infração aos ditames prescritos no artigo 14, do CDC, porquanto houve falha na prestação dos serviços pela reclamada, senão vejamos:

> Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1012 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

c) A condição econômica da Reclamada é mais do que suficiente para suportar a sanção;

d) A Reclamante é idosa (maior de 60 anos), portanto, houve agravante em relação à Lei nº 10.741/2003;

e) Não houve circunstâncias atenuantes, tendo em vista a negativa da empresa em tentar solucionar a demanda do consumidor.

Retratadas a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica da Reclamada e a presença da agravante, fixo-lhe a pena definitiva no valor correspondente a **R$ 4.906,00 (1100 UFMC – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo).**

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo ter a reclamada infringido a norma dos artigos 14 e 42, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), ao passo em que determino:

a) A notificação da reclamada **BANCO BMG S.A.**, na forma legal, para pagar o valor de **R$ 4.906,00 (quatro mil novecentos e seis reais)**, pela violação a legislação consumerista, ou, querendo, **apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação**, nos temos dos arts. 46 e 49, caput, ambos do Decreto 2.181/97;

b) Na ausência de recurso ou de pagamento da multa, remeter à Secretaria Municipal da Receita para proceder à inscrição do valor em dívida ativa, para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2.181/97;

c) Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição dos nomes da empresa infratora **BANCO BMG S.A.** no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso II do art. 58 do Decreto 2181/97.

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1012 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 19 de julho de 2022.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07465-9

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário-Adjunto do PROCON
Matrícula 08.227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-870F-A1D0-63F5 e informe o código 97E5-870F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Sendo assim, o conciliador indagou ao consumidor se este chegou a confirmar se seu nome havia, de fato, sido negativado pela reclamada. Contudo, o reclamante informou que não tinha como confirmar tal questionamento, uma vez que não chegou a pesquisar a situação do seu nome no site do SERASA.

Portanto, mesmo com o cumprimento dos pedidos feito na inicial, o consumidor não concordou em realizar o acordo com a empresa reclamada, pelos motivos já explicados.

Neste sentido, as partes litigantes não chegaram a uma composição amigável.

DAS ALEGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S):

Em sua Defesa Administrativa a Reclamada, a empresa **SITECNET INFORMATICA – LTDA (TELY)** informou que analisou a reclamação, verificando inexistir qualquer pendência financeira do consumidor em relação ao contrato em questão, bem como, qualquer ação de cobrança pretérita ou futura em curso, encontrando-se o contrato de prestação de serviço cancelado desde 15/04/2022. Sendo assim, requer o arquivamento do feito e a posterior baixa da reclamação.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.
É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que a relação estabelecida entre as partes é típica de consumo. Ou seja, figura no polo ativo, o Reclamante, como destinatário final dos serviços, e a empresa, no polo passivo, como prestadora de serviço.

Analisando detidamente a questão, observamos através dos documentos juntados nos autos, que assiste razão ao Sr. **LUIZ CARLOS NUNES**, ora reclamante.

Além de existir verossimilhança nos argumentos do Reclamante, a empresa **SITECNET INFORMATICA – LTDA (TELY)** não trouxe aos autos elementos capazes de impedir, modificar ou extinguir a pretensão do consumidor.

Muito pelo contrário, embora a empresa reclamada tenha informado que o contrato do consumidor já havia sido encerrado desde o dia 15/04/2022 e que não existia

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-870F-A1D0-63F5 e informe o código 97E5-870F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

PROCESSO Nº 22.06.0097.001.00017-3
RECLAMANTE: **LUIZ CARLOS NUNES**
RECLAMADA: **SITECNET INFORMATICA – LTDA (TELY)**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO(A) RECLAMANTE:

Alega o consumidor possuir contrato junto à reclamada **SITECNET INFORMATICA – LTDA (TELY)** há mais de 4 anos, mas que, em decorrência de uma oferta melhor da concorrente, optou pela troca por uma nova empresa, solicitando assim o cancelamento do contrato com a TELY, porém alegou que seu pedido não foi atendido. Afirmou ainda que também entrou em contato com a reclamada, solicitando cancelamento tanto por e-mail, quanto por telefone, conforme se pode verificar no protocolo de atendimento nº 533528, nº 536870 e em e-mails anexado aos autos, contudo alega que a recusa para que fosse efetuado o cancelamento se manteve. Informa, ainda, que mesmo após sua solicitação e a troca de fornecedor, a reclamada continua lhe fazendo cobranças. Por fim, requer o cancelamento imediato do contrato, bem como uma declaração de inexistência jurídica de débitos.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Na audiência de conciliação, a empresa reclamada **SITECNET INFORMATICA – LTDA (TELY)** informou que, assim como foi solicitado, foi protocolado uma petição no dia 21/06/2022 informando que desde o dia 15/04/2022 o contrato de prestação de serviços atrelado ao nome do consumidor já estava cancelado, não existindo assim, nenhum valor a ser pago. A empresa afirmou também que enviou ao consumidor, assim como também foi solicitado pelo reclamante, uma DECLARAÇÃO DE CANCELAMENTO.

Contudo, o consumidor afirmou que mesmo após o atendimento de todos os seus pedidos, não ficou por satisfeito, uma vez que recebeu mensagens da empresa reclamada de que, em decorrência da existência de débitos, estariam procedendo com a negativação de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-870F-A1D0-63F5 e informe o código 97E5-870F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

pagamento pendente, **o próprio consumidor anexou nos autos, fls. 06 e 07, e-mails enviados pela empresa, informando que existiam faturas em aberto, além de outras em atraso, com datas posteriores a solicitação do cancelamento**, quais sejam, 13 e 27 de maio do corrente ano.

Sendo assim, percebe-se que a empresa, até então, não tinha procedido com o cancelamento de fato do contrato, nem tampouco deixado de cobrar o consumidor pelos serviços que já não estavam mais sendo usufruídos.

Pelo conjunto probatório apresentado, não restam dúvidas quanto à falha na prestação dos serviços, ficando evidenciada a clara infração aos ditames prescritos no artigo 20, do CDC, porquanto os serviços prestados foram claramente considerados viciados, assim como abusividade na *próxis* da Reclamada. *In verbis*:

> **Art. 20.** O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:
> I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
> II- a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
> III- o abatimento proporcional do preço.

Nesta linha, o diploma consumerista complementa, em seu art. 42, Parágrafo Único, os direitos que cabem ao consumidor em caso da cobrança indevida. Vejamos:

> **Art. 42.** Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.
> **Parágrafo único.** O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Incontroversos os fatos constitutivos do direito do reclamante e não se desincumbindo a parte reclamada de provar a culpa exclusiva do consumidor pela falha na prestação dos serviços, cobrança indevida ou fatos extintivos da pretensão, merece acolhida a Redamação Administrativa, com a consequente condenação da Empresa **SITECNET INFORMATICA – LTDA (TELY)** ao pagamento de multa por violação a legislação consumerista. Devendo ainda, ser classificada a presente reclamação como **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.**

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-870F-A1D0-63F5 e informe o código 97E5-870F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

3. DOSIMETRIA DA MULTA

Atento ao art. 56, I do Código de Defesa do Consumidor, art. 24 e seguintes do Decreto 2.181/97, passo à graduação da pena de multa administrativa imposta a **SITECNET INFORMATICA – LTDA (TELY)**:

a) Houve a nítida violação aos ditames do CDC, especialmente quanto aos Arts. 20 e 42, tendo em vista a falha na prestação dos serviços e a cobrança indevida realizada pela empresa, que mesmo com o pedido de cancelamento do contrato, continuou a enviar cobranças para o consumidor, mesmo sem este usufruir mais dos serviços da empresa;

b) Houve danos ao consumidor na conduta da empresa reclamada, tendo em vista que ficou todo este tempo recebendo as cobranças indevidas, mesmo informando que o contrato já estava devidamente cancelado;

c) A condição econômica da Reclamada é mais do que suficiente para suportar a sanção;

d) O Reclamante é idoso (maior de 60 anos), portanto, houve agravante em relação à lei 10.741/2003;

e) Houve circunstâncias atenuantes, tendo em vista que a empresa tentou realizar acordo na audiência de conciliação, atendendo aos pedidos feitos pelo consumidor na inicial, ou seja, efetuando o cancelamento real do contrato, cancelando as cobranças em aberto e emitindo uma declaração de inexistência dos débitos.

Retratadas a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica da Reclamada, fixo-lhe a pena definitiva no valor correspondente a **R$ 1.784,00 (400 UFMC – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo).**

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo ter a reclamada infringido a norma dos artigos 20 e 42, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), ao passo em que determino:

a) A notificação da reclamada **SITECNET INFORMATICA – LTDA (TELY)**, na forma legal, para pagar o valor de **R$ 1.784,00 (mil setecentos e oitenta e quatro reais)**, pela violação a legislação consumerista, ou, querendo, **apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação**, nos temos dos arts. 46 e 49, caput, ambos do Decreto 2.181/97;

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacaoA/FS3-9D9F-A1D3-83E5 e informe o código 0FB5-9D9F-A1D3-0BF5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

b) Na ausência de recurso ou de pagamento da multa, remeter à Secretaria Municipal da Receita para proceder à inscrição do valor em dívida ativa, para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2181/97;

c) Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição dos nomes da empresa infratora **SITECNET INFORMATICA – LTDA (TELY)** no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso II do art. 58 do Decreto 2181/97.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 19 de julho de 2022.

HÉLIO LISBÔA DE MORAES RÊGO NETO
Mediador
Matrícula: 06.804-7

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário-Adjunto do PROCON
Matrícula 08.227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário-Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E3-9D9F-A1D3-0DF5 e informe o código 97E3-9D9F-A1D3-0DF5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

PROCESSO Nº 25-004.001.21-0000200
RECLAMANTE: LIZÂNIA GUIMARÃES SOBRAL DE ANDRADE
RECLAMADA: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO(A) RECLAMANTE:

Alega a Sra. LIZANIA GUIMARAES SOBRAL DE ANDRADE, ora reclamante, que recebe BENEFÍCIO do INSS e que, para sua surpresa, verificou que no dia 18/03/2021 recebeu um crédito em sua conta de um suposto empréstimo consignado no valor de R$ 4.956,61 (quatro mil novecentos e cinquenta e seis e sessenta e um centavos) junto ao BANCO C6 CONSIGNADO S.A. FICSA, o qual não contratou.

Ressalta, ainda, que como não havia solicitado o empréstimo, entrou em contato com o reclamado e informou ao atendente que não havia solicitado o empréstimo e que queria o cancelamento do mesmo. Assim sendo, o atendente orientou a realizar a devolução do valor creditado na conta 1/4718037-4 do 336-BANCO C6 S.A no nome destinatário de MIRIAM FERREIRA DA SILVA DIOGO.

Ocorre que a reclamante efetuou o depósito do valor creditado no dia 19/03/2021. Acontece que, mesmo após a devolução do valor, os descontos continuam ocorrendo. Desta feita, pela cobrança indevida de um empréstimo que não foi solicitado, requer o auxilio desse Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para solucionar toda essa situação, conforme os itens A, B, C, D, E e F do Termo de Reclamação.

DAS ALEGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S):

Em sua Defesa Administrativa a Reclamada, a empresa reclamada **BANCO C6 CONSIGNADO S.A.**, informa ter localizado contrato de empréstimo consignado, devidamente assinado pela reclamante, devendo a mesma cumprir suas obrigações contratuais conforme documentação apresentada, como também apresenta comprovante de transferência para a conta bancária informada pela reclamante quando da contratação do empréstimo. Aduz, ainda, que caso tenha a reclamante interesse em cancelar o contrato em litígio, que

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6F75-9D9F-A1D3-83E5 e informe o código 6F75-9D9F-A1D3-83E5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

disponibiliza boleto com vencimento posterior a data de audiência de conciliação, para que esta liquide o contrato de nº 010012642516. Por fim, requer a improcedência e o arquivamento da presente demanda.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Feito o pregão como de estilo, verificou-se a presença de todas as partes. A parte Reclamante reitera os termos da exordial. Após os debates, a empresa Reclamada ofereceu a proposta de a reclamante devolver o valor via pagamento de boleto com vencimento em 14/06/2021, mas não foi aceita pela Reclamante, visto que a mesma afirma que já fez a devolução do valor do empréstimo no dia 19/03/2021, conforme documento acostado aos autos. Vale salientar, que a reclamante não solicitou, nem fez o devido empréstimo. Sendo assim, as partes litigantes não chegaram a uma composição amigável.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente faz-se necessário esclarecer que a relação havida entre as partes é de consumo, ensejadora da incidência do Código de Defesa do Consumidor – o que não significa necessariamente a procedência da presente Reclamação, senão nos casos de comprovada abusividade.

Ao debruçar-nos no mérito da demanda, observamos por meio de tudo quanto fora arregimentado aos autos, que não assiste razão a Reclamante, Sra. **LIZÂNIA GUIMARÃES SOBRAL DE ANDRADE**, haja vista a inexistência de qualquer prática irregular/abusiva por parte do Reclamado.

Indo direto a apreciação do mérito da presente demanda, observamos por meio de tudo quanto fora arregimentado aos autos, que o ponto central da irresignação da Reclamante paira sobre o fato de entender estar sendo cobrada por um empréstimo que não contratou. Aduz também ter contatado a empresa por telefone, tendo sido fornecida uma conta corrente (1-4718037-4), que tem como destinatária a pessoa de Miriam Ferreira da Silva Diogo.

De outra banda, a Reclamada, em sua Defesa Administrativa, rebate a narrativa fática da inicial, alegando que o Contrato fora apresentado de forma clara e transparente em todo o seu conteúdo, não deixando margem para questionamentos futuros, já que fora anuído pela Reclamante, de livre e espontânea vontade ao assinar o descrito empréstimo (contrato de fls. 20/21).

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E3-A70F-A1D3-0DF5 e informe o código 8-7E5-A70F-A1D3-0DF5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Quanto à informação da reclamante de que efetuou o cancelamento do empréstimo através de transferência, infelizmente, o que se conclui é que, aparentemente, a reclamante sofreu um golpe de terceiros, sem que, no presente caso, tenha restado comprovada a culpa da reclamada quanto ao tratamento dos dados da consumidora.

Assim, entendemos não haver qualquer violação ao direito do consumidor, não merecendo ser acolhida a Reclamação Administrativa. Em consequência deve ser a presente Reclamação classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a não configuração de prática infrativa por parte da reclamada, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação apresentada, devendo ser classificada no SINDEC como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

Notifique-se a parte reclamada desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 26 de julho de 2022.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07.465-9

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário-Adjunto do PROCON
Matrícula 08.227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário-Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Rua Isaías da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9TC5-9D9F-A1D0-63F5 e informe o código 9TC5-9D9F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

via da anulação do Auto de Infração que, uma vez não tendo praticado qualquer infração a lei, menos ainda, qualquer atitude lesiva ao consumidor, sendo primária, não se justificaria a aplicação de qualquer penalidade, o que a fez requerer que a notificação de infração fosse convertida em advertência.

Pela análise do pedido preliminar de anulação do Auto de Infração, entendendo, a Reclamada, não haver cometido qualquer prática infrativas e/ou dano à saúde pública. Direto ao ponto trata-se de infração de mera conduta, ou seja, o simples fato de expor à venda produtos com data de validade vencida materializa a violação aos ditames legais, insculpidas artigo 18, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/1990, não sendo necessária a existência de comprovação de danos aos consumidores ou a saúde pública, devendo, portanto, ser responsabilizada a Empresa Reclamada pelos vícios de qualidades ora materializado. Ademais, caso houvesse comprovado dano à saúde de alguém, não apenas haveria a aplicação de sanções cíveis e/ou administrativas, mas também, sanções penais, o que não é o caso, à medida de se estar diante tão somente da iminência do dano.

Assim, nega-se provimento a preliminar de anulação do Auto de Infração, arguida pela Reclamada.

Em relação ao mérito da presente demanda administrativa, podemos concluir, e conclui-se, estarmos diante da materialidade e manifesta infração ao que prescreve o artigo 18º, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/1990, senão vejamos:

> Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. (GRIFO NOSSO)
>
> § 6º São impróprios ao uso e consumo:
>
> I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

Rua Isaías da Silva Oliveira, nº 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-376 – Telefone: (83) 3250-3230.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9TC5-9D9F-A1D0-63F5 e informe o código 9TC5-9D9F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

PROCESSO Nº **25-004.001.21-0000329**
AUTUANTE: **PROCON MUNICIPAL DE CABEDELO**
AUTUADA: **JACARÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Cabedelo – PROCON CABEDELO, no uso de suas atribuições legais, conforme autorizam os arts. 4º, inciso III, 3º, inciso X, 5º e 7º do Decreto Federal 2.181/97 c/c art. 55 da Lei 8.078/1990, realizou fiscalização nas instalações da Empresa Reclamada, JACARÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.

Naquela oportunidade, havida em 08 de julho de 2021, fora lavrado o **Auto de Infração nº 000125** (fls. 04), que deu origem ao presente Processo Administrativo, **tendo a fiscalização constatado que o estabelecimento estava violando o art. 18, §6º, inciso I, da Lei 8.078/90 ao comercializar mercadorias impróprias ao consumo**, quais sejam: 03 (três) unidades de mostarda (55g) da marca Salsaretti, vencidas desde o dia 28/06/2021; 02 (duas) latas de refrigerante Sprite (250 ml), com vencimento em 06/07/2021; 01 (um) salgadinho da marca Doritos (55g), vencido desde o dia 28/06/2021; 09 (nove) águas sanitárias da marca Tubarão (1 l), sendo 06 (seis) unidades com vencimento em 26/06/2021 e 03 (três) unidades vencidas em 05/07/2021 e 01 (uma) lata de refrigerante Coca-Cola (250 ml), vencida em 07/07/2021.

A empresa autuada ficou ciente de que teria o prazo de 10 (dez) dias para impugnar o Auto de Infração, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "e", do Dec. Federal 2.181/97. A Reclamada juntou Defesa Escrita (fls. 06-08), alegando, em caráter preliminar, que o Auto de Infração deveria ser declarado inconsistente e nulo de pleno direito, haja vista não apresentar qualquer fato concreto de dano à saúde pública, muito embora a evidência de detecção de alguns produtos com a data de validade vencida. Que as referidas datas de validade seriam recentes, não apresentando condições impróprias para o consumo humano, além de não haver restado caracterizado que o consumo de tais produtos apreendidos poderia causar dano a quem os consumissem. Asseverou que se o entendimento desse Órgão não seguir pela

Rua Isaías da Silva Oliveira, nº 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-376 – Telefone: (83) 3250-3230.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9TC5-9D9F-A1D0-63F5 e informe o código 9TC5-9D9F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

Desse modo, não há como entender de forma diversa do que ora se expõe, devendo ser responsabilizada nos exatos termos do artigo 18, incisos I, II e III, do Decreto nº 2.181/1997, que assim determina:

> Art. 18. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza civel, penal e das definidas em normas específicas:
>
> **I** - multa;
> **II** - apreensão do produto;
> **III** - inutilização do produto;

Nesse diapasão, e pelo conjunto probatório apresentado nos autos, não restam dúvidas quanto à violação ao supramencionado dispositivo legal, merecendo, portanto, ser acolhida a Reclamação Administrativa, com a consequente condenação da empresa ao pagamento de multa por violação a legislação. Devendo ainda, ser classificada a presente Reclamação como **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.**

3. DOSIMETRIA DA MULTA

Atento ao art. 56 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e ao art. 24 e seguintes do Decreto 2.181/97, passo à graduação da pena administrativa:

a) Houve a nítida violação aos ditames do artigo art. 18, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/1990, haja vista a constatação, por meio de fiscalização *in loco*, da comercialização de produtos com a DATA DE VALIDADE VENCIDA, situação de iminente risco à saúde dos consumidores;

b) A condição econômica da Reclamada é suficiente para suportar a sanção;

c) Não houve circunstância agravante, tendo em vista a autuada não ser reincidente.

Rua Isaías da Silva Oliveira, nº 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-376 – Telefone: (83) 3250-3230.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9TC5-9D9F-A1D0-63F5 e informe o código 9TC5-9D9F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

Retratadas a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica da Reclamada e sua primariedade, fixo-lhe a pena definitiva no valor correspondente a **R$ 1.784,00 (400 UFMC - PB – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo).**

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, **julgo** ter, **a Reclamada**, infringido as normas dos art. 18, § 6°, inciso **I**, da Lei Federal n° 8.078/1990.

Isto posto, determino:

a) A notificação da empresa infratora **JACARÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, na forma legal, para pagar o valor **R$ 1.784,00 (um mil e setecentos e oitenta e quatro reais)**, pela violação a legislação vigente supramencionada, ou, querendo, **apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação**, nos temos do art. 46, §1°, inciso VII e art. 49, caput, todos do Decreto 2181/97. SEGUE ANEXO BOLETO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA;

b) Na ausência de recurso ou de pagamento da multa, remeter à Secretaria Municipal da Fazenda para proceder à inscrição do valor em dívida ativa, para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2181/97;

c) Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome da empresa infratora no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso II do art. 58 do Decreto 2181/97.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 20 de julho de 2022.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/07E5-87DF-A1D0-63F5 e informe o código 07E5-87DF-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

PROCESSO N° **25-004.001.21-0000330**
AUTUANTE: **PROCON MUNICIPAL DE CABEDELO**
AUTUADA: **COMERCIAL DE ALIMENTOS HORA H LTDA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Cabedelo – PROCON CABEDELO, no uso de suas atribuições legais, conforme autorizam os arts. 4°, inciso III, 3°, inciso X, 5° e 7° do Decreto Federal 2.181/97 c/c art. 55 da Lei 8.078/90, realizou fiscalização nas instalações da Empresa Reclamada, **COMERCIAL DE ALIMENTOS HORA H LTDA.**

Naquela oportunidade, havida em 08 de julho de 2021, foram lavrados os **Autos de Infração n° 000127** e **000128** (fls. 03/04), que deu origem ao presente Processo Administrativo, **tendo a fiscalização constatado que o estabelecimento estava violando o art. 18, §6°, inciso I, da Lei 8.078/90 ao comercializar mercadorias impróprias ao consumo**, quais sejam: 01 (uma) unidade de salgadinho Sensações (45g), vencida desde o dia 31/05/2021; 02 (duas) embalagens de amendoim Crokissimo (90g), com vencimento em 05/06/2021; 05 (cinco) embalagens de amendoim Mendorato (70g), vencido desde o dia 12/06/2021; 06 (seis) unidades de biscoito Tuffit (40g), com vencimento em 25/06/2021; 03 (três) unidades de salgadinhos Ruffles (167g), vencidas em 05/07/2021; 01 (uma) unidade de salgadinho Torraditos (55g), vencida em 08/06/2021; 12 (doze) embalagens de castanha de caju São Braz (100g), vencidas em 07/07/2021; 04 (quatro) refrigerantes Soda Limonada (2L), vencidos em 03/07/2021 e 06 (seis) embalagens de frango empanado Aurora (300g), com vencimento em 07/07/2021.

A empresa autuada ficou ciente de que teria o prazo de 10 (dez) dias para impugnar o Auto de Infração, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "c", do Dec. Federal 2.181/97. A Reclamada juntou Defesa Escrita (fls. 07-22), alegando que realiza por três vezes na semana vistoria de rotina em todos os produtos comercializados – mais de 6.000 (seis mil) itens – de modo que os produtos identificados com prazo de validade vencido são retirados das prateleiras imediatamente. Que, no momento da realização da fiscalização do PROCON, os produtos vencidos ainda não tinham sido

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/07E5-87DF-A1D0-63F5 e informe o código 07E5-87DF-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

ROBERLANDO VERAS DE OLIVEIRA
Gerente de Apoio Jurídico
Matrícula 07.632-5

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/07E5-87DF-A1D0-63F5 e informe o código 07E5-87DF-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

retirados das prateleiras. Asseverou que não poderia ser autuada diante do fato dos produtos estarem a vencer nas vésperas do comparecimento dos fiscais, em número ínfimo, não havendo uso de razoabilidade, podendo ser apenas advertida quanto ao recolhimento das poucas unidades vencidas, à medida que não havia produtos expostos após o vencimento indicado pelo fabricante. Que não haveria nos autos prova documental que apontem a subsistência do referido instrumento, tais como os produtos vencidos, fotos de sua embalagem, fotos da exposição devidamente datadas. Que mesmo configurada a infração, alguns produtos estavam expostos dentro do período que comumente o estabelecimento vistoriava os itens da loja, o que se faz três vezes por semana, não podendo, sequer, em se falar de risco à saúde dos consumidores, afinal o prazo de validade é determinado a partir de uma expectativa média de tempo em que as condições do produto estarão adequadas para consumo. Alegou que não bastaria a venda ou exposição à venda de mercadoria com prazo de validade vencido para a configuração de crime contra a relação de consumo, como já decidiu o STJ, posto que fosse preciso haver a comprovação de efetivo dano ao consumidor. Ao final, requereu a total improcedência do presente Processo Administrativo.

Ao analisarmos o mérito da presente demanda administrativa, podemos concluir, e conclui-se, estarmos diante de latente e indubitável violação aos ditames legais insculpidos no artigo 18°, § 6°, inciso I, da Lei Federal n° 8.078/1990, sendo considerado como infração de mera conduta, ou seja, o simples fato de expor à venda produtos fora do prazo de validade caracteriza a transgressão.

Observa-se que as arguições utilizadas em favor da Reclamada, em sua Defesa Administrativa, revelam-se como mera tese argumentativa, sem qualquer lastro probatório que justifique a existência de produtos vencidos e postos à venda naquele estabelecimento comercial.

Uma vez tendo sido realizada no dia 08/07/2021, a fiscalização do Órgão flagrou a exposição à venda de produtos com a data de validade vencida, rebatendo peremptoriamente o que afirmara a defesa da Reclamada, quando diz que os produtos estariam "A VENCER" nas vésperas do comparecimento dos fiscais do PROCON. Esta também alegou que realiza vistoria de rotina em todos os produtos que comercializa, três vezes por semana, e o que se verificou foi a exposição de produtos vencidos há vários dias, a saber: 01 (um) salgadinho Sensações, mais de 40 (quarenta) dias; 02 (dois) amendoins Crokissimo, mais de 30 (trinta) dias; 05 (cinco) amendoins Mendorato, a mais de 25 (vinte e cinco) dias; 06 (seis) biscoitos Tuffit, mais de 10 (dez) dias; 01 (um) salgadinho Torraditos, 30 (trinta) dias...

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/07E5-87DF-A1D0-63F5 e informe o código 07E5-87DF-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

A Reclamada faz referência ao fato de não haveria nos autos prova documental que apontem a subsistência do referido instrumento, tais como os produtos vencidos, fotos de sua embalagem, fotos da exposição devidamente datadas, porém, todos os produtos recolhidos foram devidamente fotografados, sendo as fotos anexadas aos autos (fls. 05-17).

Ademais, mesmo que tais fotografias não estivessem catalogadas nos autos, em nada alteraria a formalização do Auto de Infração, ou até mesmo a abertura da própria Demanda Administrativa, haja vista a garantia Constitucional de fé pública, aos agentes públicos, atribuída pelo estado democrático de direito, quando do exercício de suas atribuições legais.

Também não merece prosperar a argumentação de que poderia ser apenas advertida quanto ao recolhimento das poucas unidades vencidas, à medida que não há no ordenamento jurídico aplicável (art. 18 e incisos do Decreto nº 2.181/1997), tal opção de penalidade, e, mesmo que houvesse, não seria a alternativa a ser aplicada, haja vista tratar-se de infração de natureza grave, devendo ser responsabilizada nos exatos termos do artigo 18, incisos I, II e III, do Decreto nº 2.181/1997, que assim determina:

> Art. 18. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza civel, penal e das definidas em normas específicas:
>
> I - multa;
> II - apreensão do produto;
> III - inutilização do produto;

Assim, diante do que fora constatado na supramencionada fiscalização, e diante da ausência de justificativa plausível, vislumbro a configuração de desrespeito à legislação protetiva vigente (art. 18, §6°, I da Lei 8.078/90), merecendo acolhida a presente Reclamação Administrativa, com a consequente condenação da Empresa ao pagamento de multa por violação à legislação consumerista. Devendo, ainda, ser classificada a presente reclamação como FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0715-870F-A1D0-63F5 e informe o código 0715-870F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2181/97;

c) Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome da empresa infratora no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso II do art. 58 do Decreto 2181/97.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 19 de julho de 2022.

ROBERLANDO VERAS DE OLIVEIRA
Gerente de Apoio Jurídico
Matrícula 07.632-5

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0715-870F-A1D0-63F5 e informe o código 0715-870F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

3. DOSIMETRIA DA MULTA

Atento ao art. 56 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e ao art. 24 e seguintes do Decreto 2.181/97, passo à graduação da pena administrativa:

a) Houve a nítida violação aos ditames do artigo art. 18, § 6°, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/1990, haja vista a constatação, por meio de fiscalização *in loco*, da comercialização de produtos com a DATA DE VALIDADE VENCIDA, situação de iminente risco à saúde dos consumidores;

b) A condição econômica da Reclamada é suficiente para suportar a sanção;

c) Não houve circunstância agravante, tendo em vista a autuada não ser reincidente.

Retratadas a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica da Reclamada e sua primariedade, fixo-lhe a pena definitiva no valor correspondente a **R$ 1.784,00 (400 UFMC - PB – Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba).**

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, julgo ter, a Reclamada, infringido as normas dos art. 18, § 6°, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/1990.

Isto posto, determino:

a) A notificação da empresa infratora COMERCIAL DE ALIMENTOS HORA H LTDA, na forma legal, para pagar o valor R$ 1.784,00 (um mil e setecentos e oitenta e quatro reais), pela violação à legislação vigente supramencionada, ou, querendo, **apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação**, nos temos do art. 46, §1º, inciso VII e art. 49, caput, todos do Decreto 2181/97. SEGUE ANEXO BOLETO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA;

b) Na ausência de recurso ou de pagamento da multa, remeter à Secretaria Municipal da Fazenda para proceder à inscrição do valor em dívida ativa,

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0715-870F-A1D0-63F5 e informe o código 0715-870F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

PROCESSO Nº **25-004.001.21-0000331**
AUTUANTE: **PROCON MUNICIPAL DE CABEDELO**
AUTUADA: **W. A. BARRETO E CIA LTDA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Cabedelo – PROCON CABEDELO, no uso de suas atribuições legais, conforme autorizam os arts. 4°, inciso III, 3°, inciso X, 5° e 7° do Decreto Federal 2.181/97 c/c art. 55 da Lei 8.078/1990, realizou fiscalização nas instalações da Empresa Reclamada, **W. A. BARRETO E CIA LTDA**.

Naquela oportunidade, havida em 08 de julho de 2021, fora lavrado o **Auto de Infração nº 000126** (fls. 03), que deu origem ao presente Processo Administrativo, **tendo a fiscalização constatado que o estabelecimento estava violando o art. 18, §6°, inciso I, da Lei 8.078/90 ao comercializar mercadorias impróprias ao consumo**, quais sejam: 08 (oito) unidades de refrigerante Guaraná Antártica (2,5L), com data de validade de 09/06/2021; 02 (duas) unidades de refrigerante Kuat (2L), vencidas desde o dia 08/06/2021 e 01 (uma) unidade de refrigerante Sukita (2L), com vencimento em 06/07/2021, sendo determinado o prazo de 10 (dez) dias para impugnar o Auto de Infração, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "e", do Dec. Federal 2.181/97.

Mesmo sendo devida e legalmente notificada a apresentar sua Defesa Administrativa, a Empresa Reclamada manteve-se inerte, abrindo mão, tacitamente, de seu direito de contestação ao Auto de Infração.

Ao analisarmos o mérito da presente demanda administrativa, podemos concluir, e conclui-se, estarmos diante de latente e indubitável violação aos ditames legais insculpidos no artigo 18°, § 6°, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/1990, sendo considerado como infração de mera conduta, ou seja, o simples fato de expor à venda produtos fora do prazo de validade caracteriza a transgressão, senão vejamos:

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0715-870F-A1D0-63F5 e informe o código 0715-870F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
– PROCON –

> Art. 18. **Os fornecedores de produtos de consumo** duráveis **ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade** ou quantidade que os **tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam** ou lhes diminuam o valor, **assim como por aqueles decorrentes da disparidade**, com a indicações **constantes do recipiente, da embalagem,** rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. (GRIFO NOSSO)
>
> § 6º São impróprios ao uso e consumo:
>
> I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

Desse modo, não há como entender de forma diversa do que ora se expõe, devendo ser responsabilizada nos exatos termos do artigo 18, incisos I, II e III, do Decreto nº 2.181/1997, que assim determina:

> Art. 18. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza civel, penal e das definidas em normas específicas:
>
> I - multa;
> II - apreensão do produto;
> III - inutilização do produto;

Nesse diapasão, e pelo conjunto probatório apresentado nos autos, não restam dúvidas quanto à violação ao supramencionado dispositivo legal, merecendo, portanto, ser acolhida a Reclamação Administrativa, com a consequente condenação da empresa ao pagamento de multa por violação a legislação. Devendo ainda, ser classificada a presente Reclamação como **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.**

3. DOSIMETRIA DA MULTA

Atento ao art. 56 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e ao art. 24 e seguintes do Decreto 2.181/97, passo à graduação da pena administrativa:

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9FE5-879F-A1D0-63F5 e informe o código 9FE5-879F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
– PROCON –

do art. 41 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso II do art. 58 do Decreto 2181/97.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 20 de julho de 2022.

ROBERLANDO VERAS DE OLIVEIRA
Gerente de Apoio Jurídico
Matrícula 07.632-5

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9FE5-879F-A1D0-63F5 e informe o código 9FE5-879F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
– PROCON –

a) Houve a nítida violação aos ditames do artigo art. 18, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/1990, haja vista a constatação, por meio de fiscalização *in loco*, da comercialização de produtos com a **DATA DE VALIDADE VENCIDA**, situação de iminente risco à saúde dos consumidores;

b) A condição econômica da Reclamada é suficiente para suportar a sanção;

c) Não houve circunstância agravante, tendo em vista a autuada não ser reincidente.

Retratadas a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica da Reclamada e sua primariedade, fixo-lhe a pena definitiva no valor correspondente a **R$ 1.784,00 (400 UFMC - PB – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo).**

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, julgo ter, a Reclamada, infringido as normas dos art. 18, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/1990.

Isto posto, determino:

a) A notificação da empresa infratora **W. A. BARRETO E CIA LTDA**, na forma legal, para pagar o valor **R$ 1.784,00 (um mil e setecentos e oitenta e quatro reais)**, pela violação a legislação vigente supramencionada, ou, querendo, **apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação**, nos temos do art. 46, §1º, inciso VII e art. 49, caput, todos do Decreto 2181/97. SEGUE ANEXO BOLETO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA;

b) Na ausência de recurso ou de pagamento da multa, remeter à Secretaria Municipal da Fazenda para proceder à inscrição do valor em dívida ativa, para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2181/97;

c) Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome da empresa infratora no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do caput

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9FE5-879F-A1D0-63F5 e informe o código 9FE5-879F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
– PROCON –

PROCESSO Nº **25-004.001.21-0000332**
AUTUANTE: **PROCON MUNICIPAL DE CABEDELO**
AUTUADA: **MERCADINHO E CONVENIÊNCIAS CABEDELO EIRELI**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Cabedelo – PROCON CABEDELO, no uso de suas atribuições legais, conforme autorizam os arts. 4º, inciso III, 3º, inciso X, 5º e 7º do Decreto Federal 2.181/97 c/c art. 55 da Lei 8.078/90, realizou fiscalização nas instalações da Empresa Reclamada, **MERCADINHO E CONVENIÊNCIAS CABEDELO EIRELI.**

Naquela oportunidade, havida em 08 de julho de 2021, foram lavrados os **Autos de Infração nº 000129 e 000130 (fls. 03/04)**, dando origem ao presente Processo Administrativo, tendo a fiscalização constatado que o estabelecimento estava violando o art. 18, §6º, inciso I, da Lei 8.078/90 ao comercializar mercadorias impróprias ao consumo, quais sejam: 15 (quinze) embalagens de castanha de caju São Braz (50g), com vencimento em 07/07/2021; 20 (vinte) embalagens de coco ralado Zaeli (10g), vencidas em 23/05/2021; 02 (duas) unidades de coalhada Isis (150g), vencidas desde o dia 02/07/2021; 01 (uma) unidade de coalhada Nestlé (140g), vencida em 03/07/2021; 01 (uma) unidade de iogurte natural Nestlé (170g), com vencimento em 06/07/2021; 01 (uma) unidade de refrigerante Sukita (200ml), vencida em 23/04/2021; 06 (seis) unidades de refrigerante Guaraná Antártica (350ml), vencidas em 17/06/2021 e 16 (dezesseis) unidades de carne de hambúrguer Sadia (56g), com vencimento em 06/07/2021.

A Autuada ficou ciente de que teria o prazo de 10 (dez) dias para impugnar o Auto de Infração, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "e", do Dec. Federal 2.181/1997. Ao juntar sua Defesa Escrita (fls. 21-26), alegou que a violação apontada não teria sido praticada intencionalmente, muito menos objetivando causar dano/prejuízo aos consumidores. Que trata-se de um caso isolado, acidental e atípico, ocorrido em decorrência da pandemia, sendo certo que as revisões dos alimentos seriam diárias, onde nenhum consumidor fora colocado em risco. Afirmou que também em virtude da pandemia, vários fornecedores e distribuidores, que antes

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9FE5-879F-A1D0-63F5 e informe o código 9FE5-879F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

realizavam a troca e/ou reposição dos itens que estavam por vencer, deixaram de fazê-lo, privilegiando apenas as grandes empresas, ficando, tal responsabilidade, sob supervisão da Autuada e seus funcionários, seja por vistorias nas prateleiras, estantes e locais de armazenamento, seja nos caixas. Ao final, requereu o cancelamento do Auto de Infração lavrado, pelos fundamentos ali expostos e, em caso de não acolhimento das suas razões, requereu a aplicação de ADVERTÊNCIA.

Analisando cuidadosamente o mérito da presente demanda administrativa, podemos concluir, e conclui-se, estarmos diante de latente e indubitável violação aos ditames legais insculpidos no artigo 18º, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/1990, sendo considerado como infração de mera conduta, ou seja, o simples fato de expor à venda produtos fora do prazo de validade caracteriza a transgressão, o que nos faz desconsiderar, para tanto, às vicissitudes e/ou consequências advindas com a pandemia do Novo Coronavírus.

Também não merece prosperar a argumentação de que poderia ser apenas advertida, à medida que não há no ordenamento jurídico aplicável (art. 18 e incisos do Decreto nº 2.181/1997), tal opção de penalidade, e, mesmo que houvesse, não seria a alternativa a ser aplicada, haja vista tratar-se de infração de natureza grave, devendo ser, a Autuada, responsabilizada nos exatos termos do artigo 18, incisos I, II e III, do Decreto nº 2.181/1997, que assim determina:

> Art. 18. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza civel, penal e das definidas em normas específicas:
>
> I - multa;
> II - apreensão do produto;
> III - inutilização do produto;

Assim, diante do que fora constatado na supramencionada fiscalização, e diante da ausência de justificativa plausível, vislumbro a configuração de desrespeito à legislação protetiva vigente (art. 18, §6º, I da Lei 8.078/90), merecendo acolhida a presente Reclamação Administrativa, com a consequente condenação da Empresa ao pagamento de multa por violação à legislação consumerista. Devendo, ainda, ser classificada a presente reclamação como FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-87DF-A1D6-83F5 e informe o código 97E5-87DF-A1D6-83F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

b) Na ausência de recurso ou de pagamento da multa, remeter à Secretaria Municipal da Fazenda para proceder à inscrição do valor em dívida ativa, para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2181/97;

c) Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome da empresa infratora no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso II do art. 58 do Decreto 2181/97.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 21 de julho de 2022.

ROBERLANDO VERAS DE OLIVEIRA
Gerente de Apoio Jurídico
Matrícula 97.832-5

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-87DF-A1D6-83F5 e informe o código 97E5-87DF-A1D6-83F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

3. DOSIMETRIA DA MULTA

Atento ao art. 56 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e ao art. 24 e seguintes do Decreto 2.181/97, passo à graduação da pena administrativa:

a) Houve a nítida violação aos ditames do artigo art. 18, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/1990, haja vista a constatação, por meio de fiscalização *in loco*, da comercialização de produtos com a DATA DE VALIDADE VENCIDA, situação de iminente risco à saúde dos consumidores;

b) A condição econômica da Reclamada é suficiente para suportar a sanção;

c) Não houve circunstância agravante, tendo em vista a autuada não ser reincidente.

Retratadas a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica da Reclamada e sua primariedade, fixo-lhe a pena definitiva no valor correspondente a **R$ 1.784,00 (400 UFMC - PB – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo).**

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, julgo ter, a Reclamada, infringido as normas dos art. 18, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/1990.

Isto posto, determino:

a) A notificação da empresa infratora MERCADINHO E CONVENIÊNCIAS CABEDELO EIRELI, na forma legal, para pagar o valor **R$ 1.784,00 (um mil e setecentos e oitenta e quatro reais)**, pela violação a legislação vigente supramencionada, ou, querendo, **apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação**, nos temos do art. 46, §1º, inciso VII e art. 49, caput, todos do Decreto 2181/97. SEGUE ANEXO BOLETO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA;

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-87DF-A1D6-83F5 e informe o código 97E5-87DF-A1D6-83F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

PROCESSO Nº 25.004.001.21-0000345
RECLAMANTE: **BRENO ALVES DE LIMA**
RECLAMADAS: **W.F. CÂNDIDO CURSOS LTDA E INSTITUTO PROETEP DE PROFISSÕES**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO RECLAMANTE:

Alega a Sr. BRENO ALVES DE LIMA, ora reclamante, que se inscreveu em um curso de MAQUINAS PESADAS, junta a empresa, W. F. CANDIDO LTDA. (PROETEP), no valor de R$ 700,00 (setecentos reais).

Afirma, ainda, que pagou o curso integralmente, em 20 de março de 2021, e que a reclamada disponibilizou um video para os alunos assistirem e depois dispensaram os alunos. Ocorre que após 01 mês a reclamada efetuou 03 aulas teóricas, com pouca duração, e não deu mais nenhuma informação a respeito das aulas práticas.

Ressaltou ainda que ao tentar entrar em contato com a reclamado, para saber a data das aulas práticas, não obteve êxito, e, ao conseguir, o instrutor não dava nenhuma data concreta a respeito das aulas práticas.

Por fim, requer o auxílio desse Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para solucionar toda essa situação, conforme os itens A e B do Termo de Reclamação.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Na **primeira audiência**, feito o pregão como de estilo, verificou-se a presença apenas do reclamante. Todavia, a empresa reclamada não foi notificada conforme fls. 09. Sendo assim, foi determinada a inclusão no polo passivo da presente demanda da empresa INSTITUTO PROETEP DE PROFISSÕES, bem como da empresa reclamada W.F. Candido Cursos e determinado o agendamento de nova audiência para o dia 20/09/2021 às 09:00h.

Na **segunda e última audiência**, feito o pregão como de estilo, verificou-se a presença apenas da parte reclamante. As empresas, mesmo sendo devidamente notificadas (fls. 13 e 14) não compareceram a audiência, contudo o mediador que presidiu a audiência certificou que entrou em contato com a empresa **INSTITUTO PROETEP DE**

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-87DF-A1D6-83F5 e informe o código 97E5-87DF-A1D6-83F5

CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
– PROCON -

PROFISSÕES, através do número de telefone (81)99577-5351, na pessoa do Sr. RENATO SANTANA NETO, CPF: 702.947.564-00, onde foi informado que o problema ocorreu porque o consumidor não compareceu a aula prática realizada no dia 22/08/2021. Informou ainda que o reclamante poderia concluir o curso na próxima turma, esta que provavelmente seria no mês seguinte. Disse também que no máximo em 60 dias, o consumidor teria a conclusão de seu curso.

Por outro lado, o consumidor afirmou que a aula foi remarcada mais de 8 vezes. Alega que em uma das vezes, compareceu ao local na data e horário informado, porém não tinha nenhum representante da empresa. Afirma que não conseguiu ter contato com a empresa, que enviou várias mensagens ao Sr. Renato para saber sobre a continuidade do curso e não teve nenhuma resposta.

Contudo, tendo em vista o que foi falado pelo Sr. Renato, o consumidor afirma que irá aguardar o prazo dos 60 dias para que seja resolvido seu problema e ter o seu curso devidamente concluído.

Sendo assim, as partes litigantes chegaram a um acordo amigável, sendo determinada a suspensão do processo até o dia 30/11/2021, para que neste período a empresa consiga realizar a conclusão do curso e entrega do certificado ao reclamante. Passado o período, fazer os autos conclusos ao SECRETÁRIO GERAL deste órgão.

DAS ALEGAÇÕES DA RECLAMADA:

As empresas reclamadas W.F. CÂNDIDO CURSOS LTDA e INSTITUTO PROETEP DE PROFISSÕES não apresentaram defesa escrita, apesar de terem sido devidamente notificadas (fls. 17 e 18).

DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO:

Conforme informação fornecida pelo consumidor (fls. 21), a empresa reclamada descumpriu o acordo firmado em audiência.

Notificada para manifestar-se acerca do descumprimento do acordo (fls. 22), **INSTITUTO PROETEP DE PROFISSÕES** não se pronunciou.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
– PROCON -

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que a relação estabelecida entre as partes é típica de consumo. Ou seja, figura no polo ativo o reclamante, como destinatário final dos serviços, e a empresa, no polo passivo, como prestadora dos serviços mediante pagamento.

Primeiramente, diante do acordo firmado entre o reclamante e a empresa reclamada INSTITUTO PROETEP DE PROFISSÕES, **determino a exclusão da empresa W.F. CÂNDIDO CURSOS LTDA do polo passivo da presente reclamação,** devendo ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

Adentrando no mérito do presente caso, observamos através dos documentos juntados aos autos que assiste razão ao Sr. **BRENO ALVES DE LIMA**, ora reclamante, tendo em vista a comprovação dos fatos trazidos à baila no processo, eis que demonstrada a contratação do curso e o efetivo pagamento pela aquisição do mesmo, tudo conforme documentos de fls. 05 e 06.

Além de existir verossimilhança nos argumentos do reclamante, o fornecedor **INSTITUTO PROETEP DE PROFISSÕES** não trouxe aos autos elementos capazes de impedir, modificar ou extinguir a pretensão do consumidor, deixando de anexar folhas de presenças das aulas realizadas, conteúdo programático do curso, ou outros documentos que demonstrassem a correta formulação e aplicação do curso ofertado.

Pelo conjunto probatório apresentado, não restam dúvidas quanto à falha na prestação dos serviços pela empresa reclamada. **Este órgão ofereceu oportunidade para que o fornecedor reparasse os danos causados, sendo firmado acordo em audiência, posteriormente descumprido pelo reclamado, que, mesmo com o aceite do consumidor, deixou de proceder com o que fora acordado em audiência.**

Fica evidenciada clara infração aos ditames prescritos no artigo 20, porquanto os serviços prestados foram claramente considerados viciados, assim como abusividade na práxis da Reclamada. *In verbis:*

> Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:
> I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
> II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
> III - o abatimento proporcional do preço.
> § 1° A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.

CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
– PROCON -

> § 2° São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seu art. 14, é bem claro quando afirma que o fornecedor de serviços responde independentemente de culpa pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, senão vejamos:

> Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
> § 1° O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:
> I - o modo de seu fornecimento;
> II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
> III - a época em que foi fornecido.

Incontroversos os fatos constitutivos do direito do reclamante e não se desincumbindo a parte reclamada de provar os fatos extintivos da pretensão, merece acolhida a Reclamação Administrativa, com a consequente condenação da empresa ao pagamento de multa por violação a legislação consumerista. Devendo ainda ser classificada a presente reclamação como **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.**

3. DOSIMETRIA DA MULTA

Atento ao art. 56 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e ao art. 24 e seguintes do Decreto 2.181/97, passo a graduação da pena administrativa imposta a **INSTITUTO PROETEP DE PROFISSÕES**:

a) Houve a nítida violação aos ditames do CDC, especialmente quanto aos artigos. 14 e 20, tendo em vista a falha na prestação dos serviços, uma vez que a empresa não realizou a conclusão do curso do reclamante;

b) Houve danos ao consumidor na conduta da empresa reclamada, tendo em vista que ainda não teve seu problema solucionado, mesmo após o acordo realizado na audiência de conciliação, ou seja, ficou sem conseguir concluir seu curso de máquinas pesadas;

c) A condição econômica da Reclamada é mais do que suficiente para suportar a sanção;

CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
– PROCON -

d) O Reclamante não é idoso (maior de 60 anos), portanto, não houve agravante em relação à lei 10.741/2003;

e) Não houve circunstâncias atenuantes, tendo em vista a negativa da empresa em tentar solucionar a demanda da consumidora.

Retratadas a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica da Reclamada, fixo-lhe a pena definitiva no valor correspondente a **R$ 1.427,20 (320 UFMC – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo).**

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, determino:

a) A notificação da empresa **W.F. CÂNDIDO CURSOS LTDA**, na forma legal, para que tome ciência da presente decisão que determinou sua **exclusão do polo passivo**;

b) A notificação da reclamada **INSTITUTO PROETEP DE PROFISSÕES,** na forma legal, para pagar o valor de **R$ 1.427,20 (mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, pela violação a legislação consumerista, ou, querendo, **apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação**, nos termos dos artigos. 46 e 49, caput, ambos do Decreto 2.181/97. (SEGUE EM ANEXO BOLETO PARA PAGAMENTO DA MULTA);

c) Na ausência de recurso ou de pagamento da multa, remeter à Secretaria Municipal da Receita para proceder à inscrição do valor em dívida ativa, para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2181/97;

d) Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição dos nomes da empresa infratora **INSTITUTO PROETEP DE PROFISSÕES** no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso II do art. 58 do Decreto 2181/97.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 08 de agosto de 2022.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07465-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON -

PROCESSO Nº 25-004.001.21-0000382
AUTUANTE: PROCON MUNICIPAL DE CABEDELO
AUTUADA: COM DE ALIMENTOS E TRANPORTES ASSIS LTDA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Cabedelo – PROCON CABEDELO, **no uso de suas atribuições legais, conforme autorizam os arts. 4º, inciso III; 3º, inciso X; 5º e 7º** do Decreto Federal 2.181/97 **c/c art. 55 da Lei 8.078/1990**, realizou fiscalização nas instalações da Empresa Reclamada, **COM DE ALIMENTOS E TRANPORTES ASSIS LTDA.**

Naquela oportunidade, havida em 09 de agosto de 2021, conjuntamente com a Vigilância Sanitária Municipal de Cabedelo, foram lavrados os **Autos de Infração nº 000131, 000132 e 000133** (fls. 03-05), que deram origem ao presente Processo Administrativo, **tendo a fiscalização constatado que o estabelecimento estava violando o art. 18, §6º, inciso I, da Lei 8.078/1990 ao comercializar mercadorias impróprias ao consumo**, quais sejam: 04 (quatro) unidades de coalhada Nestlé (140g), com data de validade de 08/08/2021; 01 (uma) unidade de iogurte de morango, da **marca Betânia (150g), vencidas desde o dia 08/08/2021; 01 (uma) embalagem de peito de frango** sem pelo, marca Natto (700g), vencida em 02/08/2021; 05 (cinco) embalagens de bacalhau do Porto, marca Gadus (500g), com vencimento em 07/08/2021; 01 (uma) embalagem de rabo suíno (260g), vencida em 30/07/2021 e 03 (três) embalagens de linguiça calabresa Perdigão (500g), sendo 02 (duas) vencidas em 06/08/2021 e 01 (uma) vencida em 08/08/2021. Ali também foram encontrados produtos sem informações claras e precisas quanto as suas características (qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem), dispostos à venda, sendo: 04 (quatro) embalagens de linguiça calabresa; 03 (três) embalagens de bacon; 01 (uma) embalagem de filé de Pescada e 01 (uma) unidade de toucinho, em flagrante violação ao que determinam os arts. 6º, inciso III; 18, §6º, incisos II e III e 31, todos da Lei 8.078/1990. Assim, fora determinado o prazo de 10 (dez) dias para impugnar os Autos de Infração, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "e", do Dec. Federal 2.181/97.

Rua Isaías da Silva Oliveira, nº 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-376 – Telefone: (83) 3250-3230.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-870F-A1D0-83F5 e informe o código 97E5-870F-A1D0-83F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON -

> Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
>
> III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência
>
> Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.
>
> § 6º São impróprios ao uso e consumo:
>
> I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;
>
> II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;
>
> III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.
>
> Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Desse modo, **não há como entender de forma diversa do que ora se expõe, devendo ser responsabilizada nos exatos termos do artigo 18, incisos I, II e III, do Decreto nº 2.181/1997, que assim determina:**

> Art. 18. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou

Rua Isaías da Silva Oliveira, nº 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-376 – Telefone: (83) 3250-3230.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-870F-A1D0-83F5 e informe o código 97E5-870F-A1D0-83F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON -

A Reclamada, **INTEMPESTIVAMENTE**, protocolou sua Defesa Escrita (fls. 21-32), alegando/informando que as irregularidades haviam sido sanadas, realizando, desde a fiscalização, rigorosa conferência dos aspectos pontuados e ajustando procedimentos e fluxos internos, a fim de adequar plenamente o seu funcionamento às normas vigentes. Asseverou ainda, que o estabelecimento dispõe de cerca de 16 (dezesseis) mil itens à venda, onde, tanto os funcionários responsáveis pelo monitoramento de cada setor, quanto todos os demais colaboradores, são instruídos a remover eventuais produtos que estejam próximo do limite de validade. No que se refere aos produtos encontrados sem informações, tratava-se de embalagens violadas pelos próprios clientes, onde para evitar a reincidência dos fatos, fora modificado o modo de acondicionamento dos produtos fracionados na loja, recebendo dupla embalagem. Ao final, requereu o recebimento de sua Defesa Administrativa e o arquivamento do Auto de Infração, sem que houvesse aplicação de sanções.

Direto a análise do mérito da presente demanda administrativa, observa-se que as arguições utilizadas em favor da Reclamada, em sua Defesa Administrativa, revelam-se como mera tese argumentativa, sem qualquer lastro probatório que justifique a existência, não apenas, de produtos vencidos e postos à venda naquele estabelecimento comercial, mas também, dos produtos encontrados sem quaisquer informações sobre suas características.

A Reclamada faz referência ao fato de ter, após a fiscalização do PROCON, realizado rigorosa conferência dos aspectos pontuados e ajustado procedimentos e fluxos internos a fim de adequar plenamente o seu funcionamento às normas, todavia, tal argumento não deve ser acolhido, de forma a impedir a responsabilização da Empresa, pelas irregularidades cometidas, haja vista tratar-se de infração de mera conduta, ou seja, o simples fato de ter sido flagrada com a exposição de produtos postos à venda com datas de validades expiradas caracteriza a violação aos ditames legais.

Já concernente às alegações de que os produtos encontrados sem informações aos consumidores tratavam-se, na verdade de embalagens violadas pelos próprios clientes, também não merecem acolhidas, à medida que como se pode observar nas provas documentais encartadas nos autos (fls. 18), tais embalagens foram detectadas pelos fiscais do PROCON sem qualquer violação aparente, estando os produtos ali contidos acondicionados a vácuo.

Nesse diapasão, podemos concluir, e conclui-se, estarmos diante de latente e indubitável violação aos ditames legais insculpidos nos artigos 6º, inciso III; 18, §6º, incisos I, II e III e 31, todos da Lei 8.078/1990, senão vejamos:

Rua Isaías da Silva Oliveira, nº 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-376 – Telefone: (83) 3250-3230.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-870F-A1D0-83F5 e informe o código 97E5-870F-A1D0-83F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON -

> incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:
>
> I - multa;
> II - apreensão do produto;
> III - inutilização do produto;

Nesse diapasão, e pelo conjunto probatório apresentado nos autos, não restam dúvidas quanto à violação aos supramencionados dispositivos legais, merecendo, portanto, ser acolhida a Reclamação Administrativa, com a consequente condenação da empresa ao pagamento de multa por violação a legislação. Devendo ainda, ser classificada a presente Reclamação como FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.

3. DOSIMETRIA DA MULTA

Atento ao art. 56 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e ao art. 24 e seguintes do Decreto 2.181/97, passo à graduação da pena administrativa:

a) Houve a nítida violação aos ditames dos artigos 6º, inciso III; 18, §6º, incisos I, II e III e 31, todos da Lei 8.078/1990, haja vista a constatação, por meio de fiscalização *in loco*, da comercialização de produtos com a DATA DE VALIDADE VENCIDA, além da ausência de informações adequadas e precisas aos consumidores, quanto aos produtos postos à venda, materializando iminente risco à saúde dos consumidores;

b) A condição econômica da Reclamada é suficiente para suportar a sanção;

c) Não houve circunstância agravante, tendo em vista a autuada não ser reincidente.

Retratadas a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica da Reclamada e sua primariedade, fixo-lhe a pena definitiva no valor correspondente a **R$ 1.784,00 (400 UFMC - PB – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo).**

4. CONCLUSÃO

Rua Isaías da Silva Oliveira, nº 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-376 – Telefone: (83) 3250-3230.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-870F-A1D0-83F5 e informe o código 97E5-870F-A1D0-83F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

Face ao exposto, julgo ter, a Reclamada, infringido as normas dos artigos 6°, inciso III; 18, §6°, incisos I, II e III e 31, todos da Lei 8.078/1990.

Isto posto, determino:

a) A notificação da empresa infratora **COM DE ALIMENTOS E TRANPORTES ASSIS LTDA**, na forma legal, para pagar o valor **R$ 1.784,00 (um mil e setecentos e oitenta e quatro reais)**, pela violação a legislação vigente supramencionada, ou, querendo, **apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação**, nos temos do art. 46, §1°, inciso VII e art. 49, caput, todos do Decreto 2181/97. SEGUE ANEXO BOLETO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA;

b) Na ausência de recurso ou de pagamento da multa, remeter à Secretaria Municipal da Fazenda para proceder à inscrição do valor em dívida ativa, para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2181/97;

c) Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome da empresa infratora no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso II do art. 58 do Decreto 2181/97.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 26 de julho de 2022.

ROBERLANDO VERAS DE OLIVEIRA
Gerente de Apoio Jurídico
Matrícula 07.632-5

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-870F-A1D0-63F5 e informe o código 97E5-870F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

Direto ao cerne da presente demanda administrativa, observa-se que as arguições utilizadas em favor da Reclamada, em sua Defesa Administrativa, revelam-se como mera tese argumentativa, sem qualquer lastro probatório que justifique a existência de produtos sem indicação do prazo de validade e postos à venda naquele estabelecimento comercial.

A Reclamada faz referência em sua Defesa ao fato de que possui para revenda mais de mil itens, submetidos estes a rigoroso controle quanto aos prazos de validade e que dado ao fato de estar com funcionário em período de experiência, ocasionou a existência de produtos foda da validade em suas prateleiras. Todavia, tal argumento não deve ser acolhido, de forma a impedir a responsabilização da Empresa pelas irregularidades cometidas, haja vista tratar-se de infração de mera conduta, ou seja, o simples fato de ter sido flagrada com a exposição de produtos postos à venda sem indicação do prazo de validade caracteriza a violação aos ditames legais.

Nesse diapasão, podemos concluir, e conclui-se, estarmos diante de latente e indubitável violação aos ditames legais insculpidos no artigo 18, §6°, inciso II, da Lei 8.078/1990, senão vejamos:

> Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.
>
> § 6º São impróprios ao uso e consumo:
>
> II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

Desse modo, não há como entender de forma diversa do que ora se expõe, devendo ser responsabilizada nos exatos termos do artigo 18, incisos I, II e III, do Decreto nº 2.181/1997, que assim determina:

> Art. 18. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:

Rua Isaías da Silva Oliveira, nº 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-376 – Telefone: (83) 3250-3230.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-870F-A1D0-63F5 e informe o código 97E5-870F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

PROCESSO Nº **25-004.001.21-0000546**
AUTUANTE: **PROCON MUNICIPAL DE CABEDELO**
AUTUADA: **SUPERMERCADO MENOR PREÇO**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Cabedelo – PROCON CABEDELO, no uso de suas atribuições legais, conforme autorizam os arts. 4º, inciso III; 3º, inciso X; 5º e 7º do Decreto Federal 2.181/97 c/c art. 55 da Lei 8.078/1990, realizou fiscalização nas instalações da Empresa Reclamada, **SUPERMERCADO MENOR PREÇO**.

Na fiscalização, havida em 19 de outubro de 2021, foram lavrados os **Autos de Infração nº 000134 e 000135** (fls. 03 e 04), que deram início ao presente Processo Administrativo, **tendo constatado que o estabelecimento estaria violando o art. 18, §6°, inciso II, da Lei 8.078/90 ao expor à venda produtos sem indicação do prazo de validade,** quais sejam: 18 (dezoito) unidades de leite condensado Tyrol (395g); 05 (cinco) unidades de leite condensado Italac (270g) e 01 (uma) unidade de leite condensado Camponesa (270g).

A empresa autuada fora cientificada de que teria o prazo de 10 (dez) dias para impugnar os Autos de Infração, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "e", do Dec. Federal 2.181/1997. Assim, juntou Defesa Escrita (fls. 14-18), alegando que, estando no mercado a mais de quatro anos, nunca fora autuada durante este período, tendo o cuidado e o zelo pela qualidade dos produtos que revende. Que possui mais de 1.000 (mil) itens de revenda, todos com rigoroso controle na verificação do prazo de validade. Asseverou também que, no caso específico, o seu Repositor estaria em período de experiência, e, devido à grande demanda, não teve o cuidado de verificar a validade dos produtos apreendidos, e que os mesmos já estariam separados para devolução ao fornecedor. Que sempre havia controle de validade, valendo salientar que durante o período de pandemia, fora utilizado bastante álcool para a limpeza dos produtos, podendo ter apagado as referidas datas de validades. Por fim, tendo em vista não ter agido de má-fé, solicita que seja revista a multa aplicada.

Rua Isaías da Silva Oliveira, nº 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-376 – Telefone: (83) 3250-3230.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-870F-A1D0-63F5 e informe o código 97E5-870F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

> I - multa;
> II - apreensão do produto;
> III - inutilização do produto;

Nesse diapasão, e pelo conjunto probatório apresentado nos autos, não restam dúvidas quanto à violação aos supramencionados dispositivos legais, merecendo, portanto, ser acolhida a Reclamação Administrativa, com a consequente condenação da empresa ao pagamento de multa por violação a legislação. Devendo ainda, ser classificada a presente Reclamação como **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.**

3. DOSIMETRIA DA MULTA

Atento ao art. 56 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e ao art. 24 e seguintes do Decreto 2.181/97, passo à graduação da pena administrativa:

a) Houve a nítida violação aos ditames do artigo art. 18, § 6°, inciso II, da Lei Federal nº 8.078/1990, haja vista a constatação, por meio de fiscalização *in loco*, da comercialização de **produtos sem indicação do prazo de validade**, situação de iminente risco à saúde dos consumidores;

b) A condição econômica da Reclamada é suficiente para suportar a sanção;

c) Não houve circunstância agravante, tendo em vista a autuada não ser reincidente.

Retratadas a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica da Reclamada e sua primariedade, fixo-lhe a pena definitiva no valor correspondente a **R$ 1.784,00 (400 UFMC - PB – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo).**

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, julgo ter, a Reclamada, infringido as normas dos art. 18, § 6°, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/1990.

Rua Isaías da Silva Oliveira, nº 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-376 – Telefone: (83) 3250-3230.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-870F-A1D0-63F5 e informe o código 97E5-870F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

Isto posto, determino:

a) A notificação da empresa infratora **SUPERMERCADO MENOR PREÇO**, na forma legal, para pagar o valor **R$ 1.784,00 (um mil e setecentos e oitenta e quatro reais)**, pela violação a legislação vigente supramencionada, ou, querendo, **apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação**, nos temos do art. 46, §1º, inciso VII e art. 49, caput, todos do Decreto 2181/97. SEGUE ANEXO BOLETO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA;

b) Na ausência de recurso ou de pagamento da multa, remeter à Secretaria Municipal da Fazenda para proceder à inscrição do valor em dívida ativa, para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2181/97;

c) Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome da empresa infratora no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso II do art. 58 do Decreto 2181/97.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 28 de julho de 2022.

ROBERLANDO VERAS DE OLIVEIRA
Gerente de Apoio Jurídico
Matrícula 07.632-5

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-870F-A1D0-63F5 e informe o código 97E5-870F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

6°, inciso III, da Lei Federal 8.078/1990, dando origem à lavratura do Auto de Constatação de n° 000168.

Oportunamente fora determinado o prazo de 10 (dez) dias para impugnar os Autos de Infração e o Auto de Constatação, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "e", do Dec. Federal 2.181/97.

Mesmo sendo devida e legalmente notificada a apresentar sua Defesa Administrativa, a Empresa Reclamada manteve-se inerte, abrindo mão, tacitamente, de seu direito de contestação aos Autos de Infração e o Auto de Constatação.

Ao analisarmos o mérito da presente demanda administrativa, podemos concluir, e conclui-se, estarmos diante de latente e indubitável violação aos ditames legais insculpidos nos artigos 6°, inciso III e 18º, § 6°, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.078/1990, sendo considerado como infração de mera conduta, ou seja, o simples fato de expor à venda produtos fora do prazo de validade e sem qualquer informação de precificação caracteriza as transgressões, senão vejamos:

> Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
>
> III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência
>
> Art. 18. **Os fornecedores de produtos de consumo** duráveis ou **não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade** ou quantidade **que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam** ou lhes diminuam o valor, **assim como por aqueles decorrentes da disparidade**, com **a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem** ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. (GRIFO NOSSO)
>
> § 6º São impróprios ao uso e consumo:
>
> I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

Desse modo, não há como entender de forma diversa do que ora se expõe, devendo ser responsabilizada nos exatos termos do artigo 18, incisos I, II e III, do Decreto nº 2.181/1997, que assim determina:

> Art. 18. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser

Rua Isaías da Silva Oliveira, nº 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-376 – Telefone: (83) 3250-3230.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-870F-A1D0-63F5 e informe o código 97E5-870F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

PROCESSO Nº **25-004.001.21-0000561**
AUTUANTE: **PROCON MUNICIPAL DE CABEDELO**
AUTUADA: **THAIS DA COSTA FRANÇA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Cabedelo – PROCON CABEDELO, no uso de suas atribuições legais, conforme autorizam os arts. 4º, inciso III; 3º, inciso X; 5º e 7º do Decreto Federal 2.181/97 c/c art. 55 da Lei 8.078/1990, realizou fiscalização conjunta com a Vigilância Sanitária Municipal de Cabedelo, nas instalações da Empresa Reclamada, **THAIS DA COSTA FRANÇA**.

Naquela oportunidade, havida em 27 de outubro de 2021, foram lavrados os **Autos de Infração nº 000136, 000137, 000138 e 000140** (fls. 03-06), **tendo constatado que o estabelecimento estava violando o art. 18, §6º, inciso I, da Lei 8.078/90 ao comercializar mercadorias impróprias ao consumo**, quais sejam: 07 (sete) unidades de suco Da Fruta (500 ml), sendo 06 (seis) unidades sabor uva, vencidas em 26/10/2021 e 01 (uma) unidade sabor limão, com data de validade de 30/05/2021; 02 (duas) unidades de manteiga Camponesa (200g), vencidas desde o dia 15/09/2021; 01 (uma) unidade de achocolatado Nescau (200 ml), com vencimento em 19/10/2021; 19 (dezenove) unidades de achocolatado Maratinho (200 ml), sendo 06 (seis) unidades vencidas desde o dia 10/08/2021 e 13 (treze) unidades vencidas em 11/09/2021; 03 (três) embalagens de molho Billy e Jack (190 ml), vencidas em 09/10/2021; 01 (uma) unidade de Guaraná Antártica (200 ml), vencida em 27/09/2021; 04 (quatro) unidades de chá gelado Leão (300 ml), sendo 03 (três) unidades sabor pêssego, vencidas em 31/08/2021 e 01 (uma) unidade sabor limão, vencida em 02/08/2021; 05 (cinco) unidades de linguiça calabresa Perdigão (2,5kg), vencidas em 17/10/2021 e 03 (três) unidades de costela bovina (5kg), vencidas em 26/10/2021.

Na ocasião da realização da referida fiscalização também foram encontrados nos setores de hortifrúti, temperos, grãos, bebidas, entre outros, produtos sem qualquer informação quanto à precificação, materializando clara violação ao art.

Rua Isaías da Silva Oliveira, nº 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-376 – Telefone: (83) 3250-3230.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-870F-A1D0-63F5 e informe o código 97E5-870F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

> aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:
>
> I - multa;
> II - apreensão do produto;
> III - inutilização do produto;

Nesse diapasão, e pelo conjunto probatório apresentado nos autos, não restam dúvidas quanto à violação ao supramencionado dispositivo legal, merecendo, portanto, ser acolhida a Reclamação Administrativa, com a consequente condenação da empresa ao pagamento de multa por violação a legislação. Devendo ainda, ser classificada a presente Reclamação como **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA**.

3. DOSIMETRIA DA MULTA

Atento ao art. 56 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e ao art. 24 e seguintes do Decreto 2.181/97, passo à graduação da pena administrativa:

a) Houve a nítida violação aos ditames dos artigos 6°, inciso III e 18, § 6°, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.078/1990, haja vista a constatação, por meio de fiscalização *in loco*, da comercialização de produtos com a **DATA DE VALIDADE VENCIDA e DA EXISTÊNCIA DE PRODUTOS À VENDA NAQUELE ESTABELECIMENTO SEM QUALQUER INFORMAÇÃO QUANTO À PRECIFICAÇÃO**, situação de iminente risco à saúde dos consumidores;

b) A condição econômica da Reclamada é suficiente para suportar a sanção;

c) Não houve circunstância agravante, tendo em vista a autuada não ser reincidente.

Retratadas a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica da Reclamada e sua primariedade, fixo-lhe a pena definitiva no valor correspondente a **R$ 1.784,00 (400 UFMC - PB – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo).**

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, julgo ter, a Reclamada, infringido as normas dos artigos 6°, inciso III e 18, § 6°, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.078/1990.

Rua Isaías da Silva Oliveira, nº 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-376 – Telefone: (83) 3250-3230.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-870F-A1D0-63F5 e informe o código 97E5-870F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

Isto posto, determino:

a) A notificação da empresa infratora **THAIS DA COSTA FRANÇA**, na forma legal, para pagar o valor **R$ 1.784,00 (um mil e setecentos e oitenta e quatro reais)**, pela violação a legislação vigente supramencionada, ou, querendo, **apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação**, nos temos do art. 46, §1º, inciso VII e art. 49, caput, todos do Decreto 2181/97. SEGUE ANEXO BOLETO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA;

b) Na ausência de recurso ou de pagamento da multa, remeter à Secretaria Municipal da Fazenda para proceder à inscrição do valor em dívida ativa, para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2181/97;

c) Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome da empresa infratora no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso II do art. 58 do Decreto 2181/97.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 29 de julho de 2022.

ROBERLANDO VERAS DE OLIVEIRA
Gerente de Apoio Jurídico
Matrícula 07.632-5

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-87/0F-A1D0-63F5 e informe o código 97E5-87/0F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA:

Em sua Defesa Administrativa, a Reclamada afirma que não cometeu qualquer ato ilícito, pois os refaturamentos dos meses de outubro e novembro foram feitos de acordo com a Resolução nº 414 da ANEEL e que foi a própria reclamante que entrou em contato com a empresa informando o ocorrido e pedindo a correção das faturas.

Alega que no mês de outubro a leitura informada de 18462 estava errada, sendo a certa o 18534, o que gerou o valor a menor e por essa razão foi refaturada. Já a do mês de novembro, a leitura estava correta e foi observado um consumo acima da média, ultrapassando o limite estabelecido para fazer uso do desconto de baixa renda que vai até 150 kwh.

Desde modo, a reclamante não efetuou o pagamento referente aos meses de outubro e novembro, os quais foram refaturados, a pedido da reclamante. Portanto, requer a improcedência da demanda e o arquivamento da presente reclamação.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Feito o pregão como de estilo, verificou-se a presença de todas as partes. Entretanto, a empresa reclamada se fez presente através de sua preposta e advogada de forma virtual.

A parte Reclamante reiterou os termos da exordial. Após os debates, a empresa Reclamada ofereceu a proposta de parcelamento do débito, que não foi aceita pela reclamante, que alega que o leiturista informou que sua fatura estava vindo zerada, por ser a mesma beneficiária do baixa renda e o governo estava arcando com as faturas de quem consumisse até 248kwh. Informou, ainda, que no mês de janeiro, o leiturista não realizou a leitura, nem disponibilizou o boleto, tendo a consumidora que entrar em contato com a empresa reclamada para solicitar a segunda via. Portanto, as partes litigantes não chegaram a uma composição amigável.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente faz-se necessário esclarecer que a relação havida entre as partes é de consumo, ensejadora da incidência do Código de Defesa do Consumidor – o que não

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-87/0F-A1D0-63F5 e informe o código 97E5-87/0F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

PROCESSO Nº 25-004.001.21-0000631
RECLAMANTE: FRANCINETE FERREIRA DE SANTANA
RECLAMADA: ENERGISA S.A.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO RECLAMANTE:

Alega a Sra. FRANCINETE FERREIRA DE SANTANA, ora reclamante, que possui um contrato de prestação de serviço junto à empresa ENERGISA, ora reclamada, de fornecimento de energia elétrica na Unidade Consumidora nº 5/13375969 no endereço RUA PROJETADA, 67 JACARÉ, CABEDELO-PB.

Ocorre que no mês de Outubro de 2021, a consumidora se surpreendeu quando recebeu sua conta de energia zerada. Afirma ter entrado em contato com a empresa reclamada, obtendo a informação de que se tratava de um programa de incentivo a redução voluntária de consumo de energia elétrica, onde o governo cobriria o valor referente ao consumo.

No mês de novembro de 2021, novamente a consumidora se surpreendeu com a conta de energia que veio zerada, e, mais uma vez, procurou saber do leiturista o motivo da conta novamente ter vindo zerada, sendo novamente informada que se tratava de incentivo do governo, gerando assim, a isenção na conta de energia.

Não obstante, ao receber a fatura de dezembro, foi surpreendida, pois, dessa vez, foi cobrado o consumo da residência normalmente, porém, acrescido da advertência de que as contas de outubro e novembro se encontravam pendentes, diferente de como foi informada a consumidora nos meses anteriores que se tratava da isenção do governo, conforme demonstrados nas faturas em anexo.

Desta forma, tendo em vista o não esclarecimento da empresa reclamada e a cobrança dos valores errôneos, requer o auxílio desse Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para solucionar toda essa situação, conforme os itens A, B, C, D e E do Termo de Reclamação.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-87/0F-A1D0-63F5 e informe o código 97E5-87/0F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

significa necessariamente a procedência da presente Reclamação, senão nos casos de comprovada abusividade.

Ao debruçar-nos no mérito da demanda, observamos por meio de tudo quanto fora arregimentado aos autos, que não assiste razão a Reclamante, **Sra. FRANCINETE FERREIRA DE SANTANA**, haja vista a inexistência de qualquer prática irregular/abusiva por parte da Reclamada, visto que os valores cobrados são referentes ao consumo mensal da consumidora.

Como podemos observar na documentação acostada aos autos, que a reclamante, no dia 18/10/2021, entrou em contato com a reclamada informando que ocorreu um erro de leitura e, no dia 25/10/2021, a Energisa respondeu, através de e-mail, informando que a reclamação é procedente e que chegaria uma fatura nova com valor e data de vencimento ajustada. O mesmo ocorreu com a fatura do mês de novembro, que foi refaturada e comunicada a reclamante, isto é, a consumidora foi avisada com antecedência que as faturas em questão seriam refaturadas e colocadas com data de vencimento ajustada para não ter prejuízo.

Assim, seria injusto condenar a Empresa Reclamada por violação à legislação consumerista, diante das alegações e argumentos aqui aduzidos, entendendo não merecer ser acolhida a presente reclamação, razão pela qual deve ser classificada como NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a não configuração de prática infrativa por parte da reclamada, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação apresentada, devendo ser classificada no SINDEC como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

Notifiquem-se as partes reclamadas desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 19 de julho de 2022.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07.465-9

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-87/0F-A1D0-63F5 e informe o código 97E5-87/0F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-870F-A1D0-63F5 e informe o código 97E5-870F-A1D0-63F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Destarte, verificada a iminente necessidade de a Empresa Reclamada adotar medidas urgentes com o escopo de solucionar os problemas ora relatados, e em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso X c/c o artigo 22, todos da Lei 8.078/1990, exigiu-se daquela a adoção imediata de providências, tendo em vista os riscos à saúde pública, provenientes da baixa ou inadequada qualidade das águas fornecidas, lançando-se a presente Reclamação Administrativa com fulcro nas denúncias registradas pelos consumidores. Devendo a reclamada apresentar laudo técnico competente a atestar a qualidade da água fornecida a cidade de Cabedelo/PB ou proceder com os reparos necessários ao seu adequado fornecimento, ou, querendo, apresentar Defesa Administrativa, sob pena de aplicação de multa administrativa.

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA:

A empresa reclamada, em sua defesa escrita, alegou que não consta nenhum registo de atendimento de usuários deste município reclamando da qualidade da água, bem como nenhuma notificação da secretaria municipal de saúde de cabedelo, órgão responsável por fiscalizar a qualidade da água distribuída pela CAGEPA.

Relata, ainda, que foram informados apenas três endereços na reclamação, mas apenas um está devidamente identificado com o nome do reclamante e número do imóvel. Informa, que foi *in loco* no imóvel da reclamante Eliane Matias e fez uma coleta de água, a qual foi submetida a análise e não apresentou nenhuma anormalidade, além da cor e cheiro estarem dentro de padrões de potabilidade. O mesmo foi feito em um imóvel na rua João Alencar de Assunção, Renascer 2 e na Rua Primo José Viana, Centro, e em ambas não foram detectadas alteração na cor, nem odor, estando dentro dos padrões de potabilidade, conforme relatórios de análise da qualidade da água anexados.

A CAGEPA atesta a qualidade da água dentro dos critérios estabelecidos na Portaria do Ministério da Saúde nº 05/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e mantém seu compromisso com a população em assegurar aos seus usuários água em quantidade e qualidade, adequadas ao bem estar de todos, não havendo nos autos laudo que comprove

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-870F-A1D0-63F5 e informe o código 97E5-870F-A1D0-63F5

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

PROCESSO Nº 25-004.001.22-0000231
RECLAMANTE: PROCON MUNICIPAL DE CABEDELO
RECLAMADA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA-CAGEPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO RECLAMANTE:

O PROCON MUNICIPAL DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e em atendendo a requerimento expedido pela Câmara Municipal de Cabedelo (nº 243/2022), instaurou reclamação de ofício, objetivando apurar registros de demandas levadas aquela Casa Legislativa, quando fora acionada por dezenas de cidadãos, de vários bairros dessa urbe, queixando-se da qualidade da água fornecida pela CAGEPA, à medida que estaria com coloração inadequada, além de possuir olor de ferrugem.

De acordo com informações apuradas por esse Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, quando da realização de enquete por meio de mídia social, constatou-se a irresignação dos moradores de inúmeros bairros, confirmando o que havia sido encaminhado a Câmara Municipal de nossa cidade, a exemplo do que fora relatado pela Sra. Eliane Matias, moradora da Rua Liberato José Miranda, 187: "*Água com cor de barro e cheiro forte de cloro, há mais de 15 dias*"; ou o morador da residência situada na Rua João Alencar de Assunção, Renascer 2, que afirmou: "*Desde o final do mês de maio. Todos os dias tem um horário específico em que falta água e, quando o fornecimento volta, apresenta cor inadequada*"; ou ainda como o morador da residência da Rua Primo José Viana, Centro, que diz: "*Água com cor amarelada e cheiro de ferrugem há quase 1 mês*". Como estes, surgiram inúmeros relatos que confirmam a informação de que a água fornecida pela CAGEPA não se mostraria adequada ao consumo humano.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-870F-A1D0-63F5 e informe o código 97E5-870F-A1D0-63F5

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

que a água até o ponto de entrega na casa dos moradores de Cabedelo está com qualidade inadequada. Por fim, requer a improcedência da demanda e consequentemente o arquivamento do feito.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Feito o pregão como de estilo, verificou-se a presença de todas as partes. A parte promovente reitera os termos da exordial. Após os debates, a empresa reclamada prestou os devidos esclarecimentos, juntou, em audiência, defesa escrita, relatórios e demais documentos necessários para instruir o processo.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que assim como foi solicitado por este órgão de proteção e defesa do consumidor, a empresa reclamada apresentou todos os documentos e provas que corroborassem para defesa de suas alegações.

A empresa reclamada **CAGEPA** apresentou documentos que demonstram que a conduta da empresa não violou a legislação consumerista, e nem mesmo os consumidores de um modo geral, tendo juntando aos autos laudos técnicos que atestam a qualidade da água fornecida (fls. 22 a 24). Seria injusto condenar a empresa reclamada por violação à legislação consumerista, sem ter nos autos, uma única prova que justificasse a própria condenação.

Por fim, entendo não haver qualquer violação ao direito do consumidor, não merecendo ser acolhida, portanto, a Reclamação Administrativa. Neste sentido, deve ser a presente Reclamação classificada como NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-870F-A1D0-63F5 e informe o código 97E5-870F-A1D0-63F5

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a não configuração de prática infrativa por parte da reclamada, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação apresentada, devendo ser classificada no SINDEC como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

Notifique-se a parte reclamada desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 19 de julho de 2022.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07.465-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasilia – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-87OF-A1D0-63F5 e informe o código 97E5-87OF-A1D0-63F5

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1º do art. 87 deLOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

CRIA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica.

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada uma Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), com o objetivo de dirigir-se a Brasília (DF), para representar a edilidade no Encontro de Legislativos Municipais, realizado pela UVB (União dos Vereadores do Brasil), no período de 16 a 19 de agosto do corrente ano, no Hotel Brasília Imperial, para no prazo de 10 (dez) dias, depois do retorno, apresentar relatório ao Plenário.

§ 1º A Comissão de Representação será composta de até 05 (cinco) vereadores, podendo integrá-la ainda 03 (três) servidores da Câmara Municipal.

§ 2º Os membros da Comissão de Representação serão designados por Ato do Presidente, nos termos dos §§ 3° e 4º, do art. 54, da Resolução n° 158/2007 (Regimento Interno da Casa).

Art. 2º A efetiva representação da Câmara Municipal no evento de que trata esta Resolução fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira própria para ocorrer às despesas na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, nos termos do § 2° do art. 54, da Resolução n° 158/2007 (Regimento Interno da Casa), observando-se, em qualquer caso, pelo Presidente, os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Presidente

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1º do art. 87 deLOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 837, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Rejeita as Contas do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, relativas ao exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto do corrente ano, apreciou as Contas do Município de Cabedelo, relativas ao exercício financeiro de 2015, e ele, com fulcro no art. 163, § 2º do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam rejeitadas as Contas do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, de responsabilidade do ex-Prefeito WELLINGTON VIANA FRANÇA, relativas ao exercício financeiro de 2015 (Contas de Gestão Geral) objeto do Processo PL nº 001/2022 – Processo Eletrônico TC n° 04.466/2016, em convergência com o Parecer Prévio PPL TC n° 131/2020, datado de 19 de agosto de 2020, publicado na edição 2520 do Diário Oficial Eletrônico - TCE, do dia 04 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1º do art. 87 deLOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 823, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Lenira Gabriela Lima de Azevedo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Lenira Gabriela Lima de Azevedo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmera Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 deLOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO N° 824, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Rodrigo Amaral Godoy, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Rodrigo Amaral Godoy.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmera Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 deLOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO N° 825, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Abimadabe Vieira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Abimadabe Vieira.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmera Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 deLOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO N° 826, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Glauce Maria Navarro Burity, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Glauce Maria Navarro Burity.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmera Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 deLOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO N° 827, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Ricardo Luiz da Cunha Coêlho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Ricardo Luiz da Cunha Coêlho.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 deLOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO N° 828, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Padre Carlos Antonio de Sousa Maurício, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Padre Carlos Antonio de Sousa Maurício.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 deLOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO N° 829, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Erik Alencar de Figueiredo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Erik Alencar de Figueiredo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 deLOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO N° 830, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Diploma de Honra ao Mérito Esportivo ao Atleta Joanderson dos Santos Pereira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° Fica concedido o "Diploma de Honra ao Mérito Esportivo" ao Atleta Joanderson dos Santos Pereira, em face de sua atuação vitoriosa como atleta da modalidade de "Beach Soccer".

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 deLOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO N° 831, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Diploma de Honra ao Mérito Esportivo ao Atleta José Anderson Cordeiro da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° Fica concedido o "Diploma de Honra ao Mérito Esportivo" ao Atleta José Anderson Cordeiro da Silva, em face de sua atuação vitoriosa como atleta da modalidade de "Beach Soccer".

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 deLOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 832, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Gilvan Caetano Leite, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Gilvan Caetano Leite.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 deLOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 833, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Diploma de Honra ao Mérito Esportivo Cabedelense ao Atleta Gabriel Miranda Oliveira Lima do Rego Monteiro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o "Diploma de Honra ao Mérito Esportivo Cabedelense" a Gabriel Miranda Oliveira Lima do Rego Monteiro, em razão da sua brilhante carreira esportiva no jiu-jitsu, com destaque em âmbito nacional e internacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 deLOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 834, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Diego Carvalho Martins, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Diego Carvalho Martins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 deLOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 835, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Leandro Borba Gomes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Leandro Borba Gomes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Data: 10 / 08 / 2022
Visto

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO N° 836, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Aroaldo Sorrentino Maia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Aroaldo Sorrentino Maia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 2.125 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como pela Lei nº 523/1989 – Estatuto dos Servidores Municipais de Cabedelo, Art. 113, e de acordo com o Protocolo n° 11.165/2021/SEAD, de 05 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (dois) anos de **Licença Sem Vencimentos** ao servidor (a) **ROBERTO MARINHO DOS SANTOS,** Auxiliar de Cozinha, matrícula n° 05.996-0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início em 16 de dezembro de 2021, e término em 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2021.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D89C-7137-A5FB-7FCF e informe o código D89C-7137-A5FB-7FCF

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3.036 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em conformidade com a Lei 2049/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Protocolo n° 10.085/2022, datado de 09 de agosto de 2022, o (a) servidor (a) **ROSÂNGELA PACÍFICO MATIAS,** do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Básica II – Artes Visuais, matrícula 08.545-6, com lotação na Secretaria de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E744-0707-E1EE-FB06 e informe o código E744-0707-E1EE-FB06

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3.048 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei n° 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo n° 8.414/2022/SEAD, datado de 01 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença-Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2004/2014, o (a) servidor (a) **IVANIA MARIA CAVALCANTI OLIVEIRA DO AMARAL,** Psicólogo B, matrícula n° 01.586-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, início em 12.08.2022, e com término em 07.02.2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EF74-3AAB-5F52-8C18 e informe o código EF74-3AAB-5F52-8C18

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3.053 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei n° 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo n° 9.914/2022/SEAD, datado de 04 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença-Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2010/2020, o (a) servidor (a) **TÂNIA PEREIRA DA SILVA,** Auxiliar de Serviços, matrícula n° 00.852-4, lotado na Secretaria Municipal de Educação, início em 15.08.2022, e com término em 10.02.2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4BCD-1F78-C68C-F0D7 e informe o código 4BCD-1F78-C68C-F0D7

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3.041 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei n° 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo n° 9.414/2022/SEAD, datado de 25 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2000/2010, o (a) servidor (a) **GEILDA DOS SANTOS SANTANA,** Auxiliar de Serviços, matrícula n° 00.916-4, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, início em 10.08.2022, e com término em 05.02.2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5E0C-5F02-710E-482C e informe o código 5E0C-5F02-710E-482C

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3.044 DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei n° 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo n° 10.135/2022/SEAD, datado de 10 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2006/2016, o (a) servidor (a) **MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS,** Auxiliar de Serviços, matrícula n° 01.846-5, lotado na Secretaria Municipal de Administração, início em 11.08.2022 com término em 06.02.2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/477-8BD0-1E83-5005 e informe o código 477-8BD0-1E83-5005

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3.013 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei n° 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo n° 9.796/2022/SEAD, datado de 02 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 1993/2003, o (a) servidor (a) **RAQUEL ANÍZIO MORAIS,** Regente de Ensino, matrícula n° 01.445-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, início em 08.08.2022 com término em 03.02.2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BD03-B3C7-01C8-0FC3 e informe o código BD03-B3C7-01C8-0FC3

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3.017 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei n° 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo n° 8.804/2022/SEAD, datado de 11 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2010/2020, o (a) servidor (a) **MARCOS DO NASCIMENTO,** Auxiliar de Serviços, matrícula n° 00.793-5, lotado na Secretaria Municipal de Controle, Uso e Ocupação do Solo, início em 08.08.2022, e com término em 03.02.2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/408C-1C8D-BEED-0D4A e informe o código 408C-1C8D-BEED-0D4A

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3.014 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei n° 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo n° 9.565/2022/SEAD, datado de 27 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 1993/2003, o (a) servidor (a) **PAULO MARCELINO,** Regente de Ensino, matrícula n° 01.441-9, lotado na Secretaria Municipal de Educação, início em 08.08.2022, e com término em 03.02.2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/19B3-E8B6-8432-3C0F e informe o código 19B3-E8B6-8432-3C0F

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3.015 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei n° 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo n° 9.675/2022/SEAD, datado de 29 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2010/2020, o (a) servidor (a) **MÁRCIA FERRAZ DE CARVALHO RIBEIRO,** Auxiliar de Serviços, matrícula n° 00.858-3, lotado na Secretaria Municipal de Educação, início em 08.08.2022, e com término em 03.02.2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F38A-20B1-0245-2E0F e informe o código F38A-20B1-0245-2E0F

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3.016 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei n° 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo n° 9.624/2022/SEAD, datado de 28 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2004/2014, o (a) servidor (a) **MARIA ELISABETH EVANGELISTA DA PENHA,** Auxiliar da Educação Infantil, matrícula n° 03.410-0, lotado na Secretaria Municipal de Educação, início em 08.08.2022, e com término em 05.11.2022.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D3EE-B3D1-7E88-B9D0 e informe o código D3EE-B3D1-7E88-B9D0

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA CPAD Nº 09 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, por meio da Portaria nº 3.040 de 10 de agosto de 2022, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades constantes do Processo nº 2022/000636-3, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 223, § 2º da Lei n° 523/1989,

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR** a servidora **JEAN DE CASTRO ZAMPIERI,** matrícula nº 00.562-2, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO NERIS GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA CPAD Nº 07 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, por meio da Portaria nº 3.038 de 10 de agosto 2022, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades constantes do Processo nº 2022/000588-0, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 223, § 2º da Lei n° 523/1989,

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR** a servidora **JEAN DE CASTRO ZAMPIERI,** matrícula nº 00.562-2, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO NERIS GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA CPAD Nº 08 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, por meio da Portaria nº 3.039 de 10 de agosto de 2022, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades constantes do Processo nº 2022/000623-1, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 223, § 2º da Lei n° 523/1989,

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR** a servidora **JEAN DE CASTRO ZAMPIERI,** matrícula nº 00.562-2, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO NERIS GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA CPAD Nº 06 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, por meio da Portaria nº 3.037 de 10/08/2022 , com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades constantes do Processo nº 2022/000551-0, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 223, § 2º da Lei n° 523/1989,

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR** a servidora **JEAN DE CASTRO ZAMPIERI,** matrícula nº 00.562-2, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO NERIS GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3.040 DE 10 DE AGOSTO 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores LUIZ CLÁUDIO NERIS GOMES, matrícula nº 05.608-1; PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA, matrícula nº 05.523-9, e JEAN DE CASTRO ZAMPIERI, matrícula nº 00.562-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com sede em Cabedelo/Paraíba, visando à apuração de **eventuais faltas não justificadas entre os meses de abril e junho do ano de 2022**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2022.000636-3.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F42C-A02B-D67D-E02F e informe o código F42C-A02B-D67D-E02F

Rua Benedito Soares Silva, nº 81 – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58.101-085– Telefone: (83) 3250-3223

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3.038 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores LUIZ CLÁUDIO NERIS GOMES, matrícula nº 05.608-1; PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA, matrícula nº 05.523-9, e JEAN DE CASTRO ZAMPIERI, matrícula nº 00.562-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com sede em Cabedelo/Paraíba, visando à apuração de **eventual acúmulo indevido de cargos, empregos ou funções públicas**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2022.000588-0.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F42C-A02B-D67D-E02F e informe o código F42C-A02B-D67D-E02F

Rua Benedito Soares Silva, nº 81 – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58.101-085– Telefone: (83) 3250-3223

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3.039 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores LUIZ CLÁUDIO NERIS GOMES, matrícula nº 05.608-1; PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA, matrícula nº 05.523-9, e JEAN DE CASTRO ZAMPIERI, matrícula nº 00.562-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com sede em Cabedelo/Paraíba, visando à apuração de **eventual uso, por servidor, de automóvel locado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que se envolveu em acidente de trânsito por volta das 19h00 do dia 09/07/2022**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2022/00623-1.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F42C-A02B-D67D-E02F e informe o código F42C-A02B-D67D-E02F

Rua Benedito Soares Silva, nº 81 – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58.101-085– Telefone: (83) 3250-3223

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3037 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores LUIZ CLÁUDIO NERIS GOMES, matrícula nº 05.608-1; PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA, matrícula nº 05.523-9, e JEAN DE CASTRO ZAMPIERI, matrícula nº 00.562-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com sede em Cabedelo/Paraíba, visando apurar a **responsabilidade de servidor (a) por eventual ofensa física praticada contra um (a) aluno (a), durante o expediente, na Escola Municipal Adjuto Carlos de Morais, no dia 01 de junho de 2022**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2022.000551-0.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F42C-A02B-D67D-E02F e informe o código F42C-A02B-D67D-E02F

Rua Benedito Soares Silva, nº 81 – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58.101-085– Telefone: (83) 3250-3223

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3.018 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores **LUIZ CLÁUDIO NERIS GOMES, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI**, para, sob a presidência do primeiro, constituem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração do Processo Administrativo nº 2021/000064-8;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabodelo.1doc.com.br/verificacao/BCFF-5B37-8EE3-5CA6 e informe o código BCFF-5B37-8EE3-5CA6

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo

PORTARIA Nº 03/2022 SECOS em, 12 de Agosto de 2022

O SECRETÁRIO DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o poder de Autotutela sobre os próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio das Súmulas transcritas a seguir:

Súmula 346: "A Administração Pública pode anular seus próprios atos".

Súmula 473: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

RESOLVE:

Art. 1º Fica ANULADO os efeitos da Certidão nº 360/2022, expedida através do processo 1 DOC protocolo nº 8.273/2022, datado de 22/07/2022, referente ao levantamento topográfico do imóvel situado na Rua VL 32, SN, Stefanie Palhano, Jacaré - Cep 58310-000 Cabedelo-PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de Julho de 2022.

SÉRGIO RICARDO GERMANO DE FIGUEIREDO
Secretário do Controle do Uso e Ocupação do Solo

Rua Duque de Caxias, s/n – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 – Telefone: (83) 3250-3330(Gabinete) – 3250-3239 (Fiscalização)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO | 2ª | 1/1

02 PROJETO DE FISCALIZAÇÃO
03 ORIGEM DA AÇÃO
04 INSCRIÇÃO SEQUENCIAL: 10166149

DADOS DO IMÓVEL / LOCAL DA INFRAÇÃO

05 PROPRIETÁRIO: MARIA ILCLEIA GOMES DE SOUZA NEVES
06 C.N.P.J. / C.P.F.: 089.274.804-49
07 OUTROS PROPRIETÁRIOS
08 LOCAL DA INFRAÇÃO: AV OCEANO PACÍFICO S/N INTERMARES, Q-10, L-01 INTERMARES, LTJOÃO PESSOA - PB, 58102-236

DADOS DO AUTUADO

09 NOME: MARIA ILCLEIA GOMES DE SOUZA NEVES
10 C.N.P.J. / C.P.F.: 089.274.804-49
11 ENDEREÇO

12 DESCRIÇÃO DO FATO

AS 11:31 HORAS DO DIA 14 de junho de 2022, AUTUEI A PESSOA ACIMA IDENTIFICADA, POR INFRAÇÃO AO(S) ART. 3º PARAGRAFO UNICO DA LEI 307, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1977 (CÓDIGO DE POSTURAS) PELO FATO DE MANTER TERRENO COBERTO DE MATO PANTANOSO OU SERVINDO DE DEPÓSITO DE LIXO, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE.

E PARA CONSTAR, LAVREI O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO CORRESPONDENTE À MULTA DE R$ 1.561,00 (Um Mil Quinhentos e Sessenta e Um Reais), TENDO SIDO APLICADA A QUANTIDADE DE 350 UFMC, CONFORME LEGISLAÇÃO DA PENALIDADE.ART. 160 DA LEI 307, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1977 (CÓDIGO DE POSTURAS) C/C ART. 1º, INCISO II DO DECRETO 16, DE 11 DE ABRIL DE 2006..

LEI COMPLEMENTAR 18/06 DE 24 JANEIRO DE 2006. ART. 220 - LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO O INFRATOR SERÁ INTIMADO A: - APRESENTAR DEFESA E/OU REGULARIZAR A INFRAÇÃO NO PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DO AUTO.

---------- O B S E R V A Ç Õ E S ----------

O AUTO DE INFRAÇÃO FOI APLICADO CONFORME O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL. LEI 307/77 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1977.

FISCAIS AUTUANTES

13 NOME: HÉLIDA MARIA VIEIRA BATISTA
ASSINATURA MAT: 046922
14 NOME: GERLINDA FERREIRA DA SILVA
ASSINATURA MAT: 046931

15 DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

[illegible]	4,44
[illegible]	350
TOTAL..: R$	1.561,00

Obs. Os acréscimos legais correspondentes a juros de mora e correção monetária serão atualizados no ato do pagamento deste.

16 CIÊNCIA
CIENTE, RECEBI(EMOS) CÓPIA AUTÊNTICA. EM 14/06/22
NOME:
Assinatura do autuado, preposto ou representante legal
Art.218 §3º-Quando o infrator se recusar a assinar ou receber o auto de infração ou obstruir o recebimento, o processo terá prosseguimento, sendo registrado o fato, ocorrendo julgamento a revelia.

17 RESSALVA
Não tendo sido colhida a assinatura do autuado em virtude da:
A ciência do contribuinte supra será efetuada na repartição processante. Em: ___/___/___
Autuante

18 SEQ. ELABORAÇÃO	19 Nº PROCESSO	20 DATA PROTOCOLO	21 MATRÍCULA	22 RUBRICA
007.225/22-9				

23 CHEFE DA INSPETORIA FISCAL: EM ___/___/___
24 REGISTRADO: EM ___/___/___
NÚMERO DE REGISTRO: 5.00114/22-6

2ª Via - Processo

Assinado por 1 pessoa: SERGIO RICARDO GERMANO DE FIGUEIREDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabodelo.1doc.com.br/verificacao/858A-E503-CC24-B3E7 e informe o código 858A-E503-CC24-B3E7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DO CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CERTIDÃO DE LIMITES E METRAGENS

CERTIDÃO Nº 360/2022

Certificamos, a pedido do requerente **IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMENTO SÃO JOÃO LTDA**, através do processo **nº 8.273/2022**, datado de 29 /06/2022. Informamos que o levantamento topográfico realizado pelo Tecnólogo em Geoprocessamento José Helton Vicente Leite CREA 1608913651 PB, ART Nº PB 20210418715, de uma área remanescente do Loteamento Stephane Palhano II. Conforme o levantamento passamos a descrever área, limites e metragens.

ÁREA REMANESCENTE

ÁREA TOTAL = 36.009,62M²

AO NORTE =60,00m, Limitando-se com Área Remanescente do Loteamento Stephane Palhano II;

AO SUL= 95,00m; Limitando-se com a Avenida 03;

AO LESTE = Segue com 434,35m mais uma reentrância de 27,40m mais um seguimento de 99,50m; Limitando-se com a Via Local 39 e Área da Prefeitura de Cabedelo.

AO OESTE = Segue com 437,70m mais uma reentrância de 57,80m mais um seguimento de 115,00m; Limitando-se com Área de Preservação Ambiental.

E como nada mais pediu o requerente, eu Dayse Ravel Lins Oliveira, lavrei a presente certidão, que será conferida e assinada pelo Secretário do Controle do Uso e Ocupação do Solo e Sec. Adj. da Sec. do Controle do Uso e Ocupação do Solo.

Cabedelo, 22 de Julho de 2022

EMANUEL SARMENTO MARACAJÁ
Sec. Adj. Sec. de Controle do Uso e Ocupação do Solo

SERGIO RICARDO GERMANO DE FIGUEIREDO
Sec. de Controle do Uso e Ocupação do Solo

Assinado por 2 pessoas: EMANUEL SARMENTO MARACAJA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabodelo.1doc.com.br/verificacao/D0E7-D7E7-D7E7-D7E7 e informe o código D0E7-D7E7-D7E7-D7E7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00089/2022 do TP 00001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA NOVA SEDE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO (SEPLAH) NA CIDADE DE CABEDELO TP 00001/2022 Prefeitura Municipal de Cabedelo e SEGUNDO ADITIVO AO CT Nº 00089/2022 ALBERTO PAULINO DA SILVA - ME- inscrita no CNPJ sob o nº 27.274.937/0001-01 OBJETIVO DO ADITIVO – CLAÚSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução do contrato n° 00089/2022, por mais 60 (sessenta) dias, permanecendo este instrumento hígido até 01 de outubro de 2022 1.2 – Por força do requerimento formulado no Memorando Eletrônico nº 27.520/2022, acresce-se o valor global em R$ 30.950,83 (trinta mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos) , passando o valor global de R$ 78.687,36 (setenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), resultando no acréscimo de 39,34% sobre o valor estipulado originalmente. O presente Termo encontra amparo no art. 57, II,c/c art. 65, I alínea b, § 1° da Lei Federal nº 8.666/93.

Cabedelo - PB, 04 de agosto de 2022
RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
UBIRACI SANTOS DE CARVALHO – Secretario Municipal de Infraestrutura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00042/2022 do CONCORRÊNCIA 00011/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO FORUM DA COMARCA DE CABEDELO/PB CONCORRENCIA 00011/2022 Prefeitura Municipal de Cabedelo e PRIMEIRO ADITIVO AO CT Nº 00042/2022 RL2 – CONSTRUÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 19.455.512/0001-70 OBJETIVO DO ADITIVO – CLAÚSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Fica alterada a Clausula Terceira do contrato, prorrogando o prazo de execução do objeto por mais 150 (cento e cinquenta) dias, passando o prazo para 09 de janeiro de 2023. O presente Termo encontra amparo no art. 57, § 1°, II da Lei Federal n° 8.666/93.

Cabedelo - PB, 08 de agosto de 2022
UBIRACI SANTOS DE CARVALHO – Secretario Municipal de Infraestrutura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00277/2018 do PP 00059/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA PP 00059/2018 Prefeitura Municipal de Cabedelo e QUARTO ADITIVO AO CT Nº 00277/2018 ÁLAMO SEGURANÇA ELETRONICA - inscrita no CNPJ sob o nº 00.149.706/0001-10 OBJETIVO DO ADITIVO – CLAÚSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – O prazo de vigência do contrato ora aditado, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, encerrando-se o prazo deste instrumento em 2 de julho de 2023. O presente Termo encontra amparo no art. 57, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 c/c art. 3° § 1°, Lei 10.192/2021.

Cabedelo - PB, 08 de agosto de 2022
KELMA LISSANDRA DA SILVA NÓBREGA – Chefe de Gabinete

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00071/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00071/2022, que objetiva: Aquisição de mini porta pallets com 03 bandejas para atender a necessidade do setor de almoxarifado e merenda escolar da Secretaria de Educação; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DIVINA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRIT. LTDA - R$ 11.100,00.

Cabedelo - PB, 01 de Agosto de 2022
MARCIA DE LOURDES M. DE OLIVEIRA - Secretária de Educação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de mini porta pallets com 03 bandejas para atender a necessidade do setor de almoxarifado e merenda escolar da Secretaria de Educação. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00071/2022. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.090– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Projeto Atividade: 12.122.2002.2026– Manter as Atividades da Secretaria de Educação Elemento de Despesa: 3390.30– Material de Consumo 4490.52– Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 15001001– Recursos não Vinculados de Impostos– MDE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00507/2022 - 01.08.22 - DIVINA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRIT. LTDA - R$ 11.100,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00078/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00078/2022, que objetiva: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE TONFAS, ALGEMAS E BASTÕES RETRÁTEIS, visando atender as ecessidades da Secretaria de Segurança Municipal; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO - R$ 17.550,00.

Cabedelo - PB, 01 de Agosto de 2022
MAGALHAES GALVÃO LOURENÇO - Secretario de Segurança Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE TONFAS, ALGEMAS E BASTÕES RETRÁTEIS, visando atender as ecessidades da Secretaria de Segurança Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00078/2022. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.150– SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL Projeto Atividade: 06.181.1018.1020– Reaparelhar a Guarda Metropolitana de Cabedelo Elemento de Despesa: 4490.52– Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 17000000– Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00508/2022 - 01.08.22 - ADREA DE SOUZA FERNANDES RIBEIRO - R$ 17.550,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00082/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00082/2022, que objetiva: O presente termo de referência tem como objeto a aquisição/compra de passagem aérea para fins de apoio ao atleta Cabedelense Homero Almeida do Couto Neto(menor) e Gabriel Miranda Oliveira Lima do Rego Monteiro(menor), acompanhados dos seus responsáveis, que irãoá representar a cidade de Cabedelo, no campeonato SulAmericano de JIU–JITSU, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 20 e 21/08/2022; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA - R$ 5.505,28.

Cabedelo - PB, 28 de Julho de 2022
MAURICIO VICENTE DOS SANTOS - Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: O presente termo de referência tem como objeto a aquisição/compra de passagem aérea para fins de apoio ao atleta Cabedelense Homero Almeida do Couto Neto(menor) e Gabriel Miranda Oliveira Lima do Rego Monteiro(menor), acompanhados dos seus responsáveis, que irãoá representar a cidade de Cabedelo, no campeonato SulAmericano de JIU–JITSU, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 20 e 21/08/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00082/2022. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.170– SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER Projeto Atividade: 27.812.1012.2137– Subsidiar e Apoiar Atletas Cabedelenses em Destaque a Nível Estadual, Nacional e Internacional Elemento de Despesa: 3390.33– Passagens e Despesas com Locomoção 3390.39– Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00504/2022 - 28.07.22 - CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA - R$ 5.505,28.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00084/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00084/2022, que objetiva: Passagem ida e volta para Rio de Janeiro/RJ. Ida dia 15/08/2022 Retorno dia 22/08/2022 1 atleta (adulta); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA - R$ 2.559,28.

Cabedelo - PB, 09 de Agosto de 2022
MAURICIO VICENTE DOS SANTOS - Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Passagem ida e volta para Rio de Janeiro/RJ. Ida dia 15/08/2022 Retorno dia 22/08/2022 1 atleta (adulta). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00084/2022. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.170– SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER Projeto Atividade: 27.812.1012.2137– Subsidiar e Apoiar Atletas Cabedelenses em Destaque a Nível Estadual, Nacional e Internacional Elemento de Despesa: 3390.33– Passagens e Despesas com Locomoção 3390.39– Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica 3390.48– Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00521/2022 - 09.08.22 - CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA - R$ 2.559,28.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00086/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00086/2022, que objetiva: Aquisição/compra de passagem aérea para fins de apoio a atleta Cabedelense CRISTIANA DANTAS FERNANDES, que irá representar a cidade de Cabedelo no Circuito Brasileiro Bodyboard, na cidade de Linhares no Espírito Santo, nos dias 11 a 14 de agosto de 2022; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA - R$ 4.940,62.

Cabedelo - PB, 09 de Agosto de 2022
MAURICIO VICENTE DOS SANTOS - Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição/compra de passagem aérea para fins de apoio a atleta Cabedelense CRISTIANA DANTAS FERNANDES, que irá representar a cidade de Cabedelo no Circuito Brasileiro Bodyboard, na cidade de Linhares no Espírito Santo, nos dias 11 a 14 de agosto de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00086/2022. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.170– SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER Projeto Atividade: 27.812.1012.2137– Subsidiar e Apoiar Atletas Cabedelenses em Destaque a Nível Estadual, Nacional e Internacional Elemento de Despesa: 3390.33– Passagens e Despesas com Locomoção 3390.48– Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00520/2022 - 09.08.22 - CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA - R$ 4.940,62.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2022, que objetiva: FORNECIMENTO DE ARMAMENTO LETAL, visando atender as necessidades da Secretaria de Segurança Municipal; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FORJAS TAURUS SA - R$ 187.215,89.

Cabedelo - PB, 02 de Junho de 2022
MAGALHAES GALVÃO LOURENÇO - Secretario de Segurança Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: FORNECIMENTO DE ARMAMENTO LETAL, visando atender as necessidades da Secretaria de Segurança Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2022. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.150– SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL Projeto Atividade: 06.181.1018.1020– Reaparelhar A Guarda Metropolitana de Cabedelo Elemento de Despesa: 4490.52– Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 15001000– Recursos Livres(Ordinário) 17000000– Outras Transferências de Convênio ou Instrumentos Congêneres da União. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00407/2022 - 02.06.22 - FORJAS TAURUS SA - R$ 187.215,89.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00026/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00026/2022, que objetiva: Locação do Teatro Santa Catarina, para realização da Apresentação de Espetáculo Teatral, neste município, visando atender a Ação do Projeto " Agosto de Maria" , através da SEPPM; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FUNDACAO ESPACO CULTURAL DA PARAIBA FUNESC - R$ 230,00.

Cabedelo - PB, 04 de Agosto de 2022
PRISCILLA CARLOS CAMPOS REZENDE SANTINO - Secretária de Politicas Publicas para a Mulher

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação do Teatro Santa Catarina, para realização da Apresentação de Espetáculo Teatral, neste município, visando atender a Ação do Projeto " Agosto de Maria" , através da SEPPM. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00026/2022. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.130– SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS PARA A MULHER Projeto Atividade: 04.122.1035.2101– MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES Elemento de Despesa: 3390.39– Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 15001000– Recursos Livres(Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00517/2022 - 04.08.22 - FUNDACAO ESPACO CULTURAL DA PARAIBA FUNESC - R$ 230,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00030/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2022, que objetiva: Contratação de artista " influencer digital" para produção de 04 vídeos nas principais redes sociais de campanha promocional dos projetos " Cabedelo Tec" , " Cabedelo Tem" do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Desenvolver Cabedelo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARINALDO MATHEUS SANTANA NERY 11494337444 - R$ 6.000,00.

Cabedelo - PB, 01 de Agosto de 2022
FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE O. SOBRINHO - Secretário de Ind., Comércio e Portos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de artista " influencer digital" para produção de 04 vídeos nas principais redes sociais de campanha promocional dos projetos " Cabedelo Tec" , " Cabedelo Tem" do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Desenvolver Cabedelo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2022. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.200 – FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS Projeto/Atividade: 11.334.1017 2168 – PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO Elemento de Despesa: 002292 11 334 1017 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recursos: 99 – RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00510/2022 - 01.08.22 - MARINALDO MATHEUS SANTANA NERY 11494337444 - R$ 6.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Batata inglêsa, Laranja e Bandeja de Ovo Branca) visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00072/2022. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.090 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Projeto Atividade: 12.361.1006.2039 – Manter Programa de Alimentação Escolar (MERENDA/PNAE) Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 15001001– Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do FNDE /PNAE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00509/2022 - 01.08.22 - INDUSTRIA DE POLPA NATURAL SABOR EIRELI-ME - R$ 12.141,00; CT Nº 00512/2022 - 01.08.22 - TEM DE TUDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 14.050,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratações de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota de veículos próprio, veículos a disposição e locados, máquinas e equipamento do MUNICÍPIO DE CABEDELO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00060/2022 Unidade Orçamentária: 02.010– GABINETE DO PREFEITO 02.020– GABINETE DO VICE–PREFEITO 02.030– CHEFIA DE GABINETE 02.040– PROCURADORIA GERAL 02.050– CONTROLADORIA GERAL 02.060– SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.070– SECRETARIA DA RECEITA 02.080– SECRETARIA DAS FINANÇAS 02.090– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02.100– SECRETARIA DE TURISMO 02.110– SECRETARIA DE CULTURA 02.120– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS 02.130– SECRETARIA DE POLIT. PUBLICAS P/MULHER 02.140– SEC.DE CONTROLE DO USO E OCUP. DO SOLO 02.150– SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL 02.160– SECRETARIA PLANEJ. URBANO E HABITAÇÃO 02.170– SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER 02.180– SECRETARIA DE TRANSPORTE 02.190– SECRETARIA DE IND. COMÉRCIO E PORTOS 02.200– SEC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL 02.210– SECRETARIA DE MEIO AMB. PESCA E AQUICULT. 02.220– SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02.240– SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA 02.290– COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CABEDELO 02.300– PROCON / CABEDELO 02.310– SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL 02.320– SECRET. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E

INOVAÇÃO Projeto Atividade: 04.122.2002.2002– Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito 04.122.2002.2007– Manter as Ativ. Do Gabinete do Vice–Prefeito 04.122.2002.2008– Manter as Atividades da Chefia de Gabinete 03.092.2002.2010– Manter as Atividades da Procuradoria do Município 04.124.2002.2011– Manter as Atividades da Controladoria Geral 04.122.2002.2012– Coordenar as Atividades de Administração Geral 04.129.2002.2018– Manter as Atividades da Secretaria da Receita 04.123.2002.2021– Manter as Atividades da Secretaria das Finanças 12.122.2002.2026– Manter as Atividades da Sec. de Educação 12.365.1004.2029– Manter as Creches e Pré–Escolas do Município 12.361.1005.2035– Manter o Custeio das Atividades do Ensino Fundamental (MDE) 12.361.1005.2036– Manter o Custeio das Atividades do Ensino Fundamental (Fundeb 30%) 04.122.2002.2046– Manter as Atividades da Secretaria de Turismo 04.122.2002.2070– Manter as Atividades da Secretaria de Cultura 08.244.1019.2078– Manutenção do Programa de Ações de Inclusão Produtiva 04.122.2002.2079– Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS 08.244.1019.2080– Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz 08.243.2002.2081– Manter o Conselho Tutelar 08.244.1019.2083– Proteção Social Básica 08.244.1019.2084– Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade 08.244.1019.2085– Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade 08.244.1019.2086– Manutenção e Gerenciamento Programa Bolsa Família/IGD – PBF da Gestão do PBF 04.122.1035.2101– Manter as Ativ. Da Secretaria de Pol. Pub. p/ Mulheres 04.122.2002.2112– Manter as Ativ. da Sec. de Controle Uso e Ocup. Solo 04.122.2002.2113– Manter as Atividades da Sec. de Segurança 04.122.2002.2122– Manutenção das Ativ. Administ. Da Sec. Municipal de Planejamento, Urbano e Habitação 04.122.1012.2127– Manter as Atividades da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer 04.122.2002.2140– Manter as Ativ. da Secretaria de Transporte 11.333.1017.2142– Manter o Programa de Geração de Emprego e Renda 04.122.2002.2143– Manter as Ativ. Da Secret. e Indust. Comercio e Portos 04.131.2002.2146– Manter as Atividades da Sec. de Comunicação Social 04.122.2002.2150– Manter as Ativ. da Sec. de Meio Ambiente, Pesca e Aqui 18.542.2002.2158– Manutenção do Fundo Municipal do Meio AmbienteFMMA 04.122.2002.2160– Manter as Atividades da Sec. de Infraestrutura 04.122.2002.2169– Manter as Atividades da Sec. De Mobilidade Urbana 04.122.1001.2177– Manutenção das Atividades da Defesa Civil 14.422.2002.2183– Manter as Atividades Administrativas do PROCON 04.122.2002.2210– Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Ação Governamental 19.129.1044.2211– Manter as Atividades da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Inovação Elemento de Despesa: 3390.30– Material de Consumo 3390.39– Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 15001000– Recursos Livres (Ordinário)/Fundo Ecológico/FMDD/DTTR 15001001– Recursos não vinculados de Impostos– MDE 16600000– Transferência de Recursos do FNAS VIGÊNCIA: até 01/08/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00499/2022 - 01.08.22 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - R$ 3.135.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratações de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota de veículos próprio, veículos a disposição e locados, máquinas e equipamento do MUNICÍPIO DE CABEDELO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00060/2022. Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1026.2185 – Manter as atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 – Serviço Pessoa Jurídica Elemento de Despesa: 33.90.30.99.15001002 – Material de Consumo Recurso: Próprios Projeto Atividade: 10.301.1015.2195 – Manter as Ações da Atenção Básica Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 – Serviço Pessoa Jurídica Elemento de Despesa: 33.90.30.99.16000000 – Material de Consumo Recurso: PAB Projeto Atividade: 10.302.1014.2190 – Manter as Ações da Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 – Serviço Pessoa Jurídica Elemento de Despesa: 33.90.30.99.16000000 – Material de Consumo Recurso: MAC Projeto Atividade: 10.305.1013.2187 – Manter as Ações da Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 – Serviço Pessoa Jurídica Elemento de Despesa: 33.90.30.99.16000000 – Material de Consumo Recurso: VIG Projeto Atividade: 10.304.1013.2191 – Manter as Ações da Vigilância Sanitária Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 – Serviço Pessoa Jurídica Elemento de Despesa: 33.90.30.99.16000000 – Material de Consumo Recurso: VIG Sanitária Projeto Atividade: 10.301.1026.2189 – Manter as Ações do CAPS Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 – Serviço Pessoa Jurídica Elemento de Despesa: 33.90.30.99.16000000 – Material de Consumo Recurso: CAPS VIGÊNCIA: até 01/08/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00500/2022 - 01.08.22 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - R$ 1.062.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Empresa para uma eventual aquisição de Livros Didáticos destinado a Educação Infantil da Rede Municipal de Educação. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00066/2022. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.090 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Projeto Atividade: 12.365.1004.2031– Adquirir Material Didático Pedagógico da Educação Infantil 12.361.1005.2035– Manter o Custeio das Atividades do Ensino Fundamental – MDE Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo 3390.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte de Recurso: 15001001– Recursos não Vinculados de Impostos – MDE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00516/2022 - 04.08.22 - MULTIPLUS EMPREENDIMENTOS EDUCATIVOS EIRELI - R$ 525.496,80; CT Nº 00518/2022 - 04.08.22 - CLICHE IMPRESSAO DIGITAL EIRELI - R$ 221.964,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene pessoal para atender a demanda dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00038/2022. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.120– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FMAS Projeto Atividade: 08.244.1019.2084– Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade 08.244.1019.2085– Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Elemento de Despesa: 3390.30– Material de Consumo Fonte de Recurso: 15001000– Recursos Livres (Ordinários) 16600000– Transferência de Recursos do FNAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00522/2022 - 09.08.22 - AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 7.385,90.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição Gêneros Alimentício – Hortifrutigranjeiros visando atender às necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Pe. Alfredo Barbosa, Hospital Geral, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo–SESCAB e Secretaria Municipal de Assistência Social–SEMAS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2022. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária:02.120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS Projeto Atividade: 08.244.1019.2080 – Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz 08.244.1019.2083 – Proteção Social Básica 08.244.1019.2084 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade 08.244.1019.2085 – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários) 16600000 – Transferências de Recursos do FNAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00513/2022 - 02.08.22 - NORT FRUT LTDA - R$ 36.204,90.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atender a demanda dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Administração. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00081/2022. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.060 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Projeto Atividade: 04.122.2002.2012 – Coordenar as Atividades de Administração Geral Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres(Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00523/2022 - 10.08.22 - HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVICOS - EIRELI - R$ 74.994,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00142/2021 da DV 00039/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃODE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM SUPORTE BÁSICO DE VIDA (BLS), SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR EM ADULTOS – ACLS OU CURSO DA CAPACITAÇÃO SIMILAR EM SUPORTE DE VIDA AO PACIENTE CRÍTICO. DV n° 00039/2021 PARTES CONTRATANTES Fundo Municipal de Cabedelo e PRIMEIRO ADITIVO AO CT Nº 00142/2021 – CTE – CENTRO TÉCNICO DE ENSINO EM SAÚDE EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 24.555.545/0001-22 OBJETIVO DO ADITIVO:- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato n° 00142/2021, por mais 12 (doze) meses, permanecendo o instrumento vigente até 12 de agosto de 2023. O presente termo encontra amparo no art. 57 II da Lei Federal n° 8.666/93

Cabedelo - PB, 18 de julho de 2022.
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA – Secretária Municipal da Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00017/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2022, que objetiva: O presente termo de referência tem como objeto com validade de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa para aquisição de materiais necessários de impermeabilização de esquadrias para o setor de manutenção visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante o decorrer do ano de 2022; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE PESSOA DE VASCONCELOS FILHO & CIA.LTDA. - R$ 8.320,00.

Cabedelo - PB, 18 de Julho de 2022
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: O presente termo de referência tem como objeto com validade de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa para aquisição de materiais necessários de impermeabilização de esquadrias para o setor de manutenção visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante o decorrer do ano de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2022. DOTAÇÃO: Aguardando dotação.... VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00176/2022 - 29.07.22 - JOSE PESSOA DE VASCONCELOS FILHO & CIA.LTDA. - R$ 8.320,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00005/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2022, que objetiva: Aquisição de Insumos para Lavanderia visando atender as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Pe. Alfredo Barbosa e Hospital Geral no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo–SESCAB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GLOBAL COMERCIAL EIRELI - R$ 108.630,00.

Cabedelo - PB, 03 de Agosto de 2022
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Insumos para Lavanderia visando atender as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Pe. Alfredo Barbosa e Hospital Geral no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo–SESCAB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00005/2022. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.302.1014.2190 – Manter as Ações da Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.30.99.16000000 – Material de Consumo Recurso:MAC Projeto Atividade: 10.122.1026.2185 – Manter as Atividades do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.15001002 – Material de Consumo Recurso: PRÓPRIO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00183/2022 - 11.08.22 - GLOBAL COMERCIAL EIRELI - R$ 108.630,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00008/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00008/2022, que objetiva: Contrato de aluguel a ser celebrado com Juliana Pires de Sá Veras Pinto no tocante locação de imóvel situado na rua José Rubenildo da Silva – Rodovia BR 230 11034, sala T03, Térreo, Edifício Casa Nova Center para instalação de diversos setores da SESCAB a saber, Gerência Administrativa e Financeira, Tesouraria, Contabilidade, Recursos Humanos, Tecnologia da Informação, Centro de Processamento de Dados e Planejamento por 12 meses; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JULIANA PIRES DE SA VERAS PINTO - R$ 86.307,72.

Cabedelo - PB, 03 de Agosto de 2022
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contrato de aluguel a ser celebrado com Juliana Pires de Sá Veras Pinto no tocante locação de imóvel situado na rua José Rubenildo da Silva – Rodovia BR 230 11034, sala T03, Térreo, Edifício Casa Nova Center para instalação de diversos setores da SESCAB a saber, Gerência Administrativa e Financeira, Tesouraria, Contabilidade, Recursos Humanos, Tecnologia da Informação, Centro de Processamento de Dados e Planejamento por 12 meses. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00008/2022. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1026.2185 – Manter as atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.36.99.15001002 – Serviço Pessoa Física Recurso: Próprios. VIGÊNCIA: até 03/08/2023. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00173/2022 - 03.08.22 - JULIANA PIRES DE SA VERAS PINTO - R$ 86.307,72.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA LOCAÇÃO E LICENÇA DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO MUNICIPAL, VISANDO À MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS GESTÃO FINANCEIRA CONTÁBIL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00032/2022. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1026.2185 – Manter as atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 – Serviço Pessoa Jurídica Recurso: Próprios. VIGÊNCIA: até 09/08/2024. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00178/2022 - 09.08.22 - PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - R$ 69.600,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos Permanentes (mobília) referente à Emenda Parlamentar: 04849697000/1190–01, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00045/2022. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1026.2185 – Manter as atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 44.90.52.99.15001002 – Equipamentos e material permanente Recurso: Próprios Projeto Atividade: 10.301.1015.2195 – Manter as ações da Atenção Básica Elemento de Despesa: 44.90.52.99.16010000 – Equipamentos e material permanente Recurso: EMENDA PARLAMENTAR 04849697000/1190–01. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00179/2022 - 09.08.22 - COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA - R$ 58.500,00; CT Nº 00180/2022 - 09.08.22 - GQS ELETRO E QUIPAMENTOS LTDA - R$ 56.800,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Kits e reagentes do: (TESTE RÁPIDO POR IMUNOCROMATOGRAFICOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA DE ANTÍGENOS DE SARS–COV2 EM AMOSTRAS DE SWAB DE NASOFARINGE EM HUMANOS, COM RESULTADOS EM ATÉ 20 MINUTOS, para diagnóstico de CORONAVÍRUS SARS–CoV2 (COVID–19), para atender às necessidades da Vigilância em Saúde nas ações de vigilância, prevenção e controle da COVID–19 neste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00055/2022. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1026.2185 – Manter as Atividades do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.15001002 – Material de Consumo Recurso: PRÓPRIO Projeto Atividade: 10.302.1014.2190 – Manter as Ações da Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.30.99.16000000 – Material de Consumo Recurso:MAC Projeto Atividade: 10.301.1015.2195 – Manter as Ações da Atenção Básica Elemento de Despesa: 33.90.30.99.16000000 – Material de Consumo Recurso:PAB Projeto Atividade: 10.305.1013.2187 – Manter as Ações da Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.16000000 – Material de Consumo Recurso:VIG. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00182/2022 - 10.08.22 - GLOBAL COMERCIAL EIRELI - R$ 115.700,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO COM APLICAÇÃO DE PELÍCULA INSULFILME PRETO GRAFITE G5 RESIDENCIAL EM PORTAS E JANELAS DE VIDRO DAS UNIDADES QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE SAÚDE DE CABEDELO PARA O SETOR DE MANUTENÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00058/2022. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1026.2185 – Manter as atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 – Serviço Pessoa Jurídica Recurso: Próprios Projeto Atividade: 10.301.1015.2195 – Manter as Ações da Atenção Básica Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 – Serviço Pessoa Jurídica Recurso: PAB Projeto Atividade: 10.302.1014.2190 – Manter as Ações da Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 – Serviço Pessoa Jurídica Recurso: MAC Projeto Atividade: 10.305.1013.2187 – Manter as Ações da Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 – Serviço Pessoa Jurídica Recurso: VIG. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00177/2022 - 04.08.22 - ANA PAULA MESQUITA PEREIRA 09303415469 - R$ 37.335,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR 112,5 KVA E CABOS ELÉTRICOS PARA O SETOR DE MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO QUE DIZ RESPEITO AO ABASTECIMENTO ELÉTRICO DOS PRÉDIOS QUE COMPÕEM A SESCAB, IMUNIZAÇÃO E CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00060/2022. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1026.2185 – Manter as atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 44.90.52.99.15001002 – Equipamentos e material permanente Elemento de Despesa: 33.90.30.99.15001002 – Material de Consumo Recurso: Próprios. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00181/2022 - 09.08.22 - C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 48.110,00.